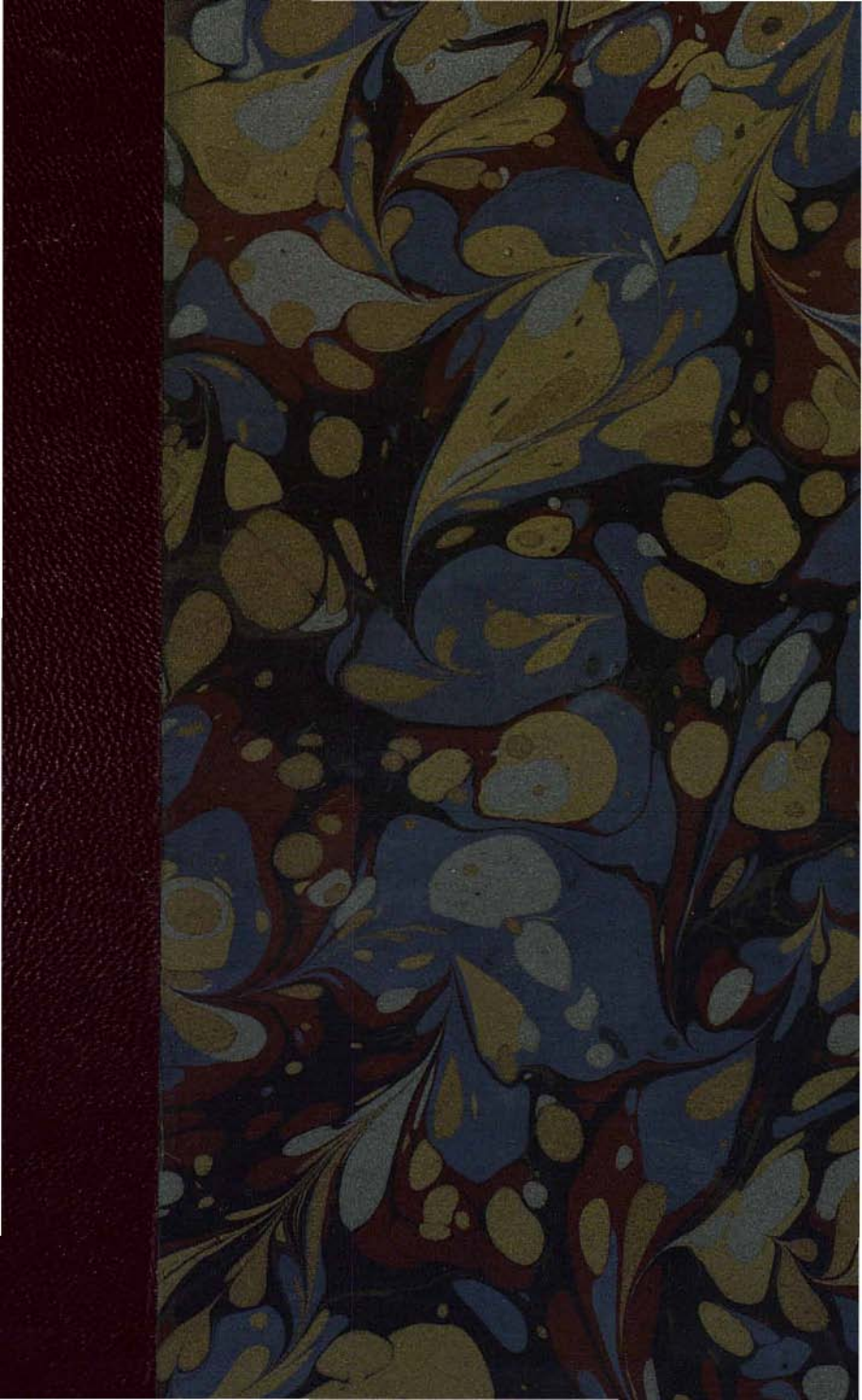


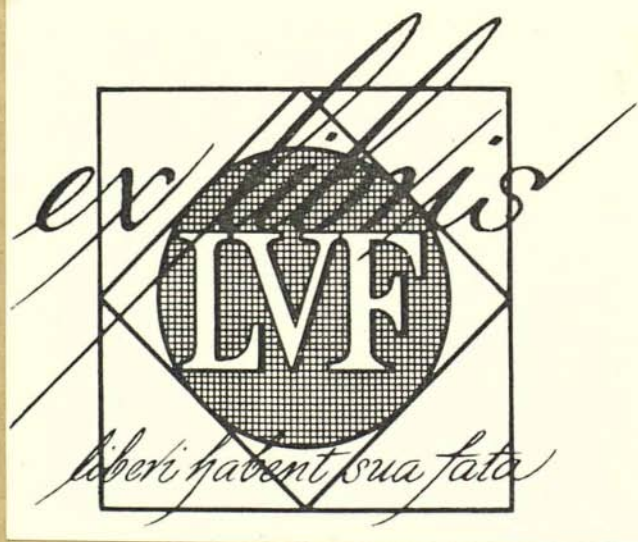


A. Brasileira

OS PROGRAMAS DOS PARTIDOS

^E
O 2.º IMPERIO

L. V. F



memoria
A. BRASILIENSE

OS PROGRAMAS DOS PARTIDOS

E

O 2.º IMPERIO

PRIMEIRA PARTE

EXPOSIÇÃO DE PRINCIPIOS



SÃO PAULO

TYPOGRAPHIA DE JORGE SECKLER

1878.

329(81)

BRA

EX. 1



PRIMEIRA PARTE

EXPOSIÇÃO DE PRINCIPIOS

PARTIDO LIBERAL

(1831)

Os escriptores, que se tem occupado dos acontecimentos politicos do Brazil, dizem que feita a revolução de 7 de Abril de 1831, tendo sido a sua immediata consequencia renunciar o primeiro Imperador a corôa em favor de seo filho o Sr. D. Pedro de Alcantara, appareceram na arena do combate os partidos *restaurador, republicano e liberal*.

O primeiro pugnava pela volta do Sr. D. Pedro 1.^o ao Brazil afim de occupar o throno ou como regente dirigir os negocios do estado.

O segundo pretendia a abolição da monarchia.

O terceiro sustentava a necessidade de reformas da Carta Constitucional, conservada a fórma monarchica.

Muitos de seos membros as queriam amplas, e outros mais restrictas.

Dividio-se logo este partido em *moderado e exaltado*, assignalando-se este por vistas mais democraticas, e principalmente pela idéa de—*monarchia federativa*.

Em resultado das lutas, que se deram, alcançou o partido *moderado* tornar-se senhor da situação.

Mas para evitar que novas desordens nascessem da des-harmonia, que reinava, e difficultassem a realisação das reformas, o *moderado* acceitou principios do *exaltado*.

Em consequencia deste accordo e para consorcio dos esforços de todos foi desfraldada a bandeira liberal.

Acham-se consagradas as idéas, que então constituíam o programa daquelle partido no projecto, abaixo transcripto, para a reforma da Carta Constitucional, approvado pela Camara dos Deputados em data de 13 de Outubro de 1831.

Art. unico. Os Eleitores dos Deputados para a seguinte legislatura lhes conferirão, nas procurações, especial faculdade para reformarem os artigos da Constituição, que forem oppostos as proposições que se seguem.

§ 1.^o O governo do imperio do Brazil será uma Monarchia Federativa.

§ 2.^o A Constituição reconhecerá sómente 3 Poderes politicos ; o Legislativo, Executivo e o Judicial.

§ 3.^o A Constituição marcará distinctamente as attribuições, que competem ao Poder Legislativo, as que competem á Assembléa Nacional, sem a concorrência de outro ramo deste Poder ; as que competem a cada uma das Camaras, que compoem a Assembléa Nacional ; e as que são communs á ambas as Camaras ; fazendo-se nas respectivas attribuições as alterações que forem convenientes.

§ 4.^o A Camara dos Deputados será renovada por novas eleições de dous em dous annos que formarão o periodo de cada legislatura.

§ 5.^o A Camara dos Senadores será electiva e temporaria ; a eleição de seus membros será na terça

parte dos que a compoem, e terá lugar todas as vezes que se renovar a Camara dos Deputados.

§ 6.^o Passarão para o Poder Executivo as attribuições do Poder Moderador, que fôr conveniente conservar; as outras serão supprimidas.

§ 7.^o O Poder Executivo só poderá suspender a sanção das leis declarando por escripto os motivos; se apesar disso ambas as Camaras declararem que o projecto deve passar, será elle promulgado como lei.

§ 8.^o Será supprimido na Constituição o capitulo relativo ao Conselho de Estado.

§ 9.^o Os Conselhos Geraes serão convertidos em Assembléas Legislativas Provinciaes, compostas de duas Camaras: as leis, nos objectos de sua competencia, terão vigor nas respectivas Provincias com a sanção dos Presidentes.

§ 10. As rendas publicas serão divididas em Nacionaes e Provinciaes; os impostos necessarios para as despesas nacionaes serão fixados pela Assembléa Nacional, e pelas Assembléas Provinciaes as que forem necessarias para as despesas Provinciaes.

§ 11. Durante a minoridade do Imperador o Imperio será governado por um Regente ou Vice-Regente eleito pelas Assembléas Provinciaes do imperio, feita a apuração de votos pela Assembléa Nacional.

§ 12. Nos municipios haverá um Intendente, que será nelles o mesmo que os Presidentes nas Provincias.

Paço da Camara dos Deputados em 13 de Outubro de 1831. (1)

Deduzem-se deste projecto como principios e de grande alcance politico acceitos pelo partido liberal naquelle tempo os seguintes :

Monarchia Federativa,

Extincção do Poder Moderador,

Eleição biennal da Camara dos deputados,

Senado electivo e temporario,

Suppressão do Conselho de Estado,

Assembléas Legislativas Provinciaes, com duas Camaras,

Intendentes nos municipios, sendo nestes o mesmo que os Presidentes nas Provincias.

(1) As emendas approvadas pelo Senado, remettidas á Camara com data de 31 de Julho de 1832, alteravam profundamente o projecto: supprimiam ellas os §§ 1.^o, 2.^o, 4.^o, 5.^o, 6.^o, 7.^o, 8.^o, 11.^o, 12.^o, e davam nova redacção a outros, conservando o 10.^o, que passou a ser 3.^o

A Camara não accitou as emendas, que nullificavam as bases da reforma. Em consequencia—deo-se a fusão das Camaras, durando os debates 11 dias.

Na Assembléa Geral cantou victoria o Senado em quasi todas as suas emendas (Vid. Per. da Silva—Hist. do Braz. de 1831 a 1840.)

A 12 de Outubro de 1832 foi publicada a lei fixando os artigos da Constituição que deviam ser reformados.

Em 1834 fez-se o Acto Adicional, onde não foram consagrados, como não podiam ser *ex-vi* da lei de 1832, os principios liberaes do projecto de 1831.

PARTIDO CONSERVADOR

(1837)

Data deste anno o apparecimento do partido Conservador.

A luta entre o poder legislativo e o executivo, e a falta de apoio á politica de Feijó teve como consequencia a renuncia deste, em 1837, do cargo de regente do imperio.

Pedro de Araujo Lima o substituiu interinamente: foi organizado novo ministerio, e mudada a situação politica.

« Uma das principaes feições que distinguio logo os partidos politicos, em que começou a dividir-se em 1837 a sociedade brasileira . . . foi sem duvida nenhuma a que procedera da necessidade de interpretar-se legalmente o Acto Addicional á Constituição do Imperio. » (1)

Dos discursos proferidos por membros eminentes desse partido no Parlamento, especialmente em 1838, das discussões na imprensa, das opiniões emittidas pelo governo, e de diversos actos deduz-se que no

(1) P. da Silva—Hist. do Brazil de 1831 a 1840.

pensar dos conservadores o Acto Addicional, e as deliberações tomadas por varias Assembléas Provinciaes ameaçavam a integridade do imperio.

Era preciso fixar as attribuições dellas para evitar que « *com suas variadas interpretações formassem estados no estado.* »

Acreditavam que alem do Acto Addicional, leis anteriores votadas no periodo regencial nullificavam a centralisação politica, enfraqueciam a authoridade, atacavam a unidade e prestigio da acção governamental.

Póde-se pois affirmar que o programa desse partido encerrava como theses principaes as seguintes :

Interpretação do Acto Addicional, restringindo as attribuições das Assembléas Provinciaes.

Rigorosa observancia dos preceitos da Constituição.

Resistencia a innovações politicas, que não fossem *maduramente estudadas.*

Restabelecimento do Conselho de Estado. (1)

Centralisação politica, toda a força a authoridade e leis de compressão contra as aspirações anarchisadoras para que se restituisse e *restaurasse a paz, a ordem, o progresso pautado e reflectido, e a unidade do imperio sob o regimen representativo e monarchico, que exclusivamente conseguiria fazer a nação prosperar e engrandecer-se.* (2)

(1) Foi restabelecido em 1841.

(2) Vam sublinhadas as palavras transcriptas do livro já citado —P. da Silva—Hist. do Brazil—De 1831 a 1840.

Eis as idéas com que se formou a escola conservadora. (1)

Posteriormente a marcha dos acontecimentos, e questões atiradas á discussão pelo partido liberal a levaram a declarar como principios de seu programma, consagrados pela Carta Constitucional os seguintes:

Os actos do Poder Moderador são exequíveis sem a referenda e sem a responsabilidade, quer legal, quer moral, dos ministros. (2)

O imperador impera, governa e administra. (3)

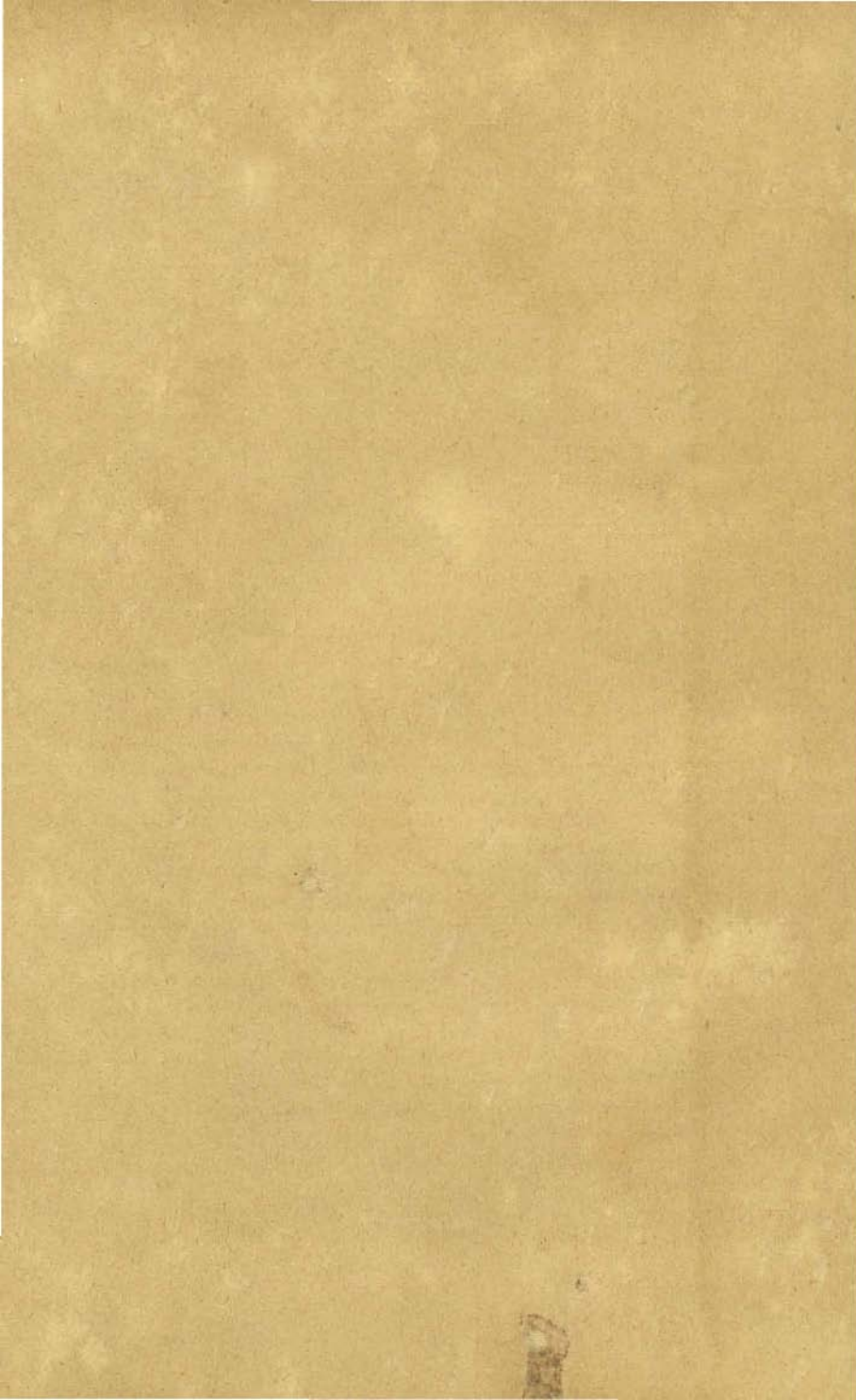
(1) O partido conservador não apresentou ate hoje outro programma, parecendo por tanto que mantem as mesmas idéas politicas inscriptas na sua bandeira daquelle tempo.

O partido liberal sustentava que o Acto Adicional não precisava de correções, e que as provincias deviam ter a maior independencia administrativa e até um governo proprio politico, não se podendo considerar enfraquecida a união ao imperio pela diversidade de intelligencia das attribuições das Assembléas Provinciaes, visto que por uma lei se podiam nullificar os actos dellas offensivos aos direitos do governo e Assembléa Geral.

Em 1838 por occasião de discutir-se o voto de graças o mesmo partido, em opposição ao ministerio, « accusava-o de retrogrado, ressuscitador de praticas antiquadas e orientaes do beija-mão ao joven imperador, de tendencias a cortar os voos das idéas democraticas, que a revolução de Abril espalhára, e que sós e preponderantes podiam vigorar na unica monarchia existente na America para que esta rodeiada de instituições republicanas podesse permanecer e firmar-se. Assim se creou o novo partido liberal sobre as ruinas dos seus predecessores. » P. da Silva—Hist. do Brazil—De 1831 a 1840.

(2) V. de Uruguay—Ensaio sobre o Direito Administrativo, obra publicada em 1862.

(3) Discurso proferido, em 1869, no Senado pelo V. de Itaborahy, Presidente do Gabinete, conservador, organizado em Julho de 1868.



PARTIDO PROGRESSISTA

(1862)

O ministerio de 2 de Março de 1861 «deparou na camara temporaria em sessão de 1862 numerosa e activa opposição que se denominou *liga progressista*. A 21 de Maio uma votação adversa, apoz os debates da resposta a falla do throno, o levou a propor a dissolução daquella camara. Não servindo o alvitre, a consequencia foi a exoneração. Ao Sr. Zacarias de Goes e Vasconcellos coube formar o novo gabinete a 24 de Maio.» (1)

O partido progressista significava *liga* de liberaes e conservadores moderados.

O seo programa era este: (2)

« O partido progressista é um partide novo. Não toma sobre si a responsabilidade das crenças e tra-

(1) *Epitome da Historia do Brasil* por J. P. Xavier Pinheiro — 5.^a edição publicada em 1873.

(2) Este programa foi publicado no discurso do Sr. Silveira da Mota, que o leu e fez commentarios á diversos artigos na sessão do senado a 6 de Junho de 1864—O Sr. Mota estava em opposição ao gabinete organizado, á 15 de Janeiro do mesmo anno, pelo Sr. Zacarias, um dos redactores do programa.

dicções dos extinctos partidos, a que pertenceram os individuos, que o compoem, e aceita sem distincção, e qualquer que fosse o seu passado, o concurso de todos os que o quizerem acompanhar no pensamento de fazer realizar na administração publica do paiz os principios e regras consagradas no seguinte programma.

O partido progressista não quer:

1.^o A reforma da constituição politica, á qual, como ao imperador e á sua dynastia, consagra o maior respeito e adhesão. (1)

2.^o A eleição directa.

Não sendo possível realisal-a por meio do suffragio universal, a base do imposto, ou de qualquer outra distincção de classes sociaes, privaria a muitos cidadãos brasileiros do exercicio de seus direitos politicos.

3.^o A descentralisação politica, que considera incompativel com a integridade e força do imperio.

4.^o O exclusivismo nos cargos publicos.

Reconhece que todos os brasileiros tem a elles direito igual, sem outra distincção mais que a proveniente de seus talentos, salvos os de confiança

(1) Em seguida le-se esta frase—*Mas se no futuro conhecer que alguns de seus artigos merecem reforma.*...

Interrompido pelos apartes de diversos senadores, o Sr. Mota omittiu as palavras, que completavam o pensamento consagrado no artigo 1.^o—Parece porem em vista dos debates que o programma não excluia a reforma, se no futuro fosse reconhecida necessaria, mas *pelos meios constitucionaes.*

necessarios á manifestação e execução de seo pensamento politico.

5.^o A jurisdicção administrativa em materia penal, nem nas questões civeis concernentes á propriedade.

O partido progressista quer:

1.^o A regeneração do sistema representativo e parlamentar pela sincera execução e amplo desenvolvimento do dogma constitucional da divisão dos poderes politicos para que não sejam uns absorvidos ou annullados por outros.

Assim tem como maximas sagradas:

A responsabilidade dos ministros de estado pelos actos do poder moderador:

A verdade do orçamento.

2.^o A realisação pratica da liberdade individual em todas as suas relações.

Assim consagra a liberdade individual como regra, e as attribuições da autoridade, a tutella do estado e as restricções no interesse colectivo como excepções, que só devem ser determinadas por evidente utilidade, expressas e litteraes.

3.^o A defeza dos direitos e interesses locaes da provincia e do municipio.

Assim tem como maximas sagradas:

A sincera e effectiva execução do Acto Addiccional.

A descentralisação administrativa necessaria á commodidade dos povos.

4.^o A economia dos dinheiros publicos combinada com as necessidades demonstradas do serviço e sem prejuizo da honra, credito e dignidade nacionaes.

5.^o A responsabilidade effectiva dos empregados publicos.

6.^o A severa punição dos crimes.

7.^o A reforma e sincera execução da lei eleitoral de modo que as qualificações sejam verdadeiras e a eleição a expressão real da vontade nacional.

Como meios tendentes a este fim:

As incompatibilidades:

A representação necessaria das minorias.

8.^o A reforma e organização judiciaria sob as seguintes bases:

1.^a Julgamento definitivo dos juizes de Direito no crime e civil—Por consequencia julgamento em 2.^a instancia competindo exclusivamente ás Relações—Relações em todas ou na maior parte das provincias.

2.^a As funções dos juizes municipaes reduzidas ao preparo e execuções dos processos crimes e civeis.

3.^a Garantias necessarias para a nomeação, substituição e independencia pessoal dos magistrados.

4.^a Criação e organização do ministerio publico no crime e no civil.

9.^o Separação da policia e justiça neste sentido. A policia prende o criminoso, faz o corpo de delicto,

collige as provas e remette-as á authoridade judicaria. Os juizes municipaes formam culpa exclusivamente nos crimes inafiançaveis, e nos affiançaveis cumulativamente com os juizes de paz—O juiz de direito pronuncia e julga.

10.^o Competencia do jury para julgar todos os delictos, comprehendidos os dos empregados publicos não privilegiados e os exceptuados pela lei de 2 de Julho de 1850.

Exceptuão-se desta regra aquelles, cuja pena no maximo não exceder a 1 anno de prisão, desterro ou degredo, e a 1:000\$000 de multa.

Os crimes de responsabilidade, porem, e os de abuso de liberdade de imprensa, qualquer que seja o maximo da pena, serão sempre julgados pelo jury.

11.^o As absolvições do jury, vigorando, não obstante as nullidades do processo, cujo effeito será somente no interesse da lei, para correcção e responsabilidade dos que a ellas derão causas salva, todavia, a disposição do art. 79 § 1.^o da lei de 3 de Dezembro.

12.^oCodigo civil. E' disposição do art. 179 § 18 da constituição. Organisar-se-ha quanto antes um codigo civil.

13.^o Reforma hypothecaria e successivamente a organização do credito territorial.

14.^o Revisão do Codigo Commercial, especialmente na parte relativa ás fallencias, ás sociedades e aos seos julgamentos.

15.^o Reforma municipal, separando-se a deliberação da execução, pertencendo aquella á camara e esta ao seo presidente.

16.^o Nos municipios cuja renda exceder de 100:000\$, as assembléas provinciaes, e na Côrte a assembléa geral, poderão crear e retribuir administradores municipaes pagos pelos cofres das camaras, eleitos como os vereadores e substituidos por estes. Art. 10 §§ 4.^o e 7.^o do Acto Addicional.

17.^o Reforma da guarda nacional para que seja devidamente qualificada, sem prejuizo do exercito e armada, e alliviada quanto ser possa do serviço activo.

18.^o Em favor da liberdade individual: Prisões preventivas, decretadas sómente no caso facultativo do art. 175 do codigo do processo e pelos juizes de direito.

As fianças reguladas por uma tabella calculada sómente na proporção da pena do crime, na qual se fixe o maximo e o minimo, dentro dos quaes e attendendo a possibilidade dos réus e as condições domiciliarias deverá o juiz julgar a fiança.

Ficão salvos os meios civeis quanto ao valor do damno causado e das custas do processo, o qual é demandado por acção civel, conforme a lei de 3 de Dezembro.

O tempo de detenção computado na pena, logo que exceder de 3 mezes.

A fiança mais extensiva para os domiciliarios.

19.^o A educação e regeneração do clero.

Finalmente o partido progressista acceita a administração publica como um facto commum e respei-

tavel para todos os partidos, salvas as alterações que a conformidade dos principios politicos, a experiencia do serviço publico e as necessidade occurrentes houverem de justificar. (1)

(1) Nas sessões do Senado de 4, 6, 7 e 8 de Junho de 1864 varios oradores fallaram á respeito do programa.

Vide os discursos dos Senadores Nabuco, Paranhos, Silveira da Motta, T. Ottoni, e Zacarias.

A commissão encarregada de redigil-o compoz-se dos Srs. Nabuco, Dias Vieira e Zacarias, tendo sido o principal redactor o primeiro.

Suscitando-se discussão á respeito da acceitação do programa pelos membros do partido progressista, o sr. Nabuco disse que não sabia se tinha sido approvado, e enunciou esta frase... *pelo menos não foi publicado e programma não publicado não é programma.*

O Senador D. Manuel affirmou que depois de algumas conferencias foi approvado e accressentou... *não digo por todos, mas por grande maioria.*

Sr. Ottoni pensava como o Sr. Nabuco: eis suas palavras... *Eu estava e ainda estou hoje na persuasão em que manifestou achar-se o nobre autor daquelle projecto: entendi que elle não tinha sido definitivamente accito.*

Depois de enunciadas estas opiniões o snr. Zacarias explicou as contradicções, que se davam, e disse que o Sr. Nabuco não estava lembrado do que occorreo.

Le-se nos *Annaes do Senado*, sessão de 8 de Junho:

O Sr. Presidente do Conselho: Organizado o programma, (no que o nobre Senador, a quem me refiro, teve maior parte) declarou não querer assistir a nenhuma das conferencias, em que havia de ser discutido...

Assistiu entretanto (á instancias minhas) a primeira reunião em que houve algum debate.

O Sr. D. Manuel—Apoiado assistiu.

O Sr. Presidente do Conselho: E a nenhuma outra conferencia esteve presente, nascendo d'ahi que não assistiu aos debates seguintes e á approvação do programma, que ulteriormente teve lugar. Approvou-se no que era importante e substancial: a res-

peito do modo de resolver certas questões secundarias houve quem discordasse, não estando eu mesmo de accordo com todos acerca de certos pontos de menor importancia.

Houve então quem ponderasse a conveniencia de, em vez de publicar se o programma, mandarem-se copias delle aos correligionarios das provincias para que prestassem sua adhesão, como succedeu.

Direi ainda uma vez; não ligo demasiada importancia á programas escriptos de partidos.

De accordo com as explicações do Sr. Zacarias se enunciaram o Sr. Dias de Carvalho (ministro da fazenda) na sessão de 9 de Junho, e o Sr. D. Manuel na de 10.

Dos discursos então proferidos pode-se affirmar 1.^o que o programma do partido progressista, organizado em 1862, foi approvado na reunião celebrada em casa do Senador D. Manuel—2.^o que houve votos divergentes quanto a algumas idéas.

Vide o discurso do snr. D. Manuel no dia 10: é minucioso a respeito da questão.

Partido Liberal—radical

(1868)

Achava-se no poder o partido *progressista*.

A scisão porem que tinha começado em 1864 estava muito accentuada em 1866. Um grupo importante sob a denominação de *liberaes historicos* fazia violenta opposição á situação.

Muitas vezes a discussão sahio da questão de principios e cahio no terreno das personalidades.

Todos os que, sectarios do *progressismo* ou a elle oppostos se deixavam guiar pelos impulsos do patriotismo, e comprehendiam que nenhum proveito o paiz dessas lutas auferia, viam com pezar essas tristes scenas.

Foi nesse anno de 1866 que se iniciou na capital do imperio a publicação de um jornal, órgão das idéas liberaes mais *adiantadas*.

A *Opinião Liberal*, assim se denominou essa folha, pronunciava-se energicamente contra o poder pessoal, que a *Opinião* considerava criação da carta constitucional; aconselhava aos *historicos* que pugnassem pela extincção do *Poder Moderador*; pelo suffragio directo e generalizado; pelo ensino livre em relação

a escola e ao professorado; pela abolição da guarda nacional; pela policia electiva; pela temporariedade do senado; pelas franquias provinciaes sobre o principio electivo; pela substituição lenta e gradual do trabalho escravo pelo livre; pela emancipação da lavoura por meio de instituições de credito adaptadas ás condições de sua existencia. (1)

A *Opinião* enunciando estes principios não os tinha apresentado como um programa completo.

Só mais tarde, em 1868, foi que sistematizando as idéas, que sustentava, affirmou o programa da

(1) A *Opinião Liberal* foi fundada em 1866 pelos Srs. Drs. F. Rangel Pestana, José Luiz Monteiro de Souza e Henrique Limpo de Abreu, sendo este nessa occasião deputado á Assembléa Geral pela provincia de Minas.

«Collaboravam nessa folha e animavam seos redactores, que eram os mesmos fundadores, na propaganda homens notaveis como Theophilo Ottoni (o Senador) Christiano Ottoni, Urbano Sabino P. de Mello, José Maria do Amaral.

Na Camara temporaria os Srs. Godoy e Vasconcellos e Joaquim Felicio dos Santos sustentavam o pensamento politico da *Opinião Liberal*.

Prestando homenagem a alguns nomes historicos do partido liberal a *Opinião* queria que estes erguessem francamente uma bandeira justificando de tal arte a opposição aos *progressistas*, que faziam consistir sua politica nas theses geraes do liberalismo e ainda assim cobertas com o manto das conveniencias.

Neste terreno se manteve a opinião até fins de 1867.

Quando appareceu em 1868, Godoy e Vasconcellos estava na redacção e tinha-se formado em torno d'elle um grupo de homens distinctos.

Então collaboravam na *Opinião* os Srs. Drs. Theodureto Souto, Antonio Joaquim Ribas, Jacobina, Epiphanio Pitanga, Liberato Baroso, Martinho Campos, Antonio Felicio dos Santos e outros. »

Estas informações me foram dadas por um dos illustrados redactores da referida folha.

escola *liberal radical*, propugnando pelas seguintes reformas como mais essenciaes na occasião: (1)

Descentralisação :

Ensino Livre :

Policia Electiva :

(1) Vem á proposito referir que a *Opinião Liberal* em 1868, depois da ascensão dos conservadores ao poder, publicou uma série de artigos da penna de uma das illustrações do partido liberal, ex-ministro (e hoje deputado á Assembléa Geral por uma das provincias do Norte.)

Eis o que então pensava e dizia com franqueza esse distincto liberal a respeito do poder pessoal :

«E' necessario denunciar ao paiz o governo pessoal do imperador com a mesma coragem, com que o faziam os conservadores ainda ha bem poucos dias. O imperador tem resolvido que o partido conservador esteja sempre em maioria no Senado, e agora que pouco faltava á um partido contrario passar o *Rubicon* da 2.^a Camara, foi que a corôa entendeu que era tempo de mudar a situação politica do paiz. Basta comparar o numero de Senadores liberaes e conservadores para se comprehender que a escolha do Senador Torres Homem tinha um fim politico.

O partido liberal tendo cahido tres vezes na esparrela de acceitar o governo e contando contra si tres reacções violentas, a de 1842, 1848 e 1868, deve comprehender que já não lhe é mais possivel dirigir os destinos deste paiz enquanto durar este réinado. Trucidado em 1842 na revolução isolada de Minas-Geraes, trucidado em 1848 na revolução tambem parcial de Pernambuco, trucidado em 1868 em diferentes localidades e sob o peso da mais cruel perseguição, elle não pôde esperar fazer a felicidade do Brazil, visto como está condemnado a assistir ao desabamento das nossas instituições.

As circumstancias do paiz, a miseria, que caminha para nós á passos largos, é que hão de proferir a ultima palavra nesta luta desigual.»

Abolição da Guarda Nacional :

Senado temporario e electivo :

Extinção do poder moderador :

Separação da judicatura da policia :

Suffragio directo e generalizado :

Substituição do trabalho servil pelo trabalho livre :

Presidentes da provincia eleitos pela mesma :

Suspensão e responsabilidade dos magistrados pelos tribunaes superiores e poder legislativo :

Magistratura independente, incompativel, e a escolha de seus membros fóra da acção do governo :

Proibição dos representantes da nação de acceitarem nomeação para empregos publicos e igualmente titulos e condecorações :

Os funcionarios publicos uma vez eleitos deverão optar pelo emprego ou cargo de representação nacional.

A 3 de Novembro de 1869 sahio á luz, tambem na capital do imperio, o *Correio Nacional*, (1) sustentando as mesmas idéas da *Opinião Liberal*. No prospecto declarou que *a sua doutrina politica era a radical*.

No 2.^o artigo editorial depois de varias observações sobre o estado do paiz lem-se estas importantes considerações :

(1) Eram seos redactores os srs. drs. F. Rangel Pestana e H. Limpo de Abreu.

« Aqui o absolutismo julga mais commodo e prudente não dar batalha, em campo aberto, as idéas da epocha, nem derrocar as instituições: elle prefere enfraquecel-as, desprestigial-as pela fraude, pelo sophisma, e pela corrupção.

« O despotismo na America não pôde prescindir de ataviar-se com as galas da liberdade. Aqui também elle se declara entusiasta da democracia, mas trapasseia obrigado a acceitar as suas consequencias lógicas, e tenta abafar-lhe as aspirações antepondo-lhe a dictadura; defende o sistema representativo, mas deturpa-o em sua origem e burla-o nos seus effeitos; apregoa a pureza das urnas ao passo que o imperador elege os representantes da nação; pede reformas que garantam a liberdade de voto e decreta medidas violentas e oppressivas.

Para dar provas de suas luzes e de seu respeito á civilisação, não accende fogueiras, não levanta forcas, promette a abolição do elemento servil, mas conserva na escravidão aquelles, cujos serviços goza, e, para guardar os preceitos constitucionaes, falta a promessa solemne, feita ás sociedades emancipadoras da Europa.

Novo Briareu, por seus numerosos braços, leva a acção governamental do centro á mais longinqua freguezia do vasto imperio, e de lá da cupola social contempla frio e indifferente as scenas horrorosas da mais infrene reacção.

Quando bem lhe apraz despede ministros, que escolhe livremente, dissolve a camara dos deputados, consulta a nação e o funcionalismo pelo auxilio mutuo, representando a soberania nacional, glorifica a sabedoria do acto, sobre que versou a consulta.

E pretendem alguns que seja isto o regimen da liberdade !

E entendem outros que tal ordem de cousas pôde ser mudada, empregando-se a politica de expedientes, de meias medidas, de transacções ephemeras; erro lamentavel já corrigido pela pratica e que apenas serve para afadigar o partido liberal no trabalho improficuo de Sysipho.

Mas como quebrar o presente, feito ao molde do passado sem desconjuntal-o pelo choque volcanico da sociedade ?

Não ha temer: da politica das transacções ás reformas profundas e systematisadas, que entre nós chamamos radicalismo, não medeia o abysmo revolucionario.

Pôde-se mesmo passar deste *estado de fetichismo á democracia pura sem alastrar-se o solo da patria de ruínas.*

Sejam essas reformas a bandeira de um partido corajoso para lutar em todas as adversidades; nobre e altivo para não se deixar vencer pelas seducções tredas do poder; magnanimo para calar os odios pessoas e receber em suas fileiras os adversarios sinceramente convertidos; valente, convencido, ousado, energico, e apaixonado mesmo na sustentação de suas idéas, mas cauteloso e tolerante no tratar as personalidades e um dia ficará provado que não se extingue a liberdade desde que a sabem rodeiar de sinceras dedicações, de esforços, e aptidões aproveitaveis.

Facto notavel !

A proporção que mais nos escravizamos, os partidos mais se dizem defensores das liberdades, ainda que bem poucos cidadãos a comprehendam e pratiquem. Isto prova que se ella não está radicada nos costumes é por falta de exemplo e de ensino da parte daquelles, que tem illustração, e de estudos e conhecimentos necessarios na massa popular. Tornemol-os,

pois de facil comprehensão por meio da escola, da imprensa e da tribuna.

Expliquemos praticamente ao povo a liberdade pela descentralisação, e despertemos bem vivo na consciencia do homem o sentimento de sua independencia.

Arranquemos da tutella governamental o individuo, o municipio, e a provincia.

Emancipemos o *individuo* garantindo-lhe a liberdade de culto, de associação, de voto, de ensino e de industria; O *municipio*—reconhecendo-lhe o direito de eleger a sua policia, de prover as suas necessidades peculiares, de fazer applicação de suas rendas, e de creal-as nos limites de sua autonomia. A *provincia*—libertando-a da acção esterilizadora e tardia do centro, respeitando-lhe a vida propria, garantindo-lhe o pleno uso e gozo de todas as franquesas com a eleição de seus presidentes, de sorte que ellas administrem-se por si sem outras restricções alem das estrictamente reclamadas pela união e interesse geral.

Trabalhando para este *desideratum* propugnaremos pelas seguintes reformas:

Abolindo :

O poder moderador ;

A guarda nacional ;

O conselho de estado ;

O elemento servil ;

Estatuindo ;

Ensino livre ;

Polícia electiva ;

Liberdade de associação e de cultos ;

Suffragio directo e generalizado ;

Separação da judicatura da policia ;

Senado temporario e electivo ;

Derogação de toda jurisdição administrativa ;

Electividade dos presidentes de provincia ;

Responsabilidade civil dos ministros e mais agentes da administração ;

Responsabilidade e independencia da magistratura, tirando-se ao governo a escolha de seus membros e confiando-a aos tribunaes superiores, assim como a estes e ao poder legislativo a suspensão e responsabilidade dos magistrados ;

Proibição aos senadores e deputados de acceitarem nomeações para empregos publicos ou qualquer commissão estipendiada pelos cofres geraes, bem como titulos e condecorações ; salvo o caso extraordinario da commissão, que só poderá ser acceita havendo licença da respectiva camara, concedida por 2 terços dos membros presentes ;

Opção do empregado publico, quando eleito, pelo emprego ou cargo de representação nacional.

E' muito ? Não, não é.

Desejamos pouco mais daquillo, que serviu de base á obra dos legisladores de 1834. Queremos ao

menos ver refeito o presente á imagem daquelle passado perdido para o paiz pelos vãos temores de uns e pela tendencia reaccionaria de outros.

Na sciencia de governar temos retrogradado muito; carecemos entrar de novo no trilho verdadeiro do progresso da humanidade.

Conseguiremos assim sem revolução armada, sob a forma democratica federal, a posição, que nos compete no continente americano.

Não ha grande politica sem um ideal. Toda democracia é a paz universal—*sonho sublime*—que depende apenas de tempo para ser, como tantas outras utopias, uma realidade. Ainda que o negue a Curia Romana o evangelho de Christo é o mesmo dos democratas. Os povos, como os homens, nasceram para se amar e progredir pela fraternidade.

Nem um interesse confessavel aos olhos do mundo, nem uma idéa altamente civilisadora nos póde dictar a politica de continuas intervenções nos negocios internos de nossos visinhos; deixemol-os viver a seu modo e façamo-nos respeitar opportunamente, sabendo empregar a tempo o espirito conciliador.

Não basta só declarar a inviolabilidade da soberania das nações limitrophes, é preciso reconhecê-la sempre e por factos dar provas de não desconsiderá-la. O *Correio Nacional* quer como os melhores publicistas modernos que o governo seja só governo, que distribua justiça, mantenha a ordem, pupa o crime, arrecade o imposto, represente o povo; mas não transponha a meta natural, não se substitua a sociedade; que seja a liberdade a luz que o guie nas escabrosidades da administração e da politica.

Elle exige que se não estanquem as fontes do trabalho,—o titulo valioso dos nobres da democracia moderna, que se elevam pela intelligencia, actividade e honradez

Este partido não se limitou á propaganda de suas idéas pela imprensa.

Instituiu as Conferencias Radicaes, na Côrte, sendo franca a admissão do publico.

Nellas dissertavam os oradores, membros do *Club Radical*, (1) sobre theses do programa.

Muitos oradores foram enthusiasmicamente applaudidos pelo numeroso concurso de espectadores, que frequentavam as reuniões.

Foi orador na 1.^a conferencia o Sr. Godoy e Vasconcellos, ex-deputado geral por Pernambuco; na 2.^a o Sr. Conselheiro Liberato Barroso, ex-ministro do imperio, e ex-deputado pelo Ceará; na 3.^a o Sr. Senador Silveira da Mota; na 4.^a o Sr. Dr. Rangel Pestana; na 5.^a o Sr. Dr. Gaspar da Silveira Martins (2); na 6.^a o Sr. Dr. Henrique Limpo de Abreu, ex-deputado por Minas, e outros illustrados cidadãos.

Deste partido a maior parte levantaram a bandeira republicana em 1870, e outros ficaram sustentando o programa do *radicalismo*, publicado em 1868.

(1) Este Club foi fundado em meiado de 1868.

(2) Ministro da Fazenda do gabinete de 5 de Janeiro de 1878.

PARTIDO LIBERAL

(1869)

Em Julho de 1868, por uma questão de *prerogativa imperial*, cahio o ultimo ministerio *progressista*, organizado a 3 de Agosto de 1866 pelo Sr. Zacarias de Vasconcellos.

O Sr. Visconde de Itaborahy, um dos chefes do partido conservador, formou o gabinete de 16 de Julho.

Nessa mesma noite houve accordo entre *liberaes historicos* e *progressistas* para fazerem opposição ao novo ministerio.

A 17 apresentou-se este á Camara temporaria, e depois de um breve discurso do Presidente do Conselho, o Sr. Conselheiro José Bonifacio sustentou esta moção :

« Requeiro que se lance na acta a seguinte declaração :

A Camara viu com profundo pezar e geral surpresa o estranho apparecimento do actual gabinete, gerado fóra do seu seio e simbolisando uma nova

politica, sem que uma questão parlamentar tivesse provocado a queda de seus antecessores. Amiga sincera do sistema representativo e da monarchia constitucional, a camara lamenta este facto singular, não tem e não póde ter confiança no governo.»

Dez votos, sendo 9 de consevadores e 1 de progressista, foram dados contra a moção, 85 a approvaram.

Estes 85 representavam a união da maioria *progressista* com a minoria *liberal*.

A 18 foi dissolvida a Camara. (1)

A combinação havida a 16 de Julho entre os partidos, que até a vespóra da mudança politica, se hostilizavam em linguagem tão virulenta, tinha por fim a congregação de todas as forças contra a nova situação:—foi accordo de occasião.

Dias depois, a 25 de Julho, reuniram-se em casa do Sr. Conselheiro Nabuco, a seo convite, muitos liberaes, progressistas, Senadores e ex-deputados, e varios membros do partido radical.

«O pensamento dessa reunião não foi outro senão a concentração das forças democraticas para resistir a dictadura, na phrase brilhante do Sr. Conselheiro Nabuco. O eminente estadista comprehendeu porem que esta concentração, a realisar-se, não podia ser efficaz sem o accordo no terreno dos principios, e manifestou-se com toda a franqueza, declarando que sem

(1) O deputado progressista, que se pronunciou contra a moção, era de procedencia conservadora.

Tenho conhecimento pessoal deste e de outros factos, porque fui membro dessa Camara, e achei-me entre os 85, que votaram á favor da moção.

pretender traçar limites ao desenvolvimento da eschola democratica julgava com tudo que no presente se devia pugnar especialmente pela reforma eleitoral no sentido de decretar-se a eleição directa, reforma que exigia como condições complementares a extincção da guarda nacional e a reorganisação politica sobre bases mais liberaes.

Eram estas as idéas com que na opinião de S. Exc. devia o partido democratico apresentar-se ás urnas. Houve a este respeito uma pequena discussão, em que tomaram parte entre outros os Srs. C. Ottoni, Sinimbú, e Zacarias—O sr. C. Ottoni sem dissentir do Sr. conselheiro Nabuco estabeleceu a questão de um modo mais decisivo pronunciando-se mais francamente pela necessidade de reformas radicaes, sendo a principal dellas, como declarou S. Exc., a extincção do poder moderador, cuja existencia se lhe affigura um obice permanente ás aspirações do partido liberal, désiludido hoje por amargas experiencias.

Os Srs. Sinimbú e Zacarias fallando em seguida discordaram inteiramente de Sr. Ottoni, ponderando o ultimo desses senhores, como órgão certamente do grupo progressista, que não havia necessidade de se formular programas, por que eram conhecidas as idéas do partido liberal e bem assim as suas tendencias geraes . . . e quanto ao poder moderador não via conveniencia em sua extincção, bastando para contello que os ministros futuros seguissem o seo exemplo, pondo em pratica a doutrina da responsabilidade ministerial nos actos desse poder.

Depois desta discussão, sem resultado pratico decidiu-se que seria conveniente nomear-se, e de feito nomeou-se, um directorio provisorio para imprimir

direcção ao trabalho eleitoral na Côrte e nas provincias. » (1)

Este directorio ficou composto dos Srs. Nabuco, Zacarias, S. Lobo, T. Ottoni, e F. Octaviano. (2)

Da reunião em casa do Sr. Nabuco nenhum resultado de interesse politico appareceo.

Mais tarde porém os chefes, liberaes e progressistas, resolveram fundar um *Club*, e um jornal e tambem combinar sobre a organização de um programa do partido liberal, que abrigasse a todos e puzesse fim a distincção que até então havia.

Com effeito foram fundados o *Club da Reforma* e o jornal *Reforma* na capital do imperio.

(1) Vide a *Opinião Liberal*, de 24 de Agosto de 1868.

(2) Assisti á esta reunião, a que fui convidado como membro da Camara dissolvida. Tive por isso occasião de observar que, ainda muito recentes as reminiscencias das lutas entre liberaes e progressistas, concervavam-se pouco affectuosas as relações entre varios cavalheiros. Quando se tratou de eleger a commissão, trocaram-se recriminações entre alguns liberaes e progressistas.

Na mesma reunião o Snr. Dr. F. Rangel Pestana, como orador dos *radicaes*, disse que este partido « não podendo sem quebra da honestidade politica ceder dos principios, que tinha convenientemente defendido na imprensa, não daria assentimento a quaesquer deliberações que fossem tomadas sobre outras bases diversas »

Sustentavam então os *radicaes* que « pretender amalgamar elementos, que se repellem, confundir homens que se não podem entender, não era serviço ao paiz e ao principio democratico. . .

.
 « que o partido liberal estava ha tempo em crise, operando-se em seu seio um trabalho lento de reorganização, que havia de completar-se, á despeito de todas as contrariedades e resistencias, em proveito do povo e da democracia. . . » Vide a *Opinião Liberal* de 1.^o e de 24 de Agosto.

A 4 de Maio de 1869 os membros do *Club da Reforma* reuniram-se e depois de breve discussão approvaram unanimemente o programa, complemento do manifesto liberal. Na mesma occasião foi nomeada uma comissão de 18 membros para felicitar o *Club*. (1)

A *Reforma* dias depois publicou o seguinte: (2)

AOS NOSSOS CONCIDADÃOS

O Centro Liberal não se propõem a fazer um programma doutrinario para o partido liberal, cujos principios characteristicos são conhecidos em toda parte, aonde ha regimen constitucional representativo.

Os partidos naturaes ou pre-constituídos pelos elementos constitutivos de nossa fórma de governo não carecem de programas fundamentaes: a missão delles bem explicita pela sua denominação, está tambem assignalada pela sua natureza. Assim é que no Brazil a missão de partido liberal tem por objecto a realidade e desenvolvimento do elemento democratico da constituição; e a maior amplitude e garantia das liberdades individuaes e politicas.

Não será pois necessario dizer que o partido liberal consagra entre os seus principios fundamentaes;

1.º A responsabilidade dos ministros pelos actos do poder moderador.

2.º A maxima—o rei reina e não governa.

3.º A organização do conselho de ministros como meio pratico das duas idéas anteriores.

(1) Vide o *Jornal do Commercio* de 6 de Maio. de 1869.

(2) Nesta capital os jornaes *Ypiranga* de 14 de Maio e *Correio Paulistano* de 15 transcreveram o programa publicado na *Reforma*.

4.º A descentralisação, no verdadeiro sentido do *selt-gouvernement*, realisando-se o pensamento do acto adicional quanto as franquezas provinciaes, dando ao elemento municipal a vida e a acção, de que carece, garantindo o direito e promovendo o exercicio da iniciativa individual, animando e fortalecendo o espirito de associação e restringido o mais possivel a interferencia da autoridade.

5.º A maior liberdade em materia de commercio e de industria, e consequente derogação de privilegios e monopolios

6.º Garantias effectivas da liberdade de consciencia ;

7.º Ampla faculdade aos cidadãos para estabelecerem escolas, e propagarem o ensino, alargando-se, no entanto, aquelle que o Estado offerece presentemente, em quanto a iniciativa individual e de associação não dispense este auxilio ;

8.º A independencia do poder judiciario, e como meio essencial della a independencia pessoal do magistrados ;

9.º A unidade da jurisdicção do poder judiciario creada pela constituição e por consequencia a derogação de toda a jurisdicção administrativa;

10.º O conselhe de estado como auxiliar da administração e não politico ;

11.º A reforma do senado no sentido da suppressão da vitaliciedade, como correctivo da immobildade e da oligarchia, e como o meio essencial da justa pon-

deração e reciproca influencia dos dous ramos do poder legislativo ; (1)

12.º Reducção das forças militares em tempo de paz.

São as necessidades e condições sociaes, que vão dando objecto e oportunidade para applicação dos principios liberaes, creando novas situações exigindo novos programas.

Não cabe no possivel faser tudo a um tempo.

A maxima—ou tudo ou nada—não convem mesmo ao radicalismo o mais profundo.

(1) *Temporariiedade do senado, e responsabilidade de ministros pelos actos do poder moderador* já em 1824 eram idéas acceitas pela municipalidade de Itú (nesta provincia) que levou ao conhecimento do 1.º imperador varias *Reflexões sobre o projecto da Constituição*.

E' geralmente sabido que depois da dissolução da Constituinte o Sr. D. Pedro 1.º offereceo ao paiz o Projecto de Constituição. A's camaras muniçipaes foram remettidas copias do projecto.

A de Itú convocou os habitantes da villa, e acceitou o parecer de uma commissão, e o enviou ao governo imperial em data de 1.º de Fevereiro de 1824.

Tem-se affirmado até hoje, e sem contestação, que o parecer foi redigido pelo Padre Feijó.—Nas *Reflexões* citadas se encontram as idéas de um liberalismo adiantado.

A Camara do Recife (em Pernambuco), tambem no mesmo anno, manifestou-se contra o projecto.

Na reunião da Camara e do povo do Recife, a 6 de Junho de 1824, para «*darem seu voto sobre a execução do decreto, que mandava jurar o projecto de constituição politica, que offerecera o imperador*», foi lido o parecer do Frei Joaquim do Amor Divino Caneca, assignalando os defeitos do projecto.—A respeito do *poder moderador* disse elle: «o poder moderador de nova invenção machiavelica é a chave mestra da oppressão da nação brasileira e o garrote mais forte da liberdade dos povos.»

Em relação a vitaliciedade do Senado encontram-se estas frases «*A qualidade de ser a camara dos deputados temporaria e*

A preferência de programas doutrinaes suscita muitas divergencias individuaes, exclue o concurso de muitos liberaes, é um erro fatal para unidade e para força do Partido Liberal, ao qual compete a iniciativa do movimento politico.

O Partido Liberal da Belgica, como outrora o Partido Liberal da França, foi sempre infeliz nessa pretensão de programas doutrinaes e circumstanciados.

Em 1846, porém (14 de Junho) um congresso liberal reunido em Bruxellas adoptou como programa as seguintes resoluções:

1.º A reforma eleitoral.

2.º A derogação das leis revolucionarias de 1836 e 1842.

3.º A independencia real do poder civil e do poder ecclesiastico.

vitalicia a dos senadores não só é uma desigualdade, que se refunde toda em augmentar os interesses do imperador, como é o meio de criar no Brasil, que felismente não a tem, a classe da nobresa oppressiva dos povos. . . » (Vid. Obras Politicas e Litterarias do Frei J. A. D. Caneca colleccionadas pelo Comendador A. J. de Mello. E' publicação feita no Recife em 1875 e em virtude da lei provincial n. 900 de 25 de Junho de 1869.)

Frei Caneca considerava o Senado, constituido pela escolha imperial, como o *«representante dos apaniguados do imperador.»*

Vem á proposito dizer que 53 annos depois de enunciados estes juizos sobre a camara vitalicia, o Sr. Senador Zacarias, no Senado em 1877, externou este pensamento: *O centro de gravidade da politica deste paiz está no Senado, porque elle se acha mais perto de S. Christovão do que a camara dos Deputados. . . . »*

São dignos de leitura esses importantes documentos que vão integralmente transcriptos no fim deste livro.

4.º A organização do ensino publico.

5.º O augmento do numero de representantes e Senadores em proporção da população.

6.º O melhoramento da sorte das classes operarias e indigentes.

Com este programa, apar do protesto de o realizar em lei, (como foi traduzido em 1848) o Partido Liberal da Belgica alcançou um triumpho completo, e assumio o poder, do qual ha muito tempo estivera arredado, e só exercera anteriormente em breves periodos.

A Inglaterra todos os dias nos dá exemplos de programas limitados ás novas necessidades da sociedade.

Recentemente um programa limitado deu unidade e victoria ao Partido Liberal, antes dividido e decadente, como se mostrou na discussão da reforma eleitoral de 1866.

Esse programa limitado, porém grandioso em razão de seu objecto e profundas consequencias, consistiu de na suppressão da Igreja do Estado na Irlanda.

A maior vantagem destes programas nascidos de cada situação é a concentração das forças disidentes do Partido Liberal em favor das idéas da actualidade, reclamadas pela opinião publica.

Assim como no ministerio Liberal, que actualmente governa a Inglaterra, vê-se a par de Gladstone Liberal, Brighth radical, e ainda mais apar de Gladstone e de Brighth o actual chancellor do Exchequer, o Sr. Low, que guerreou apaixonadamente o Bill de Reforma Eleitoral, pelo qual se esforçavam Gladstone e Brighth.

Não ha, pois, abandono de principios, quando os Liberaes concentram sua attenção e actividade em

um certo numero de medidas, mais urgentes para combaterem o mal, que toda a nação reconhece.

O triumpho será mais prompto, porque será auxiliado pela razão publica.

O programa, que o centro Liberal apresenta, não é senão o complemento e a consequencia da situação definida no manifesto publicado em Março proximo passado :

—Ou a reforma ou a revolução.—(6)

Pois bem :

Era um compromisso do centro Liberal dizer ao paiz qual a reforma que o Partido Liberal pretende

(6) O partido liberal nesta Provincia e na de Minas fez o movimento revolucionario de 1842 por um programa mais restricto. O partido conservador considerava *anarchica* a descentralisação ou *reacção descentralisadora*, que seguiu-se ao 7 de Abril, em odio ao Poder central (frazes do Snr. V. de Uruguay—Vid. *Ensaio do Dir. Adm. já citado*).

Tratou de combatel-a, e nesse intento promulgou em Maio de 1840 a lei de interpretação do Acto Addicional, em Novembro de 1841 a que criou o conselho de Estado, em Dezembro a de reforma do Codigo do Processo.

Principalmente o Codigo do Processo, o Acto Addicional, e a intelligencia que se lhe deu, e a lei de Outubro de 1834, novo regimento dos Presidentes de Provincia, erão, no dizer da escola conservadora, instrumentos dessa descentralisação. (Vid. a obra cit.)

Os liberaes de S. Paulo e Minas, pretendiam pelo movimento revolucionario obter a revogação dessas leis, e livrar o imperador, ainda muito jovem, da *coacção*, em que, no pensar delles, o conservava o ministerio ou o *partido aulico*, que o cercava.

E isto o que bem claro se vê affirmado nas proclamações dos Presidentes de ambas as provincias eleitos pelos revolucionarios. Para mais amplos esclarecimentos leia-se a *Historia da Revolução de Minas* pelo Conego Marinho, e os jornaes do tempo. Na collecção do *Paulista*, orgão do governo de S. Paulo, installado em Sorocaba a 17 de Maio de 1842, encontram-se muitos artigos

para regeneração do sistema representativo, que não é hoje senão uma farça em razão do falseamento da eleição : eis ahi o

PROGRAMA

1.º Reforma eleitoral conforme as bases constantes do annexo n. 1.

2.º Reforma policial e judiciaria conforme as bases do annexo n. 2.

3.º Abolição do recrutamento.

Em quanto não houver a ordenança militar promettida pela constituição, o exercito e armada serão suppridos pelos enganjamientos voluntarios.

4.º Abolição da guarda nacional.

Sendo substituida por uma guarda civica municipal, qualificada annualmente na parochia para servir na parochia, auxiliando a policia nos casos urgentes e na falta dos respectivos destacamentos e não tendo organização militar, sendo os seus chefes nomeados pela camara municipal.

5.º Emancipação dos escravos.

Consistindo na liberdade de todos os filhos de escravos, que nascerem da data da lei

e

na alforria gradual dos escravos existentes pelo modo que opportunamente será declarado.

attribuindo á revolução aquelles fins, artigos da penna do Senador Feijó, redactor em chefe do jornal official, e que desde sua chegada á Sorocaba foi um dos mais dedicados conselheiros do

Sem duvida a reforma eleitoral seria completamente inutil e ludibriada, não sendo acompanhada da reforma das outras instituições, que coincidam mais proxima-mente para o falseamento da eleição e annullação do sistema representativo.

E' impossivel, diz um escriptor moderno, destruir um abuso sem destruir os outros abusos, que lhe dam apoio.

A emancipação dos escravos não tem intima relação com o objecto principal do programa, limitado a uma certa ordem de abusos, é porém uma grande questão da actualidade, uma exigencia imperiosa e urgente da civilisação desde que todos os Estados aboliram a escravidão, e o Brasil é o unico paiz christão que a mantem, sendo que na Hespanha esta questão é uma questão de dias.

Certo, é um dever inherente á missão do Partido Liberal, e uma grande gloria para elle a reivindicacão da liberdade de tantos milhares de homens, que vivem na oppressão e na humilhação.

O centro Liberal offerecendo ao Partido Liberal este programa pede para elle a adhesão e o concurso dos Liberaes de todos os matizes.

ANNEXO N. 1

REFORMA ELEITORAL E PARLAMENTAR

A reforma eleitoral será sobre as seguintes bazes;

1.^a Eleição directa na Côrte, Capitaes de Provincias, e cidades que tiverem mais de 10 mil almas, as

Presidente *interino* desta Provincia, o Brigadeiro Raphael Tobias de Aguiar. Esta denominação de *Presidente interino* está na acta da Camara Municipal de Sorocaba de 17 de Maio.

quaes constituirão districtos eleitoraes por si sós com as freguezias que dentro dellas se comprehendem.

Os districtos eleitoraes que tiverem mais de 10 mil almas darão um deputado, os que contiverem 30 mil almas dous deputados, os que tiverem 60 mil tres deputados, e dahi por diante 1 deputado por cada 50 mil almas.

O numero de deputados, que accrescer em virtude desta disposição não prejudica o numero actual dos representantes das provincias.

2.^a A base da eleição directa será a renda exigida pela Constituição para ser eleitor.

Presume-se esta renda possuindo o cidadão ou habitando uma casa, cujo aluguel mensal fôr de 20\$000 para cima na Côrte, e de 10\$000 nas outras cidades.

Morando o cidadão nos estabelecimentos, em que é empregado, ou morando com outro, presume-se a renda legal em razão da profissão, que exerce, como os guarda-livros, 1.^{os} caixeiros, empregados publicos, clérigos de ordens sacras, officiaes militares e etc.

3.^a A qualificação para qualquer das eleições directas ou indirectas será permanente e organizada pelo juiz municipal, 7.^o vereador da camara e 4.^o juiz de paz com recurso para uma junta composta de juiz de direito, presidente da camara municipal e 1.^o juiz de paz, e tendo por base as listas remettidas pelo juiz de paz, vigario e delegado de policia.

A revisão annual só terá por fim inclusão dos que tiverem adquirido capacidade ou a exclusão dos que morrerem ou se mudarem.

Nenhuma outra exclusão terá lugar senão por sentença judicial.

4.^a O prazo para os preparatorios e organização da 1.^a qualificação feita em virtude desta lei, será de 6 mezes, as reclamações durarão 4 mezes, e os recursos para a juncta 6 mezes.

5.^a A eleição será presidida pelo juiz de paz mais votado, ainda que não esteja em exercicio, qualquer que seja a incompatibilidade superveniente, e salvo sómente a impossibilidade por molestia ou prisão em virtude de sentença.

6.^a Aonde houver eleição directa, se o numero dos eleitores fôr excessivo, a eleição se fará simultaneamente em diversos collegios, marcando a lei o numero de eleitores que cada collegio deve ter.

Todos os edificios, em que se fizer a eleição, terão duas divisões, uma para a meza e outra para os votantes; só entrará na divisão da meza o votante que fôr chamado e os candidatos ou seus procuradores, sem prejuizo do principio de publicidade e fiscalisação.

7.^a Todos os districtos eleitoraes do imperio, ónde provisoriamente tem de continuar a eleição indirecta, terão 3 deputados, augmentando-se por consequencia o numero actual.

8.^a Mas nenhum eleitor votará senão em 2 nomes.

9.^a A meza parochial nas eleições directas será presidida pelo juiz de paz mais votado e composta de 1 secretario e 1 escrutador, que serão cidadãos jurados residentes na freguezia, sorteados um mez antes da eleição pelo juiz de direito pelo mesmo modo, porque são sorteados os jurados para servirem nas sessões ordinarias.

10.^a Das decisões das mezas parochiaes admittindo a votar ou excluindo de votar os cidadãos, cuja identidade fôr contestada, haverá recurso para a juncta acima indicada.

Se a juncta decidir que o votante deve ser excluido, o seo voto que sempre deve ser tomado em separado não será apurado pelo collegio ou pela camara municipal; se a juncta decidir que o cidadão deve ser incluido, o seo voto será tomado por um dos tabeliães em o livro de notas na presença do juiz de direito e remettida certidão á camara municipal ou collegio eleitoral para ser o voto contemplado na apuração.

Esta votação será em dia e hora previamente annunciada pela juncta.

11.^a A eleição de vereadores, e juizes de paz será feita pela mesma fórma que a eleição de deputados nos districtos onde ha eleição directa.

12.^a São nullas de pleno direito as eleições presididas pelo juiz de paz, que não seja o mais votado, e presididas em lugar não designado 30 dias antes da eleição.

13.^a As listas da qualificação aonde houver eleição directa serão em duplicata, mas diversas, a saber: uma nominal e alphabetica pela fórma actual e contendo demais a moradia de cada votante designada pelo numero da casa, em que elle habitar;

Outra das casas da freguezia pela numeração de cada rua sempre seguida e não interrompida, ainda que em alguma casa não haja votante, designando-se a par da casa o nome do votante, que nella habita.

14.^a Se sobrevier eleição antes de estar organizada a qualificação pelo modo estabelecido por esta lei, sendo a eleição directa, será feita pela lista dos cidadãos jurados, relativo ao anno anterior da lei, accrescentando-se os nomes dos cidadãos que por incompatibilidade não podem ser jurados.

15.^a As eleições das camaras e juizes de paz só podem ser annulladas por sentença dos juizes de direito, confirmadas pelas relações do districto por meio de acções propostas pelas partes interessadas.

16.^a Enquanto se não estabelece (por falta de elementos) a eleição directa em todo o imperio continuarão os Senadores a ser eleitos por provincias, pela forma indirecta, applicando-se, porém, á esta eleição as garantias, que se adoptão para a directa, e que não dependam puramente deste novo methodo de eleição.

17.^a Nenhum deputado poderá aproveitar de qualquer beneficio de lei, que tenha votado, excepto em assumpto de garantias individuaes ou politicas.

18.^a O funcionario publico deputado não poderá ter accesso durante o quatrienio legislativo, excepto o que lhe couber por antiguidade.

19.^a São nulos os votos para deputado ou Senador, que recahirem em contractadores ou administradores de obras publicas e empresarios ou directores de serviços subsidiados pelo Estado.

20.^a Nenhum deputado ou Senador poderá acceitar cargo de nomeação do governo, excepto os de con-

fiança politica, a saber: presidentes de provincia, chefes de missão diplomatica, directores geraes das secretarias de Estado, e director geral dos correios, chefes de policia e seus delegados.

Nesta inibição não ficam incluídos os commandos militares.

ANNEXO N. 2

REFORMA POLITICA E JUDICIARIA

I

POLICIA

1.º Póde ser chefe de policia qualquer cidadão idoneo ainda que não seja magistrado, ou formado em direito.

2.º Ficam supprimidos os subdelegados, supplentes respectivos, e os supplentes dos delegados.

Haverá um delegado de policia em cada freguezia, sendo substituído pelos supplentes dos juizes de paz.

3.º Os chefes de policia e delegados só terão as seguintes attribuições:

Prendem em flagrante delicto e auxiliam as prisões em flagrante delicto, feitas pelas pessoas do povo.

Prendem á requisição da authoridade judiciaria:

Concedem ou denegam fiança aos que prenderem não estando pronunciados.

Exercem a policia administrativa determinada no art. 12 §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Cod. do Processo.

Feitas as necessarias diligencias, investigação, e interrogatorio para obter os vestigios e provas dos

crimes, remetterão o resultado de tudo com o corpo de delicto, e rol de testemunhas ao juiz de paz para proceder a formação da culpa.

Presidem aos espectaculos publicos e inspeccionam as prisões,

Não podem ser delegados os juizes municipaes e juizes de paz.

II

JUSTIÇA

1.º Relações em todas as provinciaes de modo que seja realisada plenamente a garantia da 2.^a instancia collectiva, promettida a todos os cidadãos brasileiros pelos artigos 158 e 163 da constituição, variando porém o numero dos membros das mesmas relações, conforme a extensão e população das provinciaes, e sendo julgadas todas as causas civeis ou crimes por 3 desembargadores, que tenham visto os autos.

2.º Toda jurisdição definitiva no crime ou civil fica exclusivamente competindo aos juizes de direito.

Estes serão tirados de entre os advogados e juizes municipaes com condições de tempo anterior de exercicio nas suas profissões.

3.º Os juizes municipaes são conservados em razão do noviciado essencial a magistratura vitalicia, e para substituirem ao juiz de direito; prepararem os processos civeis, que devem ser julgados pelos juizes de direito, proferindo decisões sobre os incidentes da causa, da execução das quaes haverá agravo para os juizes de direito ;

Prepararem os processos crimes, cujo julgamento compete ao juiz de direito, e os que devem ser presentes ao Jury;

Executarem as sentenças e mandados dos juizes de direito e tribunaes.

Servirão por 4 annos podendo ser removidos sob representação dos juizes de direito.

Serão substituidos na Côrte como actualmente são e nos outros lugares pelos vereadores das camaras.

4.º Os juizes de paz terão as seguintes attribuições :

Julgarão as contravenções das posturas municipaes, com appellações para os juizes de direito :

Formarão culpa até a pronuncia inclusive com recurso para o juiz de direito :

Concederão mandados de busca, de prisão preventiva nos crimes inafiançaveis, e fiança aos reus que pronunciarem :

Julgarão fóra das cidades e villas os interdictos possessorios com appellação para o juiz de direito, ficando salvas as questões de propriedade para os tribunaes civis.

5.º Compete ao jury o julgamento de todos os crimes comettidos por meio da imprensa.

6.º As absolvições do jury não ficarão suspensas, por causa de nullidades, as quaes não terão outro effeito que a annullação do processo no interesse da lei e responsabilidade dos empregados, que deram causa a ellas, salvo provando-se que as nullidades provieram de facto do réu conluiado com os empregados.

III

GARANTIAS INDIVIDUAES

1.º O tempo de prisão preventiva, que exceder a 2 mezes, será computado na pena legal.

2.º A condemnação á prisão com trabalho não obrigará o réu a soffrel-a, enquanto não estiverem esgotados todos os recursos, salvo se elle o requer.

3.º Nenhum cidadão será conduzido a prisão, sem ter sido interrogado.

4.º Sendo o crime afiançavel e querendo o cidadão preso em flagrante, ou em virtude de culpa formada prestar fiança, ser-lhe ha concedido um praso razoavel para presta-la.

5.º O cidadão domiciliario será admittido a prestar fiança em todos os crimes, cujo maximo de pena não fôr: 1.º morte natural; 2.º galés; 3.º oito annos de prisão com trabalho.

6.º A fiança não depende de arbitramento, mas será regulada por uma tabella, fixando o minimo e o maximo da avaliação de cada anno de prisão simples, prisão com trabalho ou degredo. Dentro dos dois termos e attendendo a possibilidade do réu o juiz determinará a fiança.

Ficam salvos os meios civeis quanto a multa, valor do damno causado e custas do processo.

7.º Ficam derogados os arts. 28 § 2.º e 45 da lei de 3 de Dezembro de 1841, relativo a fiança.

8.º Em caso nenhum o carcereiro, guarda ou administrador, ou qualquer pessoa receberá preso algum sem que seja acompanhado de ordem ou mandado escripto da autoridade competente.

9.º Compete o *habeas-corpus* no caso de qualquer constrangimento illegal, imminente ou effectivo, exercido por qualquer autoridade administrativa ou judiciaria.

Exceptua-se a prisão militar e não se considera prisão militar senão daquelle que já é soldado.

10. A ordem de *habeas-corpus* poderá ser concedida, mesmo havendo processo e pronuncia; nunca porém será concedida ao cidadão condemnado por sentença irrevogavel.

Todavia o *habeas-corpus* não induz cousa julgada em relação ao processo existente ou superveniente, o qual seguirá seus termos.

Em todo o caso, o réu solto por *habeas-corpus* não será preso pelo mesmo crime sinão depois de condemnado definitivamente.

O principio da jerarchia estabelecido pelo art. 69 § 7.º da lei de 3 de Dezembro refere-se á autoridade judiciaria.

O *habeas-corpus* póde ser concedido pelo juiz ou tribunal ainda que a prisão seja á ordem de autoridade administrativa a mais graduada; porque nenhuma autoridade administrativa tem direito por si mesma de prender o cidadão.

Ficará supprimida a prisão civil, qualquer que seja o motivo della.

IV

INDEPENDENCIA DOS MAGISTRADOS

São incompativeis com os cargos de eleição popular os lugares de ministros do supremo tribunal,

desembargadores, juizes de direito, juizes municipaes e promotores publicos.

Em compensação, o Partido Liberal reconhece a imperiosa necessidade de conceder-se aos magistrados todas as vantagens e garantias necessarias para a sua independencia pessoal e para fomentar a vocação da magistratura.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Bernardo de Souza Franco.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

Antonio Pinto Chichorro da Gama.

Francisco José Furtado.

José Pedro Dias de Carvalho.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Theophilo Benedicto Ottoni.

Francisco Octaviano de Almeida Rosa. » (1)

A questão, que posteriormente appareceo, denominada —*questão religiosa*— levantada pelos Bispos do Rio de Janeiro, Pernambuco e do Pará, as discussões, que se deram e as medidas tomadas pelo governo, tornaram necessario o pronunciamento do partido liberal a respeito.

O *Club da Reforma* encarregou uma comissão de estudar o assumpto e dar parecer, que foi approvedo, firmando os principios, que o partido aceitou como additamento, ao que parece, ao programa de 1869.

Eis o parecer :

« Cumprindo a missão de que foi incumbida pela Directoria do Club da Reforma, vem esta commissão apresentar o resultado de seus esforços.

(1) Todos Senadores; destes só estão vivos os Snrs. Chichorro, Paranaguá, Dias de Carvalho, e Octaviano.

Sem que desconheça que o Club da Reforma é associação politica de propaganda, entende a commissão mais acertado tratar do assumpto synthetica e praticamente, lembrando as medidas que possam constituir programma governamental com o fim de facilitar a solução de uma das mais delicadas questões da actualidade.

A liberdade de consciencia não é susceptivel de interpretações diversas, na sociedade civil e politica. E' dogma da civilisação moderna, que a constituição consagra no § 5.^o do art. 179.

Não importa exclusão de religião alguma desde que esta não se opponha aos direitos civis e politicos consagrados nas leis fundamentaes, e muito menos a religião catholica apostolica romana.

O estado actual da questão religiosa no Brasil é de perturbação e perigo para a paz das consciencias e para a ordem publica: exige medidas legislativas.

Taes são :

- 1.^a Registro civil dos nascimentos e obitos.
- 2.^a Contracto civil obrigatorio de casamento.
- 3.^a Secularisação dos cemiterios publicos.
- 4.^a Liberdade plena de religião com seo culto externo e publico.
- 5.^a Suppressão do numero III do art. 95 da constituição, e alterada a forma do juramento no sentido de não especificar religião alguma.

As demais aspirações da sociedade não exigem, por emquanto, soluções praticas, que podem vir a ser indicadas e até solicitadas pelos acontecimentos.

Concluindo, parece a commissão que a attitude do partido liberal, em face do direito constitucional, é a de reformador moderado no sentido das medidas indicadas.

Sala da commissão, em 1.^o de Junho de 1877. (1)

José Liberato Barroso.

Joaquim Serra.

João José de Moute.

Dr. J. V. Couto de Magalhães.

Tito Franco.

(1) O Sr. Dr. Leoncio de Carvalho, quando foi proprietario e redactor em chefe do *Correio Paulistano*, nesta capital, de Julho á Dezembro de 1875, apresentou naquella folha, de 19 de Julho, o programa, que elle adoptava, e queria que os liberaes de S. Paulo acceitassem.

Eis o que se lê no *Correio Paulistano* daquella data:

« Sob a nova redacção propõem-se o *Correio Paulistano*:

Promover o desenvolvimento moral e material da provincia. combater o sistema de tutella e centralisação, que difficulta a iniciativa individual e embaraça a prosperidade das provincias.

Discutir as questões de interesse nacional.

Advogar enfim as idéas liberaes, pugnando principalmente pelas seguintes:

1.—Fleição directa.

2.—Senado temporario.

3.—Ampla liberdade de cultos e consequentemente o casamento civil e a suppressão da desigualdade de direitos por motivo religioso.

4.—Responsabilidade ministerial pelos actos do poder moderador.

5.—Limitação do direito de dissolver a camara.

6.—Completa separação da judicatura da policia.

7.—Abolição da guarda nacional, que poderá ser substituida por uma guarda civica municipal, qualificada annualmente na parochia, para servir na mesma, sem organização militar e com chefes escolhidos pela camara municipal.

8.—Incompatibilidade da magistratura com os cargos de eleição popular ou de nomeação do poder executivo.

9.—Proibição de accesso ao funcionario publico deputado; salvo o que lhe couber por antiguidade.

10.—Proibição aos senadores e deputados de acceitar cargos de nomeação do governo, excepto os de confiança politica.

11.—Suppressão do direito de perdoar ou minorar as penas impostas aos ministros de estado pelos crimes politicos, excepto a pena capital que poderá ser commutada na inferior immediata.

12.—Conselho de Estado como auxiliar administrativo e não politico.

13.—Ensino livre.

14.—Liberdade de industria e de commercio.

No desenvolvimento deste programa o *Correio Paulistano* fugirá, quanto puder, as questões pessoaes e criticará sempre, com o espirito de justiça que distingue os liberaes, o procedimento publico de seus adversarios politicos»

Conforme declarações do Sr. Dr. Leoncio, e do Sr. Capitão Azevedo Marques, publicadas no *Correio Paulistano* de 19 de Dezembro, «o *Correio* passou de novo a ser propriedade do Sr. Marques, mantendo a folha a mesma feição politica e continuando francas as suas columnas ao partido liberal.» O facto de ter o Sr. Dr. Leoncio, dentro de tão breve tempo, deixado a propriedade e redacção daquelle jornal, quando ainda não havia desenvolvido e sustentado as theses do seu programa, excitou a curiosidade publica e deo origem a diversos boatos.

Entre estes o que correu com mais insistencia foi que os chefes liberaes, principalmente os antigos, não tinham acceitado o programa e que por isso o Sr. Dr. Leoncio desgostoso vendeo o *Correio*, e retirou-se da imprensa.

Achando-se hoje o ex-redactor do *Correio* com a pasta do imperio, e sendo Deputado Geral por esta provincia, crem algumas pessoas desta capital, apresentará á camara projectos, que traduzam as ideas do seu programa de 1875: em tal caso será chegada a occasião de, em vista dos debates, saber-se quaes os chefes do partido liberal paulista (dos que tem assento no Parlamento) divergentes do Sr. Dr. Leoncio, e quaes os que estão de accordo com elle.

Eu porém penso de modo diverso: o Sr. Dr. Leoncio, ministro, já está esquecido do programa do Sr. Dr. Leoncio, redactor do *Correio Paulistano*.

PARTIDO REPUBLICANO

(1870)

Desde que em 1868 se publicou o programa *liberal-radical*, se instituíram o *Club* e as *conferencias*, na Côrte, agitou-se, no seio desse partido, a idéa de se arvorar a bandeira da republica.

Em Novembro de 1870, depois de discussão em diversas reuniões, resolveram os *radicaes*, por grande maioria, acceital-a

Então a 3 de Dezembro na capital do imperio appareceo, como orgão desse partido, o jornal «*A Republica*» trasendo o seguinte :

« MANIFESTO REPUBLICANO

AOS NOSSOS CONCIDADÃOS

E' a voz de um partido a que se alça hoje para fallar ao paiz. E esse partido não carece demonstrar a sua legitimidade. Desde que a reforma, alteração, ou revogação da carta outhorgada em 1824, está por

ella mesma prevista e auctorisada, é legitima a aspiração que hoje se manifesta para buscar em melhor origem o fundamento dos inauferiveis direitos da nação.

Só á opinião nacional cumpre acolher ou repudiar essa aspiração. Não reconhecendo nós outra soberania mais do que a soberania do povo, para ella appellamos. Nenhum outro tribunal póde julgar-nos: nenhuma outra auctoridade póde interpôr-se entre ella e nós.

Como homens livres e essencialmente subordinados aos interesses da nossa patria, não é nossa intenção convulcionar a sociedade em que vivemos. Nosso intuito é esclarecê-la.

Em um regimen de compressão e de violencia, conspirar seria o nosso direito. Mas no regimen das ficções e da corrupção, em que vivemos, discutir é o nosso dever.

As armas da discussão, os instrumentos pacificos da liberdade, a revolução moral, os amplos meios do direito, postos ao serviço de uma convicção sincera, bastam, no nosso entender, para a victoria da nossa causa, que é a causa do progresso e da grandeza da nossa patria.

A bandeira da democracia, que abriga todos os direitos, não repelle, por erros ou convicções passadas, as adhesões sinceras que se lhe manifestem. A nossa obra é uma obra de patriotismo e não de exclusivismo, e acceitando a comparticipação de todo o concurso leal, repudiamos a solidariedade de todos os interesses illegítimos.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Uma longa e dolorosa experiencia ha doutrinado ao pevo, aos partidos e aos homens publicos em geral da nossa terra.

A imprevidencia, as contradições, os erros e as usurpações governamentaes, influindo sobre os negocios internos e externos da nossa patria, hão creado esta situação deploravel, em que as intelligencias e os characteres politicos parecem fatalmente obliterados por um funesto eclipse.

De todos os angulos do paiz surgem as queixas, de todos os lados politicos surgem os protestos e as revelações estranhas que denunciam a existencia de um vicio grave, o qual põe em risco a sorte da liberdade pela completa annullação do elemento democratico.

O perigo está indicado e é manifesto. Sente-se a acção do mal e todos apontam a origem d'elle. E quanto maior seja o empenho dos que buscam occultar a causa na sombra de uma prerogativa privilegiada e quasi divina, tanto maior deve ser o nosso esforço para espancar essa sombra e fazer a luz sobre o mysterio que nos rodeia.

As condições da luta politica hão variado completamente de certo tempo a esta parte. Já não são mais os partidos regulares que pleiteam, no terreno constitucional, as suas idéas e os seus sistemas. São todos os partidos que se sentem annullados, reduzidos á impotencia e expostos ao desdem da opinião pela influencia permanente de um principio corruptor e hostil á liberdade e ao progresso de nossa patria.

Os agentes reconhecidos pela lei fogem á censura pela allegação da força superior que os avassalla. A seu turno, o elemento accusado retrah-se á sombra da responsabilidade dos agentes legaes.

Em taes condições, e abandonando a questão dos nomes proprios, que é mesquinha ante a grandeza do mal que nos assoberba e ante a idéa que nos

domina, appresentamo-nos nós, responsabilizando directamente á nossa fórma de governo, ao nosso modo de administração, ao nosso systema social e político.

Neste paiz, que se presume constitucional, e onde só deveram ter acção poderes delegados, responsaveis, acontece, por defeito do systema, que só ha um poder activo, omnimodo, onnipotente, perpetuo, superior á lei e á opinião, e esse é justamente o poder sagrado, inviolavel e irresponsavel.

O privilegio, em todas as suas relações com a sociedade—tal é, em synthese, a fórmula social e politica do nosso paiz—privilegio de religião, privilegio de raça, privilegio de sabedoria, privilegio de posição, isto é, todas as distincções arbitrarías e odiosas que cream no seio da sociedade civil e politica a monstruosa superioridade de um sobre todos ou a de alguns sobre muitos.

A esse disequilibrio de forças, a essa pressão atrophiadora, deve o nosso paiz a sua decadencia moral, a sua desorganisação administrativa e as perturbacões economicas, que ameaçam devorar o futuro depois de haverem arruinado o presente.

A sociedade brasileira, após meio seculo de existencia como collectividade nacional independente, encontra-se hoje, apesar disso, em face do problema da sua organisação politica, como se agora surgisse do chãos colonial.

As tradições do velho regimen, alliadas aos funestos preconceitos de uma escola politica meticulosa e suspicaz, que só vê nas conquistas moraes do progresso e da liberdade invasões perigosas, para quem cada victoria dos principios democraticos se affigura uma usurpação criminosa, hão por tal fórma trabalhado o espirito nacional, confundido todas as noções

do direito moderno, anarchisado todos os principios tutelares da ordem social, transtornado todas as consciencias, corrompido todos os instrumentos de governo, sophismado todas as garantias da liberdade civil e politica, que no momento actual tem de ser forçosamente—ou a aurora da regeneração nacional ou o occaso fatal das liberdades publicas.

PROCESSO HISTORICO

Para bem apreciar as causas que hão concorrido para o relaxamento moral que se observa, e conhecer-se até que ponto a idéa do direito foi desnaturada e pervertida, é necessario remontar á origem historica da fundação do imperio.

Iniciado o pensamento da emancipação do Brazil, o despotismo colonial procurou desde logo surpreender, em uma emboscada politica, a revolução que surgia no horizonte da opinião. Disfarçar a fôrma, mantendo a realidade do systema que se procurava abolir, tal foi o intuito da monarchia portugueza. Para isso bastou-lhe uma ficção—substituir a pessoa, mantendo a mesma auctoridade a quem faltava a legitimidade e o direito.

Nos espiritos a independencia estava feita pela influencia das idéas revolucionarias do tempo e pela tradição ensanguentada dos primeiros martyres brasileiros. Nos interesses e nas relações economicas, na legislação e na administração, estava ella tambem feita pela influencia dos acontecimentos que forçaram a abertura dos nossos portos ao commercio dos pavilhões estrangeiros e a desligação dos funcionarios aqui estabelecidos.

A democracia pura, que procurava estabelecer-se em toda a plenitude de seus principios, em toda a

sanctidade de suas doutrinas, sentio-se atraçoada pelo consorcio fallaz da realleza aventureira. Si ella triumphasse, como devêra ter acontecido, resguardando ao mesmo tempo as garantias do presente e as aspirações do futuro, ficaria quebrada a perpetuidade da herança que o rei de Portugal queria garantir á sua dynastia.

Entre a sorte do povo e a sorte da familia, foram os interesses dynasticos os que sobrepujaram os interesses do Brazil. O rei de Portugal, arreceiando-se da soberania democratica, qualificando-a de invasora e aventureira, deu-se pressa em leccionar o filho na theoria da traição.

O voto do povo foi dispensado. A fórma da acclamação ficticia preterio a sancção da soberania nacional, e a graça de Deus, impiamente alliada á vontade astuciosa do rei, impôz com o imperio o imperador que o devia substituir.

O artificio era grosseiro. Cumpria disfarçar-o. A *unanime acclamação dos povos* carecia da corroboração nacional: a voz de uma constituinte era reclamada pela opinião. A realleza improvisada sentia a necessidade de legitimar a sua usurpação. A constituinte foi convocada.

A missão dessa primeira assembléa nacional era ardua e solemne. Assomando no horizonte politico, tinha mais que uma nação para constituir, tinha um réo para julgar. A lucta pronunciou-se, porque era inevitavel. O intuito da realleza sentio-se burlado: o que ella pretendia era um acto de subserviencia. A attitude da assembléa foi para ella uma surpresa.

Preexistindo á opinião e havendo-se constituido sem dependencia do voto popular, não lhe convinha

mais do que a muda sanção da sua usurpação, e nunca a livre manifestação da vontade do paiz.

A constituinte foi dissolvida á mão armada, os representantes do povo dispersos, proscriptos e encarcerados.

A espada victoriosa da tyrannia cortou assim violentamente o unico laço que a podia prender á existencia nacional e envenenou a unica fonte que lhe podia prestar o baptismo da legitimidade.

A consciencia dos reprobos chega tambem a illuminação do remorso: o proprio receio, si nem sempre traz o arrependimento, presta ao menos a intuição do perigo. Cumpre illudir a opinião, indignada e dolorosamente sorprehendida. As idéas democraticas tinham já então bastante força para que fossem desdenhosamente preteridas. A dissimulação podia, até certo ponto, suavisar a rudeza do golpe. A força armada, já déstra nas manobras do despotismo, tranquillizava o animo do monarcha quanto á vehemencia das paixões que pudessem proromper. A carta constitucional foi outhorgada. E para que ainda um simulacro de opinião lhe emprestasse a força moral de que carecia, foram os agentes do despotismo os proprios encarregados do impô-la á soberania nacional, sob a fórmula do juramento politico.

Tal é a lei que se diz fundamental. Com ella firmou-se o imperio. Mescla informe de principios heterogeneos e de poderes que todos se annullam deante da unica vontade que sobre todos impera, é ella a base da monarchia temperada que, pela graça de Deus, nos coube em sorte.

Ha 48 annos que o grande crime foi commettido; e dessa data em deante, de que se pôde contar a hegira da liberdade entre nós, começou tambem esse

trabalho longo e doloroso que tem exaurido as forças nacionaes no empenho infructuoso de conciliar os elementos contradictorios e inconciliaveis sobre que repousa toda a nossa organização artificial.

A revolução de 7 de Abril, que pôz termo ao primeiro reinado, pela nobreza de seus intuitos, pela consciencia dos males soffridos, pela experiencia dos desastres, que annullaram, no exterior, o prestigio da nossa patria, e, no interior, todas as garantias civis e politicas do cidadão, estava destinada a resgatar a liberdade, a desaffrontar a democracia ultrajada e a repôr sobre os seus fundamentos naturaes o edificio constitucional.

A legislação do periodo da regencia, apesar de haver sido truncada, desnaturada ou revogada, attesta ao mesmo tempo a elevação do pensamento democratico e o seu ardente zelo pela consolidação das liberdades publicas. Emquanto fóra da influencia da realleza, os governos se inspiram na fonte da soberania nacional, os interesses da patria e os direitos do cidadão pareceram achar melhor garantia e resguardo.

Cidadãos eminentes, nobilissimos characteres, almas robustas e sinceramente devotadas á causa do paiz, empregaram durante esse periodo grandes, nobres, mas infructiferos esforços. Si o systema contivesse em si a força, que só a verdade empresta, si a vontade dos homens pudesse ser efficaz contra a influencia dos principios falsos, a causa do paiz houvera sido salva.

A inefficacia da revolução comprova-se pelo vicio organico das instituições, deficientes para garantir a democracia e unicamente efficazes para perpetuar o prestigio e a força do poder absoluto.

A demonstração, offerece-a a propria reacção effectuada de 1837 em deante.

A conspiração da maioridade coincide com a obra da reacção: procurou-se apagar da legislação até os ultimos vestigios do elemento democratico que tentara expandir-se. A lei de 3 de Dezembro de 1841, que confiscou praticamente a liberdade individual, é o corollario da lei da interpretação do acto addicional, a qual sequestrou a liberdade politica, destruindo por um acto ordinario a deliberação do unico poder constituinte que tem existido no Brazil.

Assim, pois, annullada a soberania nacional, sophismadas as gloriosas conquistas que pretenderam a revolução da independencia de 1822 e a revolução da democracia em 1831, o mechanismo social e politico, sem o eixo sobre que devia gyrar, isto é, a vontade do povo, ficou gyando em torno de um outro eixo—a vontade de um homem.

A liberdade apparente e o despotismo real, a forma dissimulando a substancia, taes são os caracteristicos da nossa organização constitucional.

O primeiro, como o segundo reinado, são por isso semelhantes.

O SOPHISMA EM ACÇÃO

O ultimo presidente do conselho de ministros do ex-imperador dos francezes, em carta aos seus eleitores, deixou escapar a seguinte sentença:—A perpetuidade do soberano, embora unida á responsabilidade, é uma cousa absurda; mas a perpetuidade unida á irresponsabilidade é uma cousa monstruosa.

Nesta sentença se resume o processo do nosso systema de governo.

Por acto proprio, o fundador do imperio e chefe da dinastia reinante, se consagrou inviolavel, sagrado e irresponsavel. A infallibilidade do arbitrio pessoal substituiu assim a razão e a vontade collectiva do povo brasileiro.

Que outras condições, em diverso regimen, constituem o absolutismo?

Quando não fossem bastantes estes attributos de supremacia, as faculdades de que se acha investido o soberano pela carta outorgada em 1824, bastavam para invalidar as prerogativas apparentes com que essa carta simulou garantir as liberdades publicas.

O poder intruso que se constituiu chave do systema, regulador dos outros poderes, ponderador do equilibrio constitucional, avocou a si e concentrou em suas mãos toda a acção, toda a preponderancia. Nenhuma só das pretendidas garantias democraticas se encontra sem o correctivo ou a contradição que a disvirtua e nullifica.

Temos representação nacional?

Seria esta a primeira condição de um paiz constitucional representativo. Uma questão preliminar responde á interrogação. Não ha nem póde haver representação nacional onde não ha eleição livre, onde a vontade do cidadão e a sua liberdade individual estão dependentes dos agentes immediatos do poder que dispõe da força publica.

Militarisada a nação, arregimentada ella no functionalismo dependente, na guarda nacional pela acção do recrutamento ou pela acção da policia, é illusoria a soberania, que só póde revelar-se sob a condição de ir sempre de accordo com a vontade do poder.

Ainda quando não prevalecessem essas condições, ainda quando se presumisse a independencia e a liber-

dade na escolha dos mandatarios do povo, ainda quando ao lado do poder que impõe pela força não existisse o poder que corrompe pelo favoritismo, bastava a existencia do poder moderador, com as faculdades que lhe dá a carta, com o veto secundado pela dissolução, para nullificar de facto o elemento democratico.

Uma camara de deputados, demissivel á vontade do soberano, e um senado vitalicio, á escolha do soberano, não pôdem constituir de nenhum modo a legitima representação do paiz.

A liberdade de consciencia nullificada por uma egreja privilegiada; a liberdade economica supprimida por uma legislação restrictiva; a liberdade da imprensa subordinada á jurisdicção de funcionarios do governo; a liberdade de associação dependente do beneplacito do poder; a liberdade do ensino supprimida pela inspecção arbitraria do governo e pelo monopolio official; a liberdade individual sujeita á prisão preventiva, ao recrutamento, á disciplina da guarda nacional, privada da propria garantia do *habeas-corpus* pela limitação estabelecida, taes são practicamente as condições reaes do actual systema de governo.

Um poder soberano, privativo, perpetuo e irresponsavel fórma, a seu nuto, o poder executivo, escolhendo os ministros, o poder legislativo, escolhendo os Senadores e designando os deputados, e o poder judiciario, nomeando os magistrados, removendo-os, aposentando-os.

Tal é, em essencia, e mechanismo politico da carta de 1824, taes são os sophismas por meio dos quaes o imperador reina, governa e administra.

Deste modo qual é a delegação nacional? que poder a representa? como pôde ser a lei a representação da vontade do povo? como podem coexistir com o

poder absoluto, que tudo domina, os poderes independentes de que falla a carta?

A realidade é que, si em relação á doutrina, as contradicções suffocam o direito, em relação á practica, só o poder pessoal impera sem contestação nem correctivo.

CONSENSO UNÂNIME

A' democracia, accusam-na de intolerante, irritavel, exagerada e pessimista. Suspeita aos olhos da soberania, que pretende ser divina, os seus conceitos são inquinados de malevolencia e prevenção. E' justo em tão melindrosa questão buscar em fontes insuspeitas as sentenças que apoiam as nossas convicções.

Para corroborá-las temos o juizo severo de homens eminentes do paiz, de todas as crenças e matizes politicos.

Nenhum estadista, nenhum cidadão que tenha estudado os negocios publicos, deixa de compartilhar conosco a convicção que manifestamos sobre a influencia perniciosa do poder pessoal.

Todos somos concordes em reconhecer e lamentar a prostração moral a que nos arrastou o absolutismo pratico sob as vestes do liberalismo apparente.

Euzebio da Queiroz, monarchista extremado, chefe proeminente do partido conservador, foi uma vez ministro no actual reinado, e não mais consentiu em voltar a essa posição, apesar das circumstancias e solicitações reiteradas do seu partido.

«Neste paiz, dizia elle, não se póde ser ministro duas vezes.»

Firmino Silva, dando conta da morte desse distincto brasileiro, escreveu no *Correio Mercantil* de 10 de Maio de 1868 as seguintes palavras:

« Inopinadamente deixou o ministerio e se retirou *isoladamente*; e sempre que se offerecia occasião de assumir a governação se esquivava, *com inquietação dos que o conheciam*.

« Ha convicções tão inabalaveis *que preferem o silencio que suffoca, ao desabaço que PÓDE PÔR EM PERIGO UM PRINCIPIO.* »

D. Manoel de Assis Mascarenhas, character severo e digno, manifestou no Senado o seu profundo desgosto pelo que observava, nos seguintes termos:

« Quando a intelligencia, a virtude, os serviços são preteridos e postos de parte; quando os perversos são galardoados com empregos eminentes, pôde-se affoutamente exclamar com Seneca:

« Morreram os costumes, o direito, a honra, a piedade, a fê, e aquillo que nunca volta quando se perde—o pudor. »

Nabuco de Araujo, conhecido e pratico no governo, disse na camara vitalicia por occasião da ascensão do gabinete de 16 de Julho:

« O poder moderador não tem o direito de despachar ministros como despacha delegados e subdelegados de policia.

« Por sem duvida, vós não podeis levar a tanto a attribuição que a constituição confere á corôa de nomear livremente os seus ministros; não podeis ir até ao ponto de querer que nessa faculdade se envolva o direito de fazer politica sem a intervenção nacional, o direito de substituir situações como lhe approuver.

« Ora dizei-me: não é isto uma farça? não é isto um verdadeiro absolutismo, no estado em que se acham as eleições no nosso paiz? Vêde esta sorite fatal, esta sorite que acaba com a existencia do systema representativo:—O poder moderador pôde chamar a quem quizer para organizar ministerios; esta pessoa faz

a eleição porque ha de fazel-a; esta eleição faz a maioria. Eis ahi está o systema representativo do nosso paiz!»

Francisco Octaviano, quando redactor do *Correio Mercantil*, por mais de uma vez, estygmatisou em termos energicos o poder pessoal que se ostenta e as inconveniencias que de similhante poder resultam á nação.

Sayão Lobato e o mesmo Firmino Silva escreveram no *Correio Mercantil*, cuja redacção estava a seu cargo, as verdades seguintes:

« Quem de longe examinar as instituições brasileiras pelos effeitos da perspectiva; quem contentar-se em observar o magestoso frontespicio do templo constitucional, suas inscrições pomposas, sua architectura esplendida, ha de sem duvida exclamar—*eis aqui um povo que possui a primeira das condições do progresso e da grandeza.*

« Aquelle, porém, que um dia estender o campo da observação até o interior do edificio na esperança de ahi admirar a realisação dos elementos de felicidade que as fórmulas ostensivas do governo affiançavam, e o regimen da liberdade tem desenvolvido em outros logares, exclamará: *que decepção!* »

Sob a influencia do visconde de Camaragibe, Pinto de Campos e outros monarchistas por excellencia, foi publicado em Pernambuco no *Constitucional* em 1868 o seguinte:

« O governo, a nefasta politica do governo do imperador foi quem creou este estado desesperado em que nos achamos . . . politica de proscricção, de corrupção, de venalidade e de cynismo . . . um tal governo não é o da nação pela nação, é o governo do imperador pelo imperador. . . *A' proporção- que o poder se une nas mãos de um só, a nação se desune e divide.* »

O *Diario do Rio de Janeiro*, escripto sob as inspirações do barão de Cotegipe, dizia no mesmo anno:

« Tudo está estremeceido: a ordem e a liberdade. Se o presente afflige, o futuro assusta. »

O mesmo *Diario*, e sob a inspiração dos mesmos homens, dizia eloquentemente em referencia ás insidiosas palavras—*harmonia dos brasileiros*:

« A harmonia imposta é a paz de Varsovia, ou a obediencia dos Turcos :

« Não póde haver harmonia entre opprimidos e oppressores, entre usurpadores e usurpados, entre algozes e victimas :

« Si os opprimidos supportam, chamae-os resignados.

« Si não promovem a *reivindicação* chamae-os covardes. Mas em respeito a Deus, que tudo vê, não chameis harmonia dos brasileiros o desprezo das leis, a dictadura disfarçada, a desgraça privada, o rebaixamento da dignidade nacional. »

Silveira da Motta disse no Senado em 1859 :

« As praticas constitucionaes enfraquecem-se todos os dias; o regimen representativo tem levado botes tremendos, a depravação do systema é profunda.

« No paiz o que ha sómente é a fôrma de governo representativo: *a substancia desapareceu*.

« Tentêe-se esta chaga da nossa sociedade, e ver-se-ha que no Brazil o regimen constitucional é *uma mera formalidade!* »

Ainda este anno e nessa mesma casa do parlamento, accrescentou elle :

« Cheguei á convicção de que o vicio não está nos homens, está nas instituições. »

Francisco Octaviano, Joaquim Manoel de Macedo e outros, que em 1868 dirigiam o *Diario do Povo*, publicaram um artigo editorial em que se lia o seguinte :

« São gravíssimas as circumstancias do paiz.

« No exterior arrasta-se uma guerra desastrada...

« No interior um espectáculo miserando. Formulas apparentes de um governo livre, *ultima homenagem que a hypocrisia rende ainda* á opinião do seculo: as grandes instituições politicas annulladas, e a sua acção constitucional substituida por um arbitrio disfarçado.

« Para nós ha uma só causa capital, dominante... esta causa não é outra sinão á *cega obstinação* com que desde annos, *ora ás occultas, ora ás claras, se trabalha por extinguir os partidos legitimos sem cuja acção o systema representativo se transforma no peor dos despotismos, no despotismo simulado.*

« Chegadas as cousas a este ponto está virada a piramide; *o movimento parte de cima; quem governa é a corôa*.... »

Em 21 de Julho do mesmo anno, dizia o mesmo jornal:

« Cesar passou o Rubicon. Começa o periodo da franqueza... preferimos a franqueza á dissimulação.

« Tínhamos mêdo do absolutismo atraído que escondia as garras no manto da constituição, absolutismo chato, burguez, deselegante. Mas o absolutismo, que não teme a luz, não nos mette medo. »

A 24 de Julho de 1867 o *Diario de S. Paulo*, organ do partido conservador naquella provincia, sob a redacção de João Mendes de Almeida, Antonio Prado, Duarte de Azevedo e Rodrigo Silva, sob o titulo *O Baixo Imperio*, escrevia o seguinte:

« Haverá ainda quem espere alguma cousa do Sr. D. Pedro II ?

« Para o monarcha brasileiro só ha uma virtude—o servilismo !

« Para os homens independentes e sinceros—o ostracismo : para os lacaios e instrumentos de sua grande politica— os titulos e as condecorações ! »

José de Alencar antes de ser ministro escrevia :

« O que resta do paiz ? o povo inerte, os partidos extinctos, o parlamento decahido ! »

Depois que deixou o ministerio, e com a experiencia adquirida nos conselhos da corôa, disse :

« Ha com effeito uma causa que perturba em nosso paiz o desenvolvimento do systema representativo, fazendo-nos retrogradar além dos primeiros tempos da monarchia. Em principio latente, conhecida apenas por aquelles que penetravam os arcanos do poder; a opinião ignorava a existencia desse principio de desorganisação. Por muito tempo duvidamos do facto.

« Hoje, porém, elle está patente, o governo pessoal se ostenta a todo instante, e nos acontecimentos de cada dia. Parece que perdeu a timidez ou modestia de outr'ora, quando se recatava com estudada reserva. Actualmente faz garbo de seu poder ; e si acaso a responsabilidade ministerial insiste em envolvê-lo no manto das conveniencias, acha meios de romper o véo e mostrar-se a descoberto.

« Como um polypo monstruoso, o governo pessoal invade tudo, desde as transcendentales questões da alta politica até as nugas da pequena administração. »

Antonio Carlos o velho, no primeiro anno do actual reinado, na discussão da lei de 3 de Dezembro, já dizia :

« O principio regulador de um povo livre é governar-se por si mesmo ; a nova organização judiciaria exclue o povo brasileiro do direito de concorrer á administração da justiça ; tudo está perdido, se-

nhores, abdicamos da liberdade para entrarmos na senda dos povos possuídos ! »

O proprio barão de S. Lourenço teve a franqueza de dizer no Senado :

« A força e prestigio que com tanto trabalho os partidos tinham ganho para o governo do paiz estão mortos.

« As provincias perderam a fé NO GOVERNO DO IMPERIO. »

Tal é a situação do paiz, tal é a opinião geral emittida no parlamento, na imprensa, por toda a parte.

A FEDERAÇÃO

No Brazil, antes ainda da idéa democratica, encarregou-se a natureza de estabelecer o principio federativo. A topographia do nosso territorio, as zonas diversas em que elle se divide, os climas varios e as produções differentes, as cordilheiras e as aguas estavam indicando a necessidade de modelar a administração e o governo local acompanhando e respeitando as proprias divisões creadas pela natureza physica e impostas pela immensa superficie do nosso territorio.

Foi a necessidade que demonstrou, desde a origem, a efficacia do grande principio que embalde a força compressora do regimen centralizador tem procurado contrafazer e destruir.

Emquanto colonia, nenhum receio salteava o animo da monarchia portugueza por assim repartir o poder que delegava aos vassallos dilectos ou preferidos. Longe disso, era esse o meio de manter, com a metropole, a unidade severa do mando absoluto.

As rivalidades e os conflictos que rebentavam entre os differentes delegados do poder central, enfraquecendo-os e impedindo a solidariedade moral quanto ás idéas e a solidariedade administrativa quanto aos interesses e ás forças disseminadas ; eram outras tantas garantias de permanencia e solidez para o principio centralizador e despotico. A efficacia do methodo havia já sido comprovado, por occasião do movimento revolucionario de 1787 denominado—a *Inconfidencia*.

Nenhum interesse, portanto, tinha a monarchia portugueza quando homisiou-se no Brazil, para repudiar o systema que lhe garantira, com a estrangulação dos patriotas revolucionarios, a perpetuidade do seu dominio nesta parte da America. A divisão politica e administrativa permaneceu, portanto, a mesma na essencia apesar da transferencia da séde monarchica para as plagas brazileiras.

A independencia proclamada officialmente em 1822 achou e respeitou a fórma da divisão colonial.

A idéa democratica representada pela primeira constituinte brazileira tentou, é certo, dar ao principio federativo todo o desenvolvimento que elle comportava e de que carecia o paiz para poder marchar e progredir. Mas a dissolução da assembléa nacional, suffocando as aspirações democraticas, cerceou o principio, desnaturou-o, e a carta outhorgada em 1824, mantendo o *statu quo* da divisão territorial, ampliou a esphera da centralisação pela dependencia em que collocou as provincias e seus administradores do poder intruso e absorvente, chave do systema, que abafou todos os respiradouros da liberdade, enfeudando as provincias á côrte, á séde do unico poder soberano que sobreviveu á ruina da democracia.

A revolução de 7 de Abril de 1831, trazendo á superficie as idéas e as aspirações suffocadas pela reacção monarchica, deu novamente azo ao principio federativo para manifestar-se e expandir-se.

A autonomia das provincias, a sua desvinculação da côrte, a livre escolha dos seus administradores, as suas garantias legislativas por meio das assembléas provinciaes, o alargamento da esphera das municipalidades, essa representação resumida da familia politica, a livre gerencia dos seus negocios, em todas as relações moraes e economicas, taes foram as condições characteristics desse periodo de reorganisação social, claramente formuladas ou esboçadas nos projectos e nas leis que formaram o assumpto das deliberações do governo e das assembléas desse tempo.

A reacção democratica não armou sómente os espiritos para essa lucta grandiosa.

A convicção de alguns e o desencanto de muitos, fazendo fermentar o levedo dos odios legados pela monarchia que se desnacionalisára, a acção irritante do partido restaurador desafiando a colera dos opprimidos da vespera, armou tambem o braço de muitos cidadãos e a revolução armada pronunciou-se em varios pontos do paiz sob a bandeira das franquezas provinciaes.

Desde 1824 até 1848, desde a federação do Equador até a revolução de Pernambuco, póde-se dizer que a corrente electrica qu perpassou pelas provincias, abalando o organismo social, partio de um só fóco—o sentimento da independencia local, a idéa da federação, o pensamento da autonomia provincial.

A obra da reacção monarchica triumphante em todos os combates, poude até hoje, a favor do instincto pacifico dos cidadãos, adormecer o elemento

democratico, embalando-o sempre com a esperança do seu proximo resgate.

Mas ainda quando, por signaes tão evidentes, não se houvesse já demonstrado a exigencia das provincias quanto a esse interesse superior, a ordem de cousas que prepondera não póde deixar de provocar o estygma de todos os patriotas sinceros. A centralisação, tal qual existe, representa o despotismo, dá força ao poder pessoal que avassala, estraga e corrompe os characteres, perverte e anarchisa os espiritos, comprime a liberdade, constrange o cidadão, subordina o direito de todos ao arbitrio de um só poder, nullifica de facto a soberania nacional, mata o estímulo do progresso local, suga a riqueza peculiar das provincias, constituindo-as satellites obrigados do grande astro da côrte—centro absorvente e compressor que tudo corrompe e tudo concentra em si—na ordem moral e politica, como na ordem economica e administrativa.

O acto addicional interpretado, a lei de 3 de Dezembro, o conselho de Estado, creando, com o regimen da tutela severa, a instancia superior e os instrumentos independentes que tendem a cercear ou annullar as deliberações dos parlamentos provinciaes, apezar de truncados; a dependencia administrativa em que foram collocadas as provincias, até para os actos mais triviaes; o abuso do effectivo sequestro dos saldos dos orçamentos provinciaes para as despesas e para as obras peculiares do municipio neutro; a restricção imposta ao desenvolvimento dos legitimos interesses das provincias pela uniformidade obrigada, que fórma o typo da nossa absurda administração centralisadora, tudo está demonstrando que posição precaria occupa o interesse propriamente na-

cional confrontado com o interesse monarchico que é, de si mesmo, a origem e a força da centralisação.

Taes condições, como a historia o demonstra e o exemplo dos nossos dias está patenteando, são as mais proprias para, com a enervação interior, expôr a patria ás eventualidades e aos perigos da usurpação e da conquista.

O nosso estado é, em miniatura, o estado da França de Napoleão III. O dismantelamento daquelle paiz que o mundo está presenciando com assombro não tem outra causa explicativa.

E a propria guerra exterior que tivemos de manter por espaço de seis annos, deixou vêr, com a occupação de Matto-Grosso e a invasão do Rio Grande do Sul, quanto é impotente e desastroso o regimen da centralisação para salvaguardar a honra e a integridade nacional.

A autonomia das provincias é, pois, para nós mais do que um interesse imposto pela solidariedade dos direitos e das relações provinciaes, é um principio cardeal e solemne que inscrevemos na nossa bandeira.

O regimen da federação baseado, portanto, na independencia reciproca das provincias, elevando-as á cathegoria de Estados proprios, unicamente ligados pelo vinculo da mesma nacionalidade e da solidariedade dos grandes interesses da representação e da defeza exterior, é aquelle que adoptamos no nosso programma, como sendo o unico capaz de manter a communhão da familia brasileira.

Si carecessemos de uma fórmula para assignalar perante a consciencia nacional os effeitos de um e outro regimen, nós a resumiríamos assim:—*Centralisação—Desmembramento. Descentralisação—Unidade.*

A VERDADE DEMOCRATICA

Posto de parte o vicio insaciavel de origem da carta de 1824, imposta pelo principe ao Brazil constituido sem constituinte, vejamos o que vale a monarchia temperada, ou monarchia constitucional representativa.

Este systema mixto é uma utopia, porque é utopia ligar de modo solido e perduravel dous elementos heterogeneos, dous poderes diversos em sua origem, antinomicos e irreconciliaveis—a monarchia hereditaria e a soberania nacional, o poder pela graça de Deus, o poder pela vontade collectiva, livre e soberana, de todos os cidadãos.

O consorcio dos dous principios é tão absurdo quanto repugnante o seu equilibrio.

Ainda quando, como sonharam os doutores da monarchia temperada, nenhum dos dous poderes preponderasse sobre o outro, para que caminhando paralellamente, mutuamente se auxiliassem e fiscalisassem, a consequencia a tirar é que seriam eguaes.

Ora admittir a egualdade do poder divino ao humano é de impossivel comprehensão.

Mas admittir com o art. 12 da carta de 1824 que todos os poderes são delegações da nação, e acceitar o systema mixto como um systema racional e exequivel, é ultrapassar as raias do absurdo, porque é fazer preponderar o poder humano sobre o poder divino.

A questão é clara e simples.

Ou o principe, instrumento e organ das leis providenciaes, pela sua só origem e predestinação, deve governar os demais homens, com os predicados essenciaes da inviolabilidade, da irresponsabilidade, da

hereditariedade sem contraste e sem fiscalisação, porque o seu poder emana da Omnipotencia infinitamente justa e infinitamente boa; ou a Divindade nada tem que vêr na vida do Estado, que é uma communhão á parte, extranha á todo interesse espiritual, e então a vontade dos governados é o unico poder supremo e o supremo arbitro dos governos.

Quando a theocracia asiatica tinha um ungido do Senhor, ou os leudas da media edade acclamavam um rei, carregando-o triumphalmente depois de uma victoria, esse reconhecimento solemne do direito da força era logica; quando pelo mesmo principio a monarchia unia-se ás communas para derrocar o feudalismo, o despotismo monarchico era logico tambem. Mas depois da emancipação dos povos e da consagração da força do direito, o que é logico é o desaparecimento de todo o principio caduco.

A transação entre a verdade triumphante e o erro vencido, entre as conquistas da civilisação e os frutos do obscurantismo é que é inadmissivel.

Atar ao carro do Estado dous locomotores que se dirigem para sentidos oppostos é procurar—ou a immobilidade si as forças propulsoras são eguaes, ou a destruição de uma dellas, si a outra lhe é superior.

E' assim que as theorias dos sonhadores, que defendem o systema mixto, cahem na pratica.

Para que um governo seja representativo, todos poderes devem ser delegações da nação, e não podendo haver um direito contra outro direito segundo a expressão de Bossuet, a monarchia temperada é uma ficção sem realidade.

A soberania nacional só póde existir, só póde ser reconhecida e praticada em uma nação cujo parlamento, eleito pela participação de todos os cidadãos,

tenha a suprema direcção e pronuncie a ultima palavra nos publicos negocios.

Desde que exista, em qualquer constituição, um elemento de coacção ao principio da liberdade democratica, a soberania nacional está violada, é uma cousa irrita e nulla, incapaz dos salutaes effeitos da moderna formula do governo—o governo de todos por todos.

Outra condição indispensavel da soberania nacional é ser inalienavel e não poder delegar mais que o seu exercicio. A pratica do direito e não o direito em si é o objecto do mandato.

Desta verdade resulta que quando o povo cede uma parte de sua soberania, não constitue um senhor, mas um servidor, isto é um funcionario.

Ora, a consequencia é que o funcionario tem de ser revocavel, movel, electivo, creando a fórmula complementar dos Estados modernos—a mobilidade nas pessoas e a perpetuidade nas funcções—contra a qual se levantam nos systemas, como o que nos rege, os principios da hereditariedade, da inviolabilidade, da irresponsabilidade.

Associar, uma á outra, duas opiniões ciosas de suas prerogativas, com interesses manifestamente contrarios, é, na phrase de Gambetta, semear o germen de eternos conflictos, procurar a neutralisação das forças vivas da nação, em um duello insensato, e aguardar irremediavelmente um dos dous resultados: ou que a liberdade do voto e a universalidade do direito succumbam ante as as satisfações e os desejos de um só, ou que o poder de um só desapareça deante da maioria do direito popular.

Ainda mais: a soberania nacional não póde siquer estipular sobre a sua propria alheiação. Porque é a

reunião, a collecção das vontades de um povo. E como as gerações se succedem, e se substituem, fôra iniquo que o contracto de hoje obrigasse de antemão a vontade da geração futura, dispondo do que não lhe pertence, e instituindo uma tutela perenne que seria a primeira negação da propria soberania nacional.

A manifestação da vontade da nação de hoje pôde não ser a manifestação da vontade da nação de amanhã e dahi resulta que, ante a verdade da democracia, as constituições não devem ser velhos marcos da senda politica das nacionalidades, assentados como a consagração e o symbolo de principios immutaveis. As necessidades e os interesses de cada época têm de lhes imprimir o cunho de sua individualidade.

Si houver, pois, sinceridade ao proclamar a soberania nacional, cumprirá reconhecer sem reservas que tudo quanto ainda hoje pretende revestir-se de character permanente e hereditario no poder está eivado do vicio da caducidade, e que o elemento monarchico não têm coexistencia possivel com o elemento democratico.

E' assim que o principio dynastico e a vitaliciedade do Senado são duas violações flagrantes da soberania nacional, e constituem o principal defeito da carta de 1824.

EM CONCLUSÃO

Espostos os principios geraes que servem de base á democracia moderna, unica que consulta e respeita o direito e a opinião dos povos, temos tornado conhecido o nosso pensamento.

Como o nosso intuito deve ser satisfeito pela condição da preliminar estabelecida na propria carta

outhorgada ; — a convocação de uma assembléa constituinte com amplas faculdades para instaurar um novo regimen é necessidade cardeal.

As reformas a que aspiramos são complexas e abrangem todo o nosso mechanismo social.

Negá-las absolutamente, fôra uma obra impia porque se provocaria a resistencia.

Aprazá-las indefinidamente, fôra um artificio grosseiro e perigoso.

Fortalecidos, pois, pelo nosso direito e pela nossa consciencia, apresentamo-nos perante os nossos concidadãos, arvorando resolutamente a bandeira do partido republicano federativo.

Somos da America e queremos ser americanos.

A nossa fórma de governo é, em sua essencia e em sua pratica, antinómica e hostil ao direito e aos interesses dos Estados americanos.

A permanencia dessa fórma tem de ser forçosamente, além da origem de oppressão no interior, a fonte perpetua da hostilidade e das guerras com os povos que nos rodeiam.

Perante a Europa passamos por ser uma democracia monarchica que não inspira sympathia nem provoca adhesão. Perante a America passamos por ser uma democracia monarchisada, aonde o instincto e a força do povo não podem preponderar ante o arbitrio e a omnipotencia do soberano.

Em taes condições póde o Brazil considerar-se um paiz isolado, não só no seio de America, mas no seio do mundo.

O nosso esforço dirige-se a supprimir este estado de cousas, pondo-nos em contacto fraternal com todos os povos, e em solidariedade democratica com o continente de que fazemos parte. »

Este manifesto foi assignado pelos Snrs:

Dr. Joaquim Saldanha Marinho (advogado, ex-presidente de Minas e São Paulo, ex-deputado por Pernambuco.)

Dr. Aristides da Silveira Lobo (advogado, ex-deputado por Alagoas.)

Christiano Benedicto Ottoni (Engenheiro, ex-deputado por Minas.)

Dr. Flavio Farnese (advogado e jornalista.)

Dr. Pedro Antonio Ferreira Viana (advogado e jornalista.)

Dr. Lafayete Rodrigues Pereira (advogado, ex-presidente do Ceará e Maranhão.) (1)

Dr. Bernardino Pamplona (fazendeiro.)

João de Almeida (jornalista.)

Dr. Pedro Bandeira de Govêa (medico.)

+ Dr. Francisco Rangel Pestana (advogado e jornalista.)

+ Dr. Henrique Limpo de Abreu (advogado, ex-deputado por Minas.)

Dr. Augusto Cesar de Miranda Azevedo (medico.)

Elias Antonio Freire (negociante.)

Joaquim Garcia Pires de Almeida (jornalista.)

Quintino Bocayuva (jornalista.)

Dr. Joaquim Mauricio de Abreu (medico.)

Dr. Miguel Vieira Ferreira (engenheiro.)

Dr. Pedro Rodrigues Soares de Merelles (advogado.)

Dr. Julio Cesar de Freitas Coitinho (advogado.)

Alfredo Moreira Pinto (professor.)

Carlos Americano Freire (engenheiro.)

(1) Ministro da Justiça do Gabinete de 5 de Janeiro de 1878.

Jeronimo Simões (negociante.)

José Texeira Leitão (professor.)

João Vicente de Brito Galvão.

Dr. José Maria de Albuquerque Mello (advogado,
ex-deputado pelo Rio Grande do Norte.)

Gabriel José de Freitas (negociante.)

Joaquim Heliodoro Gomes (empregado publico.)

Francisco Antonio Castorino de Faria (empregado
publico.)

José Caetano de Moraes e Castro.

Octaviano Hudson (jornalista.)

Dr. Luiz de Souza Araujo (medico.)

Dr. João Baptista Lopes (medico.)

Dr. Antonio da Silva Netto (engenheiro.)

Dr Antonio José de Oliveira Filho (advogado.)

Dr. Francisco Peregrino Viriato de Medeiros (medico.)

Dr. Antonio de Souza Campos (medico.)

Dr. Manoel Marques da Silva Acauan (medico.)

Mariano Antonio da Silva.

Dr. Francisco Leite de Bittencourt Sampaio (advo-
gado, ex-deputado por Sergipe.)

Dr. Salvador de Mendonça (jornalista.)

Eduardo Baptista R. Franco.

Dr. Manoel Benicio Fontenelli (advogado, ex-depu-
tado pelo Maranhão.)

Dr. Telis José da Costa e Souza (advogado.)

Paulo Emilio dos Santos Lobo.

Dr. José Lopes da Silva Trovão (medico.)

Dr. Antonio Paulino Limpo de Abreu (engenheiro.)

Macedo Sodre (negociante.)

Alfredo Gomes Braga (empregado publico.)
Francisco C. de Brísio.
Manoel Marques de Freitas.
Thome Ignacio Botelho (capitalista.)
Eduardo Carneiro de Mendonça.
Julio V. Guttierres (negociante.)
Candido Luiz de Andrade (negociante.)
Dr. José Jorge Paranhos da Silva (advogado.)
Emilio Rangel Pestana (negociante.)
Antonio Nunes Galvão.

Publicado o manifesto, de varias provincias do imperio foram dirigidas ao *Club Republicano*, na Côrte, innumeradas adhesões.

Em Minas e em S. Paulo, principalmente, desenvolveu-se grande enthusiasmo na acceitação e propaganda das idéas enunciadas no manifesto.

Em muitas localidades importantes de ambas as provincias criaram-se *Clubs* e fundaram-se jornaes para defeza da bandeira republicana.

Partido Republicano

(PROVINCIA DE SÃO PAULO) (1)

A fundação do *Club Republicano* na capital do imperio em Novembro de 1870 (2), a publicação do manifesto de 3 de Dezembro, e as successivas e entusiasticas adhesões, que esse notavel documento politico desde logo recebeo de muitos pontos de diversas provincias, não significavam, pôde-se assim dizer, uma organização nova, mas sim a ressurreição de um partido de gloriosas tradições.

As idéas republicanas de ha muito circulavam no paiz, e, affirma a historia, memôraveis occurrencias haviam assignalado a sua propaganda, que teve ferrosos adeptos e até martyres.

Rememorando os factos desse periodo, que vem desde 1817, encontram-se os principios dessa ban-

(1) Este partido apresentou diversos manifestos sobre questões de actualidade, e tambem organisou as *Bazes*, segundo as quaes se deveria fazer uma Constituição para o Estado de S. Paulo.

Para que esses trabalhos do partido se tornem melhor conhecidos é que delle trato em artigo especial.

(2) A 1.^a sessão deste *Club* foi presidida pelo Sr. Conselheiro Christiano Ottoni e teve lugar a 3 dn Novembro.

deira, outra vez desenrolada em 1870, já expandindo-se n'aquelle tempo pelas revoluções, pela imprensa e por actos do parlamento.

Em Março de 1817 Pernambuco revolucionou-se, e os chefes do movimento « proclamaram a fôrma republicana, adoptaram a bandeira branca, como simbolo de paz . . » (1)

Reconhecendo a existencia desse partido, Clemente Pereira, orador que em nome do povo, na Côrte, dirigio-se ao Sr. D. Pedro pedindo que ficasse no Brazil, dizia a 9 de Janeiro de 1822 « será possível que V. A. R. ignore que um partido republicano, mais ou menos forte, existe semeado aqui e ali, em muitas das provincias do Brazil para não dizer em todas ellas ?

Accaso os cabeças que intervieram na explosão de 1817 expiraram já? E se existem e são espiritos fortes e poderosos, como se crê que tenham mudado de opinião ?

Qual outra lhe parecerá mais bem fundada que a sua? E não diz uma fama publica, ao parecer segura, que nesta cidade mesma um ramo deste partido reverdeceu com a esperanza da sahida de V. A. R., que fez tentativas para crescer e ganhar forças e que só desanimou á vista da opinião dominante de que V. A. R. se deve demorar aqui para sustentar a união da Patria

(2)

(1) Menezes—Hist. do Brazil. Abreu Lima—Hist. do Brazil. Organizou-se tambem um conselho de Estado, de que foi membro um paulista o desembargador Antonio Carlos.

(2) Hist. do Brazil por João Armitage.

Em 1824 deo-se na mesma provincia o rompimento de uma revolução, que denominada a principio *resistencia legal* (1) declarou-se logo *republicana*, e teve a seo lado as provincias da Parahiba, Rio Grande do Norte, Ceará, formando-se então a *Confederação do Equador*, proclamada a 2 de Julho.

Em Setembro de 1835 no Rio Grande do Sul começou esse notavel pronunciamento, que constituiu a *Republica de Piratinim* com tão poderosos recursos, que lhe deram essa energia, com que soube resistir, durante quasi 10 annos, ás medidas adoptadas pelo governo geral para supplantal-a.

Em Novembro de 1837 rompeo na Bahia uma revolta, que a principio parecia respeitar as instituições monarchicas, proclamando a separação da provincia até a maioridade do Sr. D. Pedro 2.^o

Em breve porém os « chefes da rebellião declararam a Bahia Estado livre e independente, sob a fôrma republicana. » (2)

Sem que seja necessario accrescentar outros factos, fica evidente desta rapida recordação dos acontecimentos que neste paiz as idéas republicanas manifestaram-se por vezes e foram defendidas em movimentos revolucionarios, quer quando o Brazil era Reino Unido a Portugal, quer sob o 1.^o imperio, quer nos primeiros annos do 2.^o (3)

(1) Menezes—Hist. do Brazil.

(2) Pinheiro—Hist. do Brazil.

(3) No periodo regencial e ainda depois da maioridade ; a guerra do Rio Grande do Sul teve fim em Fevereiro de 1845, conforme se vê da *Proclamação* (datada de *Ponche Verde* aos 28 de Fevereiro) do commandante em chefe das forças revolucionarias, David Canavarro, e da do Barão de Caxias, presidente

Tambem a imprensa propagou e sustentou as mesmas idéas.

Na capital do imperio, na séde do governo, e em frente do character violento do 1.^o imperador não se entibiaram as dedicações áquella bandeira :

os jornalistas a sustentavam com esse denodo, filho de convicções sinceras e patrióticas.

Nos ultimos annos do 1.^o imperio appareceo o *Republico* « *pregando abertamente a republica federal.* »

A *Luz Brasileira* tambem « *pregava a doutrina da federação como sendo o unico sistema apropriado ás circumstancias do Brazil.* »

O *Tribuno* dizia que era indispensavel acabar de uma vez com a monarchia hereditaria, e substituil-a por um governo electivo. (1)

Não ha necessidade, para corroborar o asserto relativo á vulgarisação e defeza dos principios republicanos pela imprensa, de investigar e referir o que occorria nas provincias.

O que fica transcripto daquelles jornaes, publicados na Côrte, e por isso mais sujeitos ao perigo de repressão por medidas arbitrarías do governo, é sufficiente para mostrar que no jornalismo a causá da democracia encontrava energico sustentaculo.

da provincia e commandante em chefe do exercito, denominado — *legal*, datada do Quartel General no campo de *Alexandre Simões* a 1.^o de Março do mesmo anno. Encontram-se ambas no citado livro de *Pinheiro*.

(1) Destes jornaes dá noticia a *Hist. do Brazil* por Armitage.

As palayras, que vão sublinhadas, são transcriptas dessa obra.

Na mesma *Historia* se refere que « o *Republico* nunca fallava do 1.^o imperador senão dando-lhe o título de nosso *carissimo* imperador, alludindo claramente pelo adjectivo *carissimo* á exorbitancia da dotação... »

Entretanto *as folhas ministeriaes eram escriptas sem talento e tinham poucos leitores.* (1)

Passando-se da observação do que dizia a imprensa para a do que occorria no parlamento, ainda encontra-se, até certa época, o mesmo espirito democratico a dirigir grande numero de representantes da nação.

No estudo dos trabalhos da Constituinte em 1823 já se observam factos attestando esta verdade.

Entre outros apparece um, que bem characterisa os partidos de então.

Discutindo-se a falla do throno, o topico, que encerrava a *exigencia imperial* de se fazer uma constituição *digna do Brazil e do imperador*, mereceo reparos de alguns deputados.

Os *realistas* defenderam a falla do throno e um delles « observou que, para se evitar perda de tempo, seria de desejar que Sua Magestade propusesse as condições, sob as quaes acceitaria o pacto social. » (2)

Em opposição a estes os deputados democratas sustentaram que se organisasse a Constituição, independente daquella proposta, e que se o imperador a desapprovasse seguisse as *suggestões de sua consciencia e resignasse a authoridade imperial.*

« Esta proposição suscitou a mais viva animadversão de Antonio Carlos e do ministro José Bonifacio. Este defendeo a linguagem de D. Pedro e procedeu a estigmatizar com vehemencia o espirito de democracia: fez sentir a condição desgraçada da America Hespanhola... os soffrimentos da França mitigados

(1) Hist. do Brazil por Armitage.

(2) Hist. do Brazil por Armitage.

pelo regresso á fôrma de governo monarchico, e depois de apontar para o estado de divisão, em que se achava a Peninsula, concluiu com as seguintes palavras: « *Até onde chegar a minha voz, protesto, á face da Assembléa e de todo o povo, que havemos de organizar uma Constituição não democratica, mas monarchica. . .* » (1)

Oito annos depois a Camara dos Deputados prestou apoio a varios projectos, consagrando idéas inscriptas na bandeira da democracia.

Taes eram:

Que o governo do Brazil seja federal: (sessão de 27 de Maio de 1831).

Que a religião seja negocio de consciencia, e não estatuto do estado: (sessão de 3 de Junho).

Que o Governo do Brazil seja ora vitalicio na pessoa do imperador o Sr. D. Pedro 2.^o, depois temporario na pessoa de um presidente das Provincias confederadas no Brazil: (sessão de 16 de Julho.)

Que cada Provincia nomeie uma Assembléa para fazer sua constituição particular: (sessão de 12 de Outubro.) (2)

Em 1835, quando já estava em vigor o Acto Addicional, considerado pelos liberaes como victoria de seos principios, foi apresentado á Camara um projecto no sentido de « *cessar o governo do Brazil* ».

(1) Hist. do Brazil por Armitage.

(2) A maior parte destes projectos foram apoiados pela terça parte da Camara, como exige a Carta Constitucional, para serem admittidos á discussão, visto que importavam reformas de artigos della. Vid. V. de Uruguay—Ensaio sobre o Direito Administr.

de ser patrimonio de uma familia, devendo o actual imperador e suas irmãs ceder de seus privilegios, recebendo por uma vez um subsidio para completarem sua educação e principiarem um estabelecimento industrial, e ficar a nação governada desde logo por um presidente nomeado de dous em dous annos pelos electores das provincias. » (1)

Se pois a monarchia se tem julgado com direito a appellar para as lições da historia e a invocar em seu favor tradições, suppostas nacionaes, cumpre, reconhecendo a verdade, abertamente dizer-se que essas tradições são oriundas de factos da propria realleza, de imposições e violencias do poder absoluto.

Não são da mesma natureza as que a bandeira republicana allega.

Estas tem a sua legitimidade nos impulsos de um patriotismo, que nunca esteve alliado a interesses inconfessaveis e a ambições descomedidas.

Estas tem sua legitimidade na abnegação de democratas, que deixando de considerar as vantagens pessoaes só pensaram na prosperidade da patria.

Tem ainda a sua legitimidade no espirito e sentimento popular, tantas vezes e por diversos modos

(1) O autor deste projecto foi o deputado Antonio Ferreira França, que tambem apresentou outro « *declarando livres todos os individuos que nascessem no Brazil dahi em diante.* » A maioria da Camara decidio que não se desse andamento ás propostas, por importarem reformas Constitucionaes. P. da Silva—Hist. do Brazil—De 1831 a 1840.

Cumpre notar que a idéa, expressa no projecto relativo á liberdade dos que nascessem no Brazil, foi consagrada, 36 annos depois, na lei de 28 de Setembro de 1871.

E' caso de dizer-se com um publicista Francez, « a utopia da vespora é a verdade do dia seguinte. »

manifestados, e no martirio, a que foram votados pela *realza*, em não remotos tempos, os dedicados defensores da causa democratica.

I

A Historia da Provincia de São Paulo não narra successos, que monstrem ter ella durante esse periodo (em que se deram aquelles factos, que vem de ser referidos) apresentado um partido regularmente organizado, com programma definido, em sustentação da bandeira republicana.

O pronunciamento franco nesse sentido começou, nesta provincia, no correr do mez de Dezembro de 1870, quando adhesões foram feitas ao *Manifesto*, que o jornal *A Republica*, na Côrte, publicou a 3 do referido mez.

E' certo entretanto que em seo passado se encontra uma série de factos, revelando a altivez e independencia do espirito paulista, o seo entusiasmo pelos principios liberaes, e notavelmente uma expansão de vida municipal, fecunda em beneficios, e admiravel relativamente aos tempos, que eram de pouca illustração publica.

Não se prendiam as municipalidades á considerações de hierarchia administrativa, não perdiam o tempo em consultas ás authoridades superiores, não pediam a estas as inspirações para bom procedimento.

Ellas por si mesmas estudavam as necessidades locaes, tomavam as providencias, e faziam o que julgavam de mais utilidade aos municipios.

Se appareciam casos, em que medidas de certa gravidade deviam ser postas em practica, quer de

interesse geral, quer de interesse municipal, as Camaras não procediam só por sua propria deliberação.

Então convidavam o povo para uma, e as vezes mais reuniões, apresentavam a idéa, ouviam pareceres, e afinal punham em execução aquillo que tinha sido resolvido por todos ou pela maioria.

As Camaras associavam assim á sua a responsabilidade dos municipes. (1)

Innumeros são os exemplos deste proceder, e entre elles alguns vam expostos afim de que se possa julgar o que foi em outro tempo a vida municipal.

E' sabido que aos 13 de Julho de 1640 o povo desta cidade expellio os Jesuitas, que aqui se achavam, e os que estavam em outros pontos da Capitania fugiram em consequencia do pronunciamento contra elles naquelle dia. Logo depois a Camara dirigio ao Rei de Portugal uma representação contra elles.

Não obstante, o governo da metropole expedio o Alvará de 3 de Outubro de 1643, restabelecendo os Jesuitas em suas igrejas e na administração das aldeas de indios.

O Alvará porém não foi cumprido.

As villas constituiram procuradores e estes reunidos na de S. Vicente deliberaram impor condições para a admissão dos Jesuitas.

Só depois que por parte destes foram acceitas, permittiram os paulistas, que elles voltassem, o que

(1) As actas dessas reuniões eram assignadas pela Camara e por todas as pessoas presentes: as que não sabiam escrever punham um signal: a Camara fazia que alguém escrevesse, em seguida ao signal, o nome da pessoa, a quem pertencia este.

se verificou em 1653, e que permanecessem na Capitania. (1)

Em 1821, em Itú, a energica attitudo popular fez que o ouvidor, até então irresoluto, deferisse o juramento das bases da Constituição (que as cortes portuguezas estavam fazendo) não só ao collegio eleitoral, mas tambem as Camaras da Comarca.

Igualmente foi indicado nessa occasião que se fizesse sentir ao *Governador* Oyenhausen a necessidade de serem executadas as disposições do decreto de 8 Junho (authorisando o juramento das bases da Constituição) nos outros pontos da provincia.

Em Junho do mesmo anno a Camara, povo e tropa desta Capital reuniram-se e organisaram um governo provisorio, dando a presidencia áquelle governador. (2)

(1) Nesse tempo havia na Capitania as seguintes villas: «de S. Vicente, de S. Paulo, de Santos, de Parnahyba, de S. Sebastião, da Conceição de Itanhaen, de Cananéa, de Iguape, de Mogy das Cruzes e de Jundiah.

Todas, menos as duas ultimas, nômearam procuradores. As deliberações constam do *Assento tomado na Camara da villa de S. Vicente a 3 de Junho de 1652 para a restituição dos Padres da Companhia de Jesus aos seus collegios.* »

Copias deste *Assento* foram remettidas ao geral da Companhia em Roma, e ao governo da metropole: ambos o approvaram.

No meu livro « *Lições de Historia Patria* » 2.^a edic., estão publicados, no *Appendice*, esse documento e tambem a *Escriptura de Composição* celebrada em S. Vicente aos 14 de Maio de 1653.

(2) A organização foi esta:

Presidente do governo, o governador João Carlos Augusto de Oyenhausen;

Vice-presidente, o Conselheiro José Bonifacio de Andrada;

Secretario do interior e fazenda, o Coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrada;

Secretario da Guerra, o coronel Lasaro José Gonçalves;

Junho.
Em ~~Julho~~ de 1822 as Camaras de Sorocaba e de Itú, em vista da divergencia que desde 23 de Maio appareceo entre os membros do governo provisorio, resolveram não prestar-lhe obediencia, e constituir um *governo temporario na cabeça da Comarca*. (1)

Em Fevereiro de 1824 apresentada á Camara de Itú a cópia do projecto da Carta Constitucional, que o 1.^o imperador offerecia á nação, a municipalidade convocou o povo, e ouviu o parecer de uma commissão e o acceitou, fazendo observações sobre o projecto.

Em 1842 ainda foi uma Camara, a de Sorocaba, quem convocou o povo, e em grande reunião proclamou a revolução, investindo o Brigadeiro Tobias do

Secretario da Marinha, o chefe da Esquadra, Miguel José de Oliveira Pinto:

Vogaes;

Pelo Ecclesiastico, o Arcipreste Felisberto Gomes Jardim e o Conego João Ferreira de Oliveira Bueno;

Pelas armas, o coronel Daniel Pedro Müller e o coronel Antonio Leite Pereira da Gama Lobo;

Pelo Commercio, o coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz e o Brigadeiro Manuel Rodrigues Jordão;

Pela Instrucção Publica, o Padre-Mestre Francisco de Paula e Oliveira e o Professor André da Silva Gomes;

Pela Agricultura, o Dr. Nicoláu Pereira de Campos Vergueiro e o tenente-coronel Antonio Maria Quartim. Vid.—*Quadro Histor. da Provincia de S. Paulo*—por M. de Oliveira.

(1) Os actos dessas Camaras foram por ellas levados ao conhecimento do Principe o Sr. D. Pedro, e este não os desapprovou como se vê da portaria expedida de Lorena, quando o Principe ali se achava de passagem para esta Capital—Eis a portaria: «Manda Sua Alteza Real o Principe Regente. pela Secretaria de Estado interina, participar a Camara da Villa de N. S. da Ponte de Sorocaba, comarca de Itú, que lhe foi presente o termo de vereança extraordinaria de 25 de Junho do corrente anno e

cargo de presidente da Provincia, e protestando contra a lei, que interpretou o Acto Addicional, contra a que creou o Conselho de Estado e contra a que reformou o Codigo do Processo, considerados inconstitucionaes pela Camara e povo.

Vejamosa gora como se formou o partido republicano.

II

Nesta Provincia, como na Côrte, o partido *radical* precedeo a organisação do republicano.

Teve elle *Clubs* nesta Capital, em Campinas, no Amparo e em outros pontos.

Como orgão daquelle Club publicou-se nesta cidade o *Radical Paulistano*, trazendo em todos os numeros o programma radical. (1)

as medidas que tomou, as quaes S. A. R. presume terem sido tomadas por não haver então nesta Provincia um centro firme de união; e como agora dentro della exista o chefe do poder executivo do Reino do Brazil, e seo Defensor Perpetuo ha por bem S. A. R. annullar o sobredito termo de vereança extraordinaria, visto cessarem os motivos, que de certo lhe deram causa; e ordenar que a dita Camara se dirija á S. R. Pessoa directamente, em tudo que houver mister a bem do serviço nacional, enquanto o novo governo de toda a provincia não estiver formado (quer S. A. R. exista ou não nesta) de modo que o mesmo senhor houver por bem mandar, com o qual logo que assim organizado seja, se deve entender, como é de sua rigorosa obrigação, e conforme a ordem estabelecida; outro sim ha por bem S. A. R. louvar a Camara, povo e tropa dessa villa a intrepidez que tem desenvolvido pela sagrada causa do Brazil, e remetter-lhe incluso o seo manifesto aos governos e nações amigas. Paço de Lorena, 19 de Agosto de 1822.—Luiz de Saldanha da Gama.

A Camara de Itú recebeo identica portaria.

(1) Era o mesmo publicado na *Opinião Liberal*, da Côrte, em 1868.

Depois do apparecimento do *Manifesto* de 3 de Dezembro de 1870, todos os *Clubs Radicaes* declararam-se republicanos, e fundaram-se novos em algumas localidades.

Daquelle anno em diante a propaganda destes principios effectuou-se com grande actividade da parte de seos adeptos: varios jornaes appareceram em diversos lugares.

Reconhecia-se entretanto a necessidade do accordo de exforços e de unidade de vistas dos republicanos.

O trabalho isolado, sem uma organização regular do partido, nunca poderia produzir todos os beneficos effectos, que só mais intimas relações entre os correligionarios e a união de todos na defeza da bandeira assegurariam.

Isto foi comprehendido por varios cavalheiros, residentes uns nesta cidade e outros fóra della.

Promoveram elles uma reunião, que realisou-se a 17 de Janeiro de 1872, e da qual deo noticia o *Correio Paulistano* nestes termos :

REUNIÃO REPUBLICANA (1)

Ante-hontem, 17, a noute, por iniciativa do Sr. Dr. Americo Brasiliense e outros correligionarios fo-

(1) « *Correio Paulistano* » de 19 de Janeiro de 1872.

Este jornal, propriedade do Sr. Capitão Joaquim Roberto de Azevedo Marques, sustentou até 1874 a bandeira republicana, devendo esta á penna do Sr. Dr. A. de Campos brilhante defeza: além disto prestou bons serviços á mesma propaganda dando inserção ás communicações, que lhe eram enviadas, dos trabalhos do partido. Contando longos annos de publicação diaria era então a folha de maior circulação nesta provincia.

ram convidados e reuniram-se em casa daquelle senhor alguns amigos politicos de diversas localidades do interior da provincia, que casualmente achavam-se na capital, presentes tambem alguns residentes nesta cidade.

Declarou o Sr. Dr. Americo Brasiliense que a convite de amigos, do partido republicano, convocára aquella reunião, aproveitando o ensejo da presença de distinctos correligionarios do interior, para dar-se qualquer impulso ao desenvolvimento e organização do partido nesta provincia, posto que tivesse a reunião caracter puramente particular e de momento, razão porque nem houvera tempo de levar o convite a todos os amigos, da capital.

Tomaram a palavra e discutiram diversos congregados, ficando assentadas por acôrdo de todos as seguintes deliberações :

1.^o Que, de acôrdo com as idéas democraticas e regimen federativo, conservaria, como até aqui, o partido republicano da provincia de S. Paulo sua independencia e autonomia ante o centro estabelecido na côrte, assim como egual independencia, imagem viva da autonomia municipal, guardariam entre si os nucleos locais da provincia, prestando-se apenas mutuamente os conselhos, avisos, consultas e commum auxilio no interesse da idéa geral.

2.^o Que fosse como de facto foi nomeada uma commissão dentre os cidadãos presentes para que se dirigisse aos amigos e nucleos republicanos da provincia, convidando-os a que organisassem o partido afim de que se ache prompto, sendo necessario, a entrar em luta; e mais que promovessem por todos

os meios a seu alcance larga e effcaz protecção á imprensa republicana, principalmente aos jornaes que sustentam aquella idéa na côrte e nesta provincia.

3.^o Que, dada a necessidade de combinação e accordo commum entre os diversos clubs e nucleos republicanos na provincia, far-se-ha a communicacão, emquanto fôr esse meio possivel, par escriptos, circulares, ou quando fôr mister, por meio de um congresso de representantes dos clubs ou nucleos locaes, podendo dar-se a reunião na capital ou em qualquer outro ponto da provincia conforme melhor convier e de terminar-se.

Esta deliberação generica foi assentada no implicito intuito de combinar-se com as conveniencia do mutuo accordo a plena liberdade de acção e iniciativa dos nucleos locaes da provincia, conservando-se elles no possivel pé de egualdade, quer entre si, quer em relação á côrte, e firmando-se assim a fecundissima e grande verdade democratica de que a plena liberdade e a plena responsabilidade postas ao serviço da idéa commum constituem o mais legitimo e mais seguro laço de união, garantindo solida harmonia entre a independencia autonmica e o enlace federativo.

A comissão acima alludida ficou composta dos cidadãos seguintes—Americo Brasiliense, Manoel Ferraz de Campos Salles e Americo de Campos.

A acta da reunião, cujo transumpto do que ha nella de mais notavel é a presente noticia, foi assig-

nada pelos cidadãos seguintes, com a indicação das localidades de que eram representantes em razão da residencia :

-)Americo Brasiliense de A. Mello (Capital).
-)Manoel Ferraz de Campos Salles (Campinas).
-)Francisco Quirino dos Santos (Campinas).
- Jorge Miranda (Campinas).
- José de V. Almeida Prado (Itú).
- Francisco de Paula Cruz (Jundiahy).
- Bernardino de Campos (Amparo).
- Joaquim Roberto de A. Marques (Capital).
- José Ferreira de Menezes (Capital).
- Jayme Serva (Capital).
- Olympio da Paixão (Capital).
- Luiz Gama (Capital).
- Vicente Rodrigues (Capital).
- Americo de Campos (Capital). (1)

Em cumprimento da resolução tomada a 17 de Janeiro, expedio a commissão a seos correligionarios a seguinte communicação com data de 18:

«Tendo sido encarregados de scientificar nossos amigos politicos das deliberações tomadas na reunião republicana que hontem teve lugar nesta capital, promovida por varios correligionarios residentes alguns aqui, e outros em differentes pontos desta Provincia,

(1) A maior parte destes cidadãos eram membros de *Clubs* republicanos: eu e outros não pertenciamos á *Club* algum: corrimos porém com os nossos esforços para a propaganda das idéas.

e que casualmente se acham nesta cidade, cumprimos o nosso dever communicando-vos que foi resolvido o que abaixo segue:

1.^o

De accordo com as idéas democraticas e regimen federativo o partido republicano de S. Paulo conservará sua independencia e autonomia ante o Centro estabelecido na Côrte, assim como igual independencia — imagem viva da autonomia municipal — guardarão entre si os clubs ou nucleos locaes, prestando-se entretanto mutuamente os conselhos, avisos, consultas e auxilios no interesse dos principios.

2.^o

Os amigos e nucleos republicanos já existentes na Provincia devem empregar os meios legitimos de organizar e fortalecer o partido nas condições de se achar prompto para entrar na proxima lucta eleitoral, quando assim seja necessario.

3.^o

O mais amplo e efficaz apoio deve ser prestado á imprensa republicana, principalmente á da Côrte e da Provincia.

4.^o

Dada a necessidade de accordo para qualquer fim entre os diversos clubs ou nucleos, a qualquer destes pertence a iniciativa de fazer a communicação por escrip-

tos circulares, ou de convocar um congresso dos representantes dos nucleos locaes, o qual se reunirá em qualquer localidade, conforme fôr combinado.

Das bazes expostas, fica evidente que o elemento essencial de vida e marcha regular do partido é a plena liberdade de acção e iniciativa dos clubs ou nucleos locaes, conservando-se estes no possivel pé de igualdade, quer entre si, quer em relação ao central actualmente na Côrte, sem desconhecer entretanto as conveniencias de mutuo accordo e harmonia entre a independencia autonómica e o enlace federativo.

Sendo certo que a propaganda das idéas republicanas no paiz exige a manutenção de uma imprensa em circumstancias de prestar-lhe efficazes auxilios, e de augmentar o prestigio do partido diante do estrangeiro, é de absoluta necessidade a mais dedicada cooperação no sentido de sustentar e alargar a circulação dos jornaes que defendem aquellas idéas, e especialmente os da Côrte e da Provincia.

Aproveitando-nos da oportunidade pedimos a vossa attenção e esforços no intuito de neutralisar os meios com que insidiosamente procura o obscurantismo, consorciado com a má fé, desconceituar os sectarios da democracia, apresentando-os como propugnadores de doutrinas fataes ao paiz.

Entre as armas de que se têm servido ha uma, que manejada com habil pertinacia, póde chegar a seu alvo.

Referimo-nos ao boato adrede espalhado, de que o partido republicano proclama e intenta pôr em pratica medidas violentas para a realisação de sua politica e para a abolição da escravidão.

Com toda sinceridade declaramos que a bandeira, sob que militamos, desfralda-se no terreno legal, moderado ou pacífico.

Não queremos o emprego de violencias na carreira que trilhamos, certos de que as instituições de um povo consolidam-se unicamente por sua conformidade com o sentimento nacional, e nunca pela exaggeração e excesso dos reformadores.

E' nesta crença que julgamos de maximo alcance a educação publica, germen da regeneração do paiz e solida base onde se firmará uma nova ordem de cousas nascida do progresso e consciencia da nação, quando convencida da esterilidade do primeiro e segundo imperio.

Tambem não pódem nossos adversarios fazer, de boa fé accusações ao partido republicano, responsabilisando-o por actos precipitados e intenções perigosas em relação ao estado servil.

Esta questão é social, assim pensam e o dizem os homens sensatos de todas as côres politicas, e neste sentido se enunciou igualmente o governo, quando no parlamento se discutio a lei de 28 de Setembro proximo passado.

O partido republicano, cujas tendencias não são autoritarias, está bem longe de executar reformas que não sejam inspiradas pela propria nação.

Assim, pois, segundo sua propria organização elle não applaude medidas que sahem das raias da moderação, filha do confronto dos principios economicos com as circumstancias do paiz.

E se entre nossos correligionarios alguns apparecerem (o que póde acontecer tambem entre os soldados de outra qualquer bandeira) que, se deixando dominar pelo incendido entusiasmo na vulgarisação

das idéas que professam, aconselhem o emprego de recursos violentos, não é licito fazer carga ao partido republicano de um proceder com que não pactua—por consideral-o prejudicial ás légitimas e actuaes aspirações do paiz, e de fatal compromettimento para a causa democratica.

Cumpre não esquecer que, se a democracia brasileira consubstanciasse em suas reformas praticas semelhante pensamento, alienaria de si a maior parte das adhesões que tem, e as sympathias que espera attrahir.

Sendo certo que o partido republicano não pôde ser indifferente a uma questão altamente social, cuja solução affecta todos os interesses, é mister entretanto ponderar que elle não tem e nem terá a responsabilidade de tal solução, pois que antes de ser governo, estará ella definida por um dos partidos monarchicos.

E quando porventura ao partido republicano viesse a tocar a responsabilidade de um acto tão importante, a sua propria organização seria uma garantia efficaz de que elle não se apartaria das vistas da nação, que neste caso seria chamada a pronunciar-se livre e soberanamente.

A verdadeira democracia não crê na infalibilidade de nem um homem, de nem um partido para impôr leis a uma sociedade, d'onde ella tira toda a sua força e legitimidade. O systema contrario só se acomoda com as escholas autocraticas.

Fique portanto bem firmado que o partido republicano, tal como o consideramos, queremos e julgamos capaz de fazer a felicidade do Brazil, quanto á questão do estado servil fita desassombrado o futuro, confiado na indole do povo e nos meios de educação dor aquelle empregados, os quaes, unidos ao todo

harmonico de suas reformas e do seu modo do vêr, hão de facilitar-lhe a solução mais justa, mais pratica e moderada, sellada com o cunho da vontade nacional.

Em um regimen sinceramente democratico não ha imposições possiveis, nem ciladas á opinião publica, armadas pelo orgulho ou pelo capricho de um homem, por mais illustre que elle seja.

Enunciando-nos deste modo tão franco, temos a mais profunda convicção de não divergir dos amigos, em nome de quem vos dirigimos a presente, e acreditamos que tudo fareis a bem do partido e dos principios que sustentamos.

S. Paulo 18 de Janeiro—1872.

A idéa de *Congresso* iniciada na reunião de 17 de Janeiro, consagrada na respectiva acta (§ 3.^o) e communicada aos correligionarios em circular expedida a 18 pela commissão, foi desde logo acceita pelo partido.

Era porém indispensavel estabelecer-se bazes ou condições, segundo as quaes se formaria o *Congresso*.

Tornou-se pois de reconhecida necessidade celebrar-se uma grande reunião republicana, em que se discutisse o assumpto e se tomasse um accordo.

Todos a queriam, dependendo a realisação desse pensamento de combinar-se sobre o lugar e dia da reunião.

O *Club Republicano* desta capital propoz-se a ser o centro das communicações entre os outros clubs ou nucleos, para receber e transmittir as respostas e dar conhecimento aos amigos das deliberações, que os republicanos porventura tomassem a respeito do lugar e dia.

Assim em circular de 28 de Outubro, (1) dirigiu-se aos correligionarios e aproveitou a oportunidade para lembrar que a reunião poderia effectuar-se em Campinas no mez de Novembro.

Não tendo havido tempo para conhecer elle as resoluções de todos os clubs ou nucleos e poder ser determinada a occasião e localidade da reunião, expediu em 24 de Novembro outra circular (2) lembrando Campinas ou Itú, e indicando o dia 25 de Dezembro.

Em principios de Dezembro recebeu o *Club* communicações de clubs e nucleos de Bragança, Campinas, Atibaia, Itapetininga, Amparo, Jundiahy, Tieté, Jahú e Itú, opinando uns no sentido de ser a capital o ponto de reunião, querendo outros que fosse Campinas, e o maior numero pronunciando-se por Itú.

Em vista destas manifestações expediu, a 10 de Dezembro, uma circular (3) sciificando os correligionarios de ter sido Itú a cidade escolhida para a reunião, e reiterou a indicação do dia 25 de Dezembro conforme a circular de 24 de Novembro.

Designada definitivamente aquella cidade para nella se effectuar a reunião do partido, entenderam muitos republicanos de diversas localidades que ella

(1) Assignada pelos Srs. Malachias Guerra, presidente da sessão de 28, e pelo Sr. Dr. A. de Campos, secretario.

(2) Assignada por uma commissão formada dos Srs. Major Diogo Antonio de Barros, Capitão Joaquim Roberto de Azevedo Marques, Malachias Guerra, Antonio Francisco de Paula Souza e Luiz Gama.

(3) Assignada pela commissão já mencionada.

deveria celebrar-se em occasião, que tornasse mais facil um concurso numerozo de correligionarios.

Parecia a aquelles que esse ensejo se encontraria nos dias da inauguração da linha ferrea da Companhia Ituana.

Geralmente adoptada esta opinião, o *Club* desta Capital expedio a 17 de Março de 1873 uma circular (1), avisando a todos os republicanos que a reunião se daria naquella occasião, como se vê destas linhas :

« Assim, pois, em virtude de deliberação dos nossos amigos de S. Paulo e de outras localidades da provincia, que ha muito estão accordes neste alvitre, a commissão municipal, abaixo assignada, vem rememoral-o e convidar os seus correligionarios da provincia a que fação todos os esforços para estarem presentes á indicada reunião, ficando desde já assentado que o annuncio marcando difinitivamente a data da festa inaugural da linha ferrea em Itú, será egualmente a indicação definitiva de nossa reunião, independente de mais aviso de nossa parte. »

Deu-se a inauguração da linha ferrea Ituana em Abril de 1873.

A 18 effectuou-se a reunião, a que compareceram grande numero de republicanos de varios municipios, e que tomou a denominação de *Convenção de Itú*.

(1) Assignada pela mesma Commissão do *Club* já mencionada.

Foi presidida pelo Sr. João Tebyriçá Piratininga, presidente do *Club Republicano* da mesma cidade. (1).

O resultado dessa reunião consta da Circular abaixo publicada, assignada pelo Presidente e Secretario do *Club* de Itú. (2).

Aos Republicanos da Provincia de São Paulo

« Em cumprimento do encargo que nos foi commettido na reunião republicana de 18 do corrente nesta cidade de Itú, pelos cidadãos republicanos que nella tomaram parte, residentes em Itú, Jundiahy, Campinas, S. Paulo, Amparo, Bragança, Mogy-mirim, Constituição, Botucatú, Tieté, Porto-Feliz, Capivary, Sorocaba, Indaiatuba, Bethlem de Jundiahy, Villa de Monte-Mór, e Jahú, communicamos a todos os nossos correligionarios dos differentes municipios da Provincia as resoluções adoptadas na alludida reunião para servirem de baze á organização e representação do partido.

E são as seguintes:

1.^a Será constituida para funcçãoar na capital da Provincia uma assembléa de representantes de todos os municipios.

(1) Eu servi de Secretario.

(2) Por deliberação tomada na reunião de 18 ficou á cargo desse *Club* scientificar os correligionarios do occorrido nella. O *Club* de Itú foi fundado a 10 de Setembro de 1872, tendo sido composta a directoria dos Srs.: Presidente, João T. Piratininga; 1.^o Secretario, Dr. Antonio Francisco de Paula e Souza; 2.^o Secretario, Dr. Ignacio Xavier Campos de Mesquita; Adjunctos, Dr. João Tobias de Aguiar e Castro e Dr. Francisco Emygdio da Fonseca Pacheco.

2.^a Funcionará a primeira vez no dia 1.^o de Julho proximo futuro, e posteriormente como e quando fôr determinado pelos meios adoptados em sua constituição.

3.^a Cada municipio elegerá um representante.

4.^a O systema de eleição será o suffragio universal, tendo direito de votar o republicano maior de 21 annos e que não estiver condemnado por sentença criminal.

5.^a A assembléa de representantes, no fim de cada sessão, nomeará uma commissão na capital para no intervallo das reuniões dirigir os negocios do partido, entender-se com os clubs municipaes e tomar as providencias urgentes, ficando porém seus actos sujeitos á approvação da assembléa.

Expostas as deliberações acima, julgamos opportuno esclarecer aos nossos amigos politicos sobre a realisação dellas.

Em cada municipio, quer haja club organizado, quer não, todos os republicanos nas condições da baze 4.^a, deverão eleger seu representante á assembléa, servindo a este de diploma uma cópia authenticada da acta da reunião em que fôr eleito, podendo esta eleição ser feita ou por escrutinio secreto ou por aclamação, ou como aos correligionarios parecer melhor;—ficando egualmente entendido que cada municipio tem direito de enviar seu representante seja qual fôr o numero de republicanos que haja em seu seio, e bem assim plena liberdade para o escolher d'entre os correligionarios residentes em qualquer parte da Provincia.

Os nossos correligionarios, que compareceram na reunião havida nesta cidade á 18 do corrente, acei-

tando as bases que ficam enunciadas, tiveram por fim apresentar idéas geraes no intuito de dar lugar á reunião de uma assembléa, na capital, á qual representando todos os municipios desta Provincia competirá dar desenvolvimento á ellas estabelecendo as medidas convenientes para a regular organização do partido, direcção de seus interesses e propaganda dos principios republicanos.

Constituida aquella, sob as condições adoptadas, terá a precisa força e autoridade para estudando a situação em que nos achamos e considerando devidamente as aspirações democraticas da Provincia, resolver as questões de detalhe e adoptar providencias e meios efficazes no sentido de satisfazer as vistas do partido.

Em conclusão, prevenimos aos amigos que as respostas que tenham de ser dadas á esta circular, consultas e quaesquer outras communicações politicas, deverão ser dirigidas ao Presidente e Secretario, abaixo assignados, do Club Republicano de Itú, que foram autorizados para manter a correspondencia entre os clubs e os republicanos de todos os pontos da Provincia até a assembléa, quando reunida na capital, aceitar outro qualquer alvitre.

Itú, 19 de Abril de 1873.

O Presidente do Club Republicano de Itú,

João Tebyriçá Piratininga.

O Secretario,

João Tobias de Aguiar.

Em observancia do que ficou resolvido na *Convenção de Itú* fizeram-se nos municipios as eleições de membros do *Congresso*.

III

O 1.^o *Congresso* reuniu-se nesta capital e celebrou a 1.^a sessão no dia 1.^o de Julho de 1873, a 2.^a no dia 2, a 3.^a no dia 3.

O *Correio Paulistano* (1) publicou o que então occorreo nos seguintes termos :

CONGRESSO REPUBLICANO PROVINCIAL

« Na primeira sessão, presentes 24 cidadãos, representantes de republicanos de diversos municipios, foi constituida a mesa interina, sendo presidente o dr. Americo Braziliense e secretarios os drs. Antonio Cintra e Antonio de Paula Souza.

Foi nomeada uma commissão composta dos cidadãos Americo de Campos, dr. Martinho Prado Junior e Antonio Augusto da Fonseca para verificação de poderes, á qual foram entregues os diplomas recebidos, menos os dos membros da commissão, sobre os quaes foi a mesa encarregada de dar parecer.

No dia seguinte deu-se a segunda sessão, presentes 27 representantes.

Foram lidos e approvados os pareceres da mesa e da commissão, julgando esta não só dos pareceres recebidos na sessão anterior como de novos.

Em vista dos pareceres e declarações de opção de representantes e substitutos, foram reconhecidos representantes das localidades os seguintes cidadãos :

1 — Capital, Antonio Augusto da Fonseca, agricultor no municipio de Campinas.

(1) Vid. o *Correio Paulistano* de 5 e 6 de Julho de 1873.

2 — Santos, João Fernandes da Silva, negociante, na capital.

3 — Jundiahy, dr. Raphael de Aguiar Paes de Barros, agricultor em Jundiahy.

4 — Bethlem de Jundiahy, Francisco Glicerio de Cerqueira Leite, advogado em Campinas.

5 — Campinas, dr. Francisco Quirino dos Santos, advogado em Campinas.

6 — Limeira, dr. José de Barros Duarte, advogado em Campinas.

7 — Rio-Claro, dr. José Alves de Cerqueira Cezar, advogado, residente no Rio-Claro.

8 — Mogy-mirim dr. Antonio F. de Paula Souza, engenheiro civil, residente na capital.

9 — Penha de Mogy-mirim, dr. João Tobias de Aguiar e Castro, agricultor residente em Itú.

10 — S. João da Boa-Vista, dr. Antonio Francisco de Araujo Cintra, advogado em Mogy-mirim.

11 — Pirassununga, dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, advogado em Campinas.

12 — Patrocinio das Araras, dr. Martinho Prado Junior, agricultor no mesmo municipio.

13 — Piracicaba, dr. Manoel de Moraes Barros, agricultor no mesmo municipio.

14 — Porto-Feliz, dr. Americo Braziliense de Almeida Mello, advogado na capital.

15 — Itú, dr. Francisco Emigdio da Fonseca Pacheco, agricultor no mesmo municipio.

16 — Indaiatuba, João Tibiriçá Piratininga, agricultor no mesmo município.

17 — Sorocaba, dr. Ubaldino do Amaral, advogado na mesma cidade.

18 — Itapetininga, Americo de Campos, residente na capital.

19 — Botucatu, Joaquim Roberto de Azevedo Marques, proprietario do *Correio Paulistano*, residente na capital.

20 — Jahú, dr. Jorge de Miranda, advogado em Campinas.

21 — Brotas, major Diogo Antonio de Barros, capitalista e proprietario na capital.

22 — Bragança, dr. Antonio Joaquim Leme, advogado na mesma cidade.

23 — Amparo, dr. Bernardino de Campos, advogado na mesma cidade.

24 — Serra-Negra, dr. Antonio de Araujo Ferreira Jacobina, agricultor em Campinas.

25 — Atibaia, dr. Olympio da Paixão, advogado na mesma cidade.

26 — Cutia, Tristão da Silveira Campos, agricultor no Amparo.

27 — S. José dos Campos, Luiz Gama, advogado na capital.

28 — Parybuna, dr. João Manoel de Lima e Silva, advogado no Rio-Claro.

29 — Taubaté, Joaquim Taques Alvim, residente na capital.

Dos cidadãos acima mencionados não compareceram com participação motivada os representantes de Sorocaba e Limeira.

A comissão não tomou conhecimento das eleições de representantes de Tatuhy, Natividade, Capivary e Santo Amaro por não terem comparecido os eleitos e nem enviado seus diplomas.

D'entre os representantes reconhecidos, renunciou o mandato por motivos pessoais, conforme officiou ao *Congresso*, o representante de Taubaté dr. Antonio Caetano de Campos, medico residente na capital, sendo aquella localidade representada pelo seu substituto.

Em seguida ao reconhecimento dos representantes, declarando o presidente que cumpria eleger a meza definitiva, pela casa foi resolvido que continuasse a mesma.

Lidas e postas em discussão as bases estatuidas na *Convenção de Itú*, foi apresentada uma moção assignada por differentes representantes, propondo entre outras medidas as seguintes :

1.^o Eleição de uma comissão permanente do *Congresso*, composta de 7 membros, para, na fórma da base 5.^a da citada *Convenção*, no intervallo das reuniões daquelle dirigir os negocios do partido, entender-se com os clubs e nucleos municipaes e tomar todas as providencias que julgar necessarias á causa republicana ;

2.^o Que dita comissão ficasse especialmente encarregada de estudar e formular um projecto de organização politica sobre a base de federação de municipios e autonomia federal das provincias ;

3.^o Que se addiasse a presente reunião do *Congresso* para quando estivesse este trabalho formulado e pudesse ser submettido á discussão dos representantes municipaes; incumbindo á propria commissão convocar de novo o *Congresso*.

Discutidos e approvados os artigos da moção, resolveu-se que o *Congresso* só suspendesse suas sessões no dia seguinte, para quando se reservava a eleição da commissão permanente.

Foi depois mandado á mesa por diversos representantes um manifesto á provincia sobre a questão do estado servil, para o fim de ser discutido, e depois de approvado pelo *Congresso* ser publicado pela commissão permanente.

Assim foi resolvido.

Nesta sessão tomou assento como substituto pela Cutia, o cidadão dr. Joaquim Roberto Filho, advogado no Amparo, por ausencia justificada do representante Tristão da Silveira.

Foi celebrada a 3.^a a 3, achando-se presentes 26 representantes.

Pelo cidadão A. de Campos foram apresentados diversos officios enviados pelo cidadão Saldanha Marinho em nome do Club Republicano da Côrte, remettendo entre outros papeis o projecto de organização da *União Federal Republicana*.

Deliberou o *Congresso* que tudo isso fosse entregue á commissão permanente que ia eleger.

Em seguida procedeu-se por escrutinio secreto á eleição da commissão permanente, tendo-se rece-

bido 26 cédulas, que apuradas deram o seguinte resultado :

Americo Braziliense	25	votos
Americo de Campos	23	»
João Tebiriçá	21	»
João Tobias	21	»
Martinho Prado Junior	21	»
Antonio Augusto da Fonseca	20	»
Manoel F. de Campos Salles	19	»
Raphael Paes de Barros	5	»
F. Quirino dos Santos	5	»
Jorge Miranda	5	»
A. Paula Souza	4	»
Ubaldo do Amaral	2	»
Luiz Gama	2	»
Francisco E. da Fonseca	2	»
Joaquim R. A. Marques	2	»
J. M. Lima e Silva	1	»
Ferreira Jacobina	1	»
Bernardino de Campos	1	»
Antonio Cintra	1	»
Diogo de Barros	1	»

A comissão ficou constituída dos 7 primeiros votados.

Nada mais havendo a tratar levantou-se a sessão declarando-se o *Congresso* addiado.

Logo depois de encerrado o *Congresso* reuniu-se a Comissão permanente, e por indicação do cidadão

Americo Braziliense foram escolhidos para presidente da Commissão o agricultor João Tebiriçá Piratininga e para secretario Americo de Campos.

Entre outras providencias resolveu a Commissão fazer publicar com toda a brevidade o manifesto relativo ao elemento servil, e mais, dirigir circulares aos republicanos dos municipios que não se fizeram representar, afim de que, sob as bases conhecidas, procedam ás eleições dos respectivos delegados.

A Commissão Permanente do Congresso Republicano
á Provincia de S. Paulo

A Commissão Permanente eleita hoje pelo *Congresso* Republicano de S. Paulo, faz publico, em desempenho de seus deveres, que o *Congresso* approvou em sessão de hontem o Manifesto, que lhe foi apresentado por diversos representantes de municipios, nos termos abaixo declarados.

S. Paulo, 3 de Julho de 1873.

João Tebiriçá Piratininga, Presidente
da Commissão.

Americo de Campos, Secretario.

João Tobias.

Campos Salles.

Martinho Prado Junior.

Antonio Augusto da Fonseca.

Americo Braziliense.

MANIFESTO DO CONGRESSO REPUBLICANO

Nós os representantes de diversos municipios desta provincia de S. Paulo, reunidos em congresso pelos suffragios de nossos concidadãos—correligionarios, afim de consultarmos sobre os interesses e bases da organisação do partido republicano, attentando na tela dos factos que se abre em volta do paiz aos olhos de quantos estudam e observam o seu estado actual em face das aspirações e crenças, que se elevam para o porvir, entendemos que na primeira ordem do cousas está o melindroso assumpto do elemento servil, sobre o qual os polemistas da imprensa monarchica, tanto quanto a critica recolhida no recesso das discussões particulares, nos chamam de momento a momento

E por isso vimos sobre este objecto apresentar desde logo o nosso pensamento.

No intuito de obstar os progressos da propaganda democratica, tem-se attribuido alternativamente ao partido republicano, ora tendencias exageradas no sentido da emancipação, ora o pensamento de manter o estado servil.

Com a primeira imputação pretende-se manifestamente arredar de nossas fileiras os possuidores de escravos, principalmente os agricultores, ao passo que com a segunda intenta-se embaraçar a marcha do partido apresentando-se-o como illogico e contradictorio com as suas doutrinas.

Nos extremos porém dos dois aleives, nessas alternativas tão diametralmente oppostas entre si, está a implicita confissão de que a deslealdade tomou o lugar ao cavalheirismo que nos era devido pelos nossos adversarios.

Na circular de 18 de Janeiro de 1872 redigida de accordo com a deliberação vencida em uma reunião de diversos amigos politicos, que se achavam nesta capital, foi nosso pensamento amplamente externado da fórma seguinte:

«Sendo certo que o partido republicano não póde ser indifferente á uma questão altamente social, cuja solução affecta todos os interesses, é mister entretanto ponderar que elle não tem e nem terá a responsabilidade de tal solução, pois que antes de ser governo estará ella definida por um dos partidos monarchicos. E quando porventura ao partido republicano viesse a tocar a responsabilidade de um acto tão importante, a sua propria organização seria uma garantia efficaz de que elle não se afastaria das vistas da nação, que neste caso seria chamada a pronunciar-se livre e soberanamente.

«Fique portanto bem firmado que o partido republicano, tal como consideramos, capaz de fazer a felicidade do Brazil, quanto a questão do estado servil, fita desassombrado o futuro, confiado na indole do povo e nos meios de educação, os quaes unidos ao todo harmonico de suas reformas e do seu modo de ser hão de facilitar-lhe a solução mais justa, mais pratica e moderada, sellada com o cunho da vontade nacional.»

Parece que esta declaração seria sufficiente para apagar todas as duvidas.

A questão não nos pertence exclusivamente por que é social e não politica: está no dominio da opinião nacional e é de todos os partidos, e dos monarchistas mais do que nossa, porque compete aos que

estão na posse do poder, ou aos que pretendem apanhar-o amanhã, estabelecer os meios para seu desfecho pratico.

E se os nossos contrarios politicos presagiam para um futuro demasiadamente remoto o estabelecimento, no paiz, do systema governamental, que pretendemos, á que vem interpellar-nos hoje e desde já sobre esses meios?

Se elles, por seu turno, querem procrastinar tanto tempo a materia, como devem ser entendidas, perguntamos nós, as suas promessas?

Entretanto, como quer que seja, se o negocio fôr entregue a nossa deliberação, nós chegaremos á elle do seguinte modo:

1.^o Em respeito ao principio da união federativa cada provincia realisará a reforma de accordo com seus interesses peculiares mais ou menos lentamente, conforme a maior ou menor facilidade na substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre;

2.^o Em respeito aos direitos adquiridos e para conciliar a propriedade de facto com o principio da liberdade, a reforma se fará tendo por base a indemnisação e o resgate.

Estas são as nossas idéas expostas em toda franqueza da convicção sincera.

E consignando-as por esta fôrma explicita temos em mira dizer mais uma vez que não se podendo aferir por este lado as dimensões de nossa bandeira, porque trata-se de um ponto de alcance collectivo para todas as opiniões, e para todos os homens, todavia sobre elle, como sobre todas as fibras do corpo nacional existente, temos doutrinas claras e defini-

das, que não podem ser outras senão aquellas firmadas na consciencia dos povos entre a razão e o direito.

Sala das sessões do Congresso aos 2 de Julho de 1873—Antonio Augusto da Fonseca—Americo de Campos—Francisco Emydio da Fonseca Pacheco—M. F. de Campos Salles—João Tebiriçá Piratininga—A. F. de Paula Souza—Francisco Quirino dos Santos—José A. de Cerqueira Cezar—Manoel de Moraes Barros—Antonio Francisco de Araujo Cintra—Bernardino de Campos—Martinho Prado Junior—Francisco Glycerio—A. de Araujo Ferreira Jacobina—Raphael Aguiar Paes de Barros—João Tobias—Jorge Miranda—J. M. de Lima e Silva—J. R. de Azevedo Marques—João Fernandes da Silva Junior—Diogo Antonio de Barros—Olympio da Paixão—Antonio Joaquim Leme—Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho—Joaquim Taques Alvim. »

Foram estes os trabalhos do 1.^o Congresso.

IV

A Commissão Permanente, encarregada de organizar as *Bazes*, de que se tratou na 1.^a reunião do Congresso, logo depois de encerrados os trabalhos deste em 1873, designou a cidade de Campinas, onde por motivos diversos se tornava mais facil a reunião dos 7 membros, para as suas conferencias e trabalhos relativos a redacção das *Bazes*.

Ahi celebrou, em occasiões differentes, as sessões, dando-as por findas em Outubro, quando concluiu a sua tarefa.

Em Novembro o secretario expedio a circular, que abaixo vae publicada.

CIRCULAR

Na qualidade de Secretario da Commissão Permanente do Congresso Republicano de S. Paulo cabe ao abaixo assignado a honra de distribuir aos correligionarios da provincia as—Bazes Constitucionaes do Estado de S. Paulo—, que abaixo seguem, projecto destinado á discussão e deliberação do Congresso Republicano em sua proxima reunião.

Conforme o assentado pelo proprio Congresso, deverão os seus membros reunir-se de novo nesta capital dous mezes depois da distribuição das presentes *Bazes*, devendo portanto considerar-se marcada a nova reunião do Congresso para dez de Janeiro de 1874 proximo futuro, pois em data de hoje procede o abaixo assignado á alludida distribuição.

Para governo dos correligionarios da provincia, é dever da Commissão Permanente convidal-os a empregar todos os esforços afim de que na proxima reunião do Congresso sejam representados, no maior numero possivel, os Municipios da Provincia.

A eleição destes representantes deve ainda ser feita de harmonia com as bazes da *Convenção de Itú*, de 19 de Abril de 1873, que são as seguintes:

« Cada municipio elegerá um representante.

« O systema de eleição será o suffragio universal, tendo direito de votar o republicano maior de 21 annos e que não estiver condemnado por sentença criminal.

« Em cada Municipio, quer haja Club organizado, quer não, todos os republicanos nas condições da base supra deverão eleger seu representante á Assembléa, servindo a este de diploma uma copia authentica da acta da reunião em que fôr eleito, podendo esta eleição ser feita ou por escrutinio secreto ou por acclamação, ou como aos correligionarios parecer melhor, — ficando egualmente entendido que cada Municipio tem direito de enviar seu representante seja qual fôr o numero de republicanos que haja em seu seio, e bem assim plena liberdade para escolher d'entre os correligionarios residentes em qualquer parte da provincia. »

O mandato dos representantes já eleitos continúa; pois na ultima reunião do Congresso assim foi deliberado, attendendo-se a que o mesmo Congresso apenas adiou a continuação de suas sessões até a apresentação das *Bazes* agora offerecidas.

Para inteiro conhecimento, pois, de quaes são os municipios representados e quaes os representantes, transcreve-se o seguinte summario do reconhecimento de poderes feito pelo Congresso:

« — Capital, Antonio Augusto da Fonseca, agricultor no municipio de Campinas.

— Santos, João Fernandes da Silva Junior, negociante na capital.

— Jundiahy, dr. Raphael de Aguiar Paes de Barros, agricultor em Jundiahy.

— Bethlem de Jundiahy, Francisco Glycerio de Cerqueira Leite, advogado em Campinas.

— Campinas, dr. Francisco Quirino dos Santos, advogado na mesma cidade.

—Limeira, dr. José de Barros Duarte, advogado na mesma cidade.

—Mogy-mirim, Antonio F. de Paula Souza, engenheiro civil residente na capital.

—Penha de Mogy-mirim, dr. João Tobias de Aguiar e Castro, agricultor residente em Itú.

—S. João da Boa-Vista, dr. Antonio Francisco Araujo Cintra, advogado em Mogy-mirim.

—Pirassununga, dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, advogado em Campinas.

—Patrocinio das Araras, dr. Martinho Prado Junior, agricultor no mesmo município.

—Piracicaba, dr. Manoel de Moraes Barros, agricultor no mesmo município.

—Porto-Feliz, dr. Americo Brasiliense de Almeida Mello, advogado na capital.

—Itú, dr. Francisco Emygdio da Fonseca Pacheco, agricultor no mesmo município.

—Indaituba, João Tebiriçá Piratininga, agricultor no mesmo município.

—Sorocaba, dr. Ubaldino do Amaral, advogado na mesma cidade.

—Itapetininga, Americo de Campos, residente na capital.

—Botucatu, Joaquim Roberto de Azevedo Marques, proprietario do *Correio Paulistano*, residente na capital.

—Jahú, dr. Jorge de Miranda, advogado em Campinas.

—Brotas, major Diogo Antonio de Barros, capitalista e proprietario na capital.

Bragança, dr. Antonio Joaquim Leme, advogado na mesma cidade.

—Amparo, dr. Bernardino de Campos, advogado na mesma cidade.

—Serra Negra, dr. Antonio de Araujo Ferreira Jacobina, agricultor em Campinas.

—Atibaia, dr. Olympio da Paixão, advogado na mesma cidade.

—Cutia, Tristão da Silveira Campos, agricultor no Amparo.

—S. José dos Campos, Luiz Gama, advogado na capital.

—Parahybuna, João Manoel de Lima e Silva, advogado no Rio-Claro.

—Taubaté, Joaquim Taques Alvim, residente na capital.

Dos cidadãos acima mencionados não compareceram com participação motivada os representantes de Sorocaba e Limeira.

A comissão não tomou conhecimento das eleições de representantes de Tatuhy, Natividade, Capivary, e de Santo Amaro, por não terem comparecido os eleitos e nem enviados seus diplomas.

D'entre os representantes reconhecidos, renunciou o mandato por motivos pessoais, conforme officiou ao Congresso, o representante de Taubaté dr. Antonio Caetano de Campos, medico residente na capital,

sendo aquella localidade representada pelo seu substituto.»

Fica entendido, conforme os preceitos já seguidos nas primeiras eleições—que cada representante só póde representar um Municipio, e bem assim que qualquer dos eleitos, no caso de novo mandato por outro municipio, terá como até aqui o direito de opção.

E' tambem conveniente que ao par da eleição de representante elejam os municipios ao menos um substituto á aquelle.

A Comissão Permanente está auctorizada pelo Congresso a receber communicação, dar esclarecimentos e proceder a todo o expediente relativo á eleição e mais preparativos para a nova reunião do mesmo Congresso, podendo todas as communicações ser dirigidas ao secretario abaixo assignado.

A Comissão Permanente por seu secretario aproveita a oportunidade para dirigir a todos os correligionarios da provincia cordeal saudação, lembrando a cada um d'elles a necessidade do esforço commum e boa vontade, para que continúe sempre segura, reflectida, brilhante e progressiva, a propaganda e organização republicana nesta generosa e heroica provincia.

S. Paulo, 10 de Novembro de 1873.

O Secretario da Comissão Permanente do Congresso
Republicano da Provincia,

Americo de Campos.

BAZES PARA A CONSTITUIÇÃO

DO

„ESTADO DE SÃO PAULO“

FORMULADAS PELA COMMISSÃO PERMANENTE DO CON-
GRESSO REPUBLICANO E SUBMETTIDAS AO ESTUDO
E APPROVAÇÃO DESTE

TITULO I

ORGANISAÇÃO E PODERES DO ESTADO

Art. 1.^o O Estado de S. Paulo compõe-se do ter-
ritorio actual da provincia de S. Paulo, emquanto
outra circumscripção não fôr estabelecida por delibe-
ração competente legalmente auctorisada.

A fórma de governo e autonomia politica e admi-
nistrativa do Estado no seio da Federação dos Estados
Unidos Brasileiros ficam estatuidas de accordo com
as bases da presente Constituição.

Art. 2.^o Cabe a governação do Estado a tres po-
deres distinctos:— o Legislativo, o Executivo e o
Judiciario, confiado cada um a funcionarios diversos,
que não poderão accumular attribuições, quer do
mesmo poder, quer de outro.

Todos estes poderes são delegações do Estado, a
cuja fiscalisação e soberania ficam estrictamente subor-
dinados.

TITULO II

CAPITULO I

Poder legislativo

Art. 3.^o O poder legislativo é confiado a uma Ca-
mara de deputados e a um Senado, que collectiva-

mente se denominação—*Assembléa Geral dos Estados*—, funcionando separadamente, mas ao mesmo tempo e na séde do governo.

CAPITULO II

Camara dos deputados

Art. 4.^o A camara dos deputados é a reunião dos deputados eleitos pelos municipios.

Cada municipio elegerá um deputado.

Art. 5.^o Niguem póde ser eleito deputado sem estar no gozo dos direitos politicos, ter pelo menos 25 annos de idade, e dois annos de residencia no Estado.

Art. 6.^o Compete privativamente á camara dos deputados.

A iniciativa das leis sobre impostos e força publica :

Decretar a accusação de qualquer dos seus membros, do chefe do poder executivo e respectivos secretarios, dos membros do tribunal superior e tribunaes de comarcas, nos crimes e faltas commettidas no exercicio do cargo.

Art. 7.^o O mandato de deputado durará por dois annos, contados do dia da eleição.

CAPITULO III

Senado

Art. 8.^o O senado é a reunião de senadores eleitos pelas circumscripções senatoriaes do Estado.

Cada circumscrição para eleição de senador compõe-se de dois municípios designados por lei, elegendo cada circumscrição um senador, mas votando o eleitor no município de sua residencia.

Se o numero dos municípios do Estado fôr impar, o município da capital constituirá só por si uma circumscrição senatorial.

Art. 9.^o Ninguém pôde ser eleito senador sem estar no gozo dos direitos politicos, ter pelo menos 40 annos de idade, e 4 annos de residencia no Estado.

Art. 10. O mandato de senador durará por quatro annos, a contar da data da eleição.

Na primeira sessão da primeira legislatura os senadores serão divididos, por sorte, em duas turmas, sob a classificação de primeira e segunda turma, devendo a primeira deixar o mandato no fim do segundo anno de exercicio, e a segunda no fim do quarto anno, procedendo-se d'ahi em deante de modo que a metade do senado seja regularmente renovada em cada biennio.

Na divisão por sorte da primeira legislatura, se o numero dos senadores fôr impar, será a turma menor a escolhida para deixar o mandato no fim do biennio.

Art. 11. Compete privativamente ao senado :

Decretar a accusação de qualquer de seus membros :

Julgar dos delictos destes e de todos os deputados e funcionarios, cuja accusação fôr decretada pela outra camara ;

Annular as leis e decisões dos poderes municipaes quando offenderem os direitos de outros municipios, ou as leis e Constituição do Estado.

Resolver sobre conflictos entre os municipios, desde que haja reclamação por parte de algum dos que estiverem envolvidos na questão.

CAPITULO IV

Assembléa Geral

Art. 12. A Assembléa Geral reunir-se-ha de pleno direito, independentemente de convocação, dois mezes depois da eleição.

§—As sessões serão annuaes e durarão 60 dias.

§—Depois de verificados os poderes de metade e mais um dos membros de cada uma das camaras dar-se-ha a installação da Assembléa Geral, reunidas ambas as camaras sob a direcção do presidente do senado.

§—Cada uma das camaras procederá a verificação dos poderes de seus membros.

§—Para haver sessão em uma e outra camara é indispensavel a presença da metade e mais um dos respectivos membros eleitos.

§—Em uma e outra camara as deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes.

§—As sessões em ambas as camaras serão publicas, podendo entretanto os membros de cada uma deliberar que haja sessões secretas em casos extraordinarios e por alto motivo de ordem social.

§—Os debates e deliberações das duas camaras serão regularmente publicados pela imprensa.

§—As nomeações dos respectivos presidentes, vice-presidentes e secretarios das camaras, verificação dos

poderes de seus membros, juramento ou affirmação de bem servir, e policia interna se executará na fórma de seus regimentos.

Art. 13. Os projectos de lei podem ser iniciados em qualquer das camaras, e alterados e rejeitados pela outra; são, porém, de iniciativa especial da camara dos deputados os projectos de lei sobre fixação de força e decretação de impostos.

§—Os projectos de lei terão em cada camara tres discussões em dias diversos.

§—No caso de alteração ou regeição do projecto a camara iniciadora poderá requerer a fusão das duas camaras para nova discussão, sendo a fusão obrigatoria e a deliberação tomada por maioria dos senadores e deputados presentes, ficando entendido que no caso de não comparecimento da camara convidada, terá pleno vigor a deliberação tomada pela outra, dando-se em todo caso nova discussão do projecto.

Art. 14. A maioria dos eleitos de qualquer das camaras póde requerer adiamento ou prorrogação dos trabalhos das Assembléas Geraes, devendo, porém, tal medida ser adoptada perante as duas camaras reunidas e por dois terços de votos presentes.

Art. 15. A Assembléa Geral deve reunir-se em sessão extraordinaria, quando convocada pelo chefe do poder executivo, ou convocada por dois terços da camara dos deputados, ou por um terço dos membros do senado.

§—O pedido de convocação por parte dos deputados ou senadores será dirigido ao presidente do senado, na sua falta ao presidente da camara, e na

falta de ambos ao chefe do poder executivo, qualquer dos quaes immediatamente deverá tornar effectiva a convocação.

Art. 16. Os membros de cada uma das camaras perceberão um subsidio diario contado sómente pelas sessões a que assistirem, e uma ajuda de custo de ida e volta.

O *quantum* do subsidio e ajuda de custo será determinado por lei especial na primeira reunião da Assembléa Geral, não podendo qualquer augmento ou diminuição decretada d'ahi por deante ser applicada na mesma legislatura.

Art. 17. Durante o exercicio do mandato e mais um anno depois de terminado, o deputado ou senador não poderá ser nomeado ou eleito por qualquer das camaras ou por ambas reunidas para algum cargo publico que tenha sido creado durante a legislatura, ou cujos emolumentos tenham sido augmentados.

Art. 18. Os deputados e senadores são inviolaveis. Não podem em tempo algum ser accusados ou perseguidos em razão de opiniões emittidas no seio da Assembléa.

Outrosim não podem ser presos durante as sessões da camara a que pertencem sem permissão desta, salvo em flagrante delicto de crime inafiançavel.

Art. 19. O deputado ou senador que aceitar qualquer outro cargo publico perderá o mandato legislativo.

Art. 20. Compete á Assembléa Geral:

§—Fazer leis, interpretal-as, suspendel-as e revogal-as ;

§—Velar na guarda da Constituição Federal, na do Estado e no fiel cumprimento de todas as leis e promover o bem geral do Estado ;

§—Determinar a divisão civil e judiciarias do Estado e a séde do governo ;

§—Defirir juramento ou receber affirmação de bem servir de todos os funcionarios de sua nomeação ;

§—Fixar annualmente as despesas do Estado e decretar impostos para ellas ;

§—Determinar os casos e fórma de desapropriação por utilidade do Estado ou do Municipio.

§—Criar e supprimir os empregos do Estado e fixar os respectivos ordenados ;

§—Representar ao Governo e Congresso Federal contra as leis geraes e de outros Estados que offenderem os direitos do Estado ;

§—Auctorisar o executivo a contrahir empréstimos e a proceder as operações financeiras, quando seja necessario ;

§—Determinar a organização e attribuições das differentes repartições, tribunaes e funcionarios dos poderes executivo e judiciario e seus respectivos vencimentos ;

§—Criar a guarda civica, e determinar sua organização e disciplina, fixando annualmente o quadro da força ;

§—Determinar os casos e fórma de suspensão provisoria dos membros do tribunal superior e tribunaes da comarcas, e nomeação de substitutos interinos pelo chefe do poder executivo, quando isto seja indispen-

savel por urgente motivo de perturbação da ordem publica, occorrida no intervallo das sessões da assembléa geral; e bem assim os casos e fórma de suspensão por iguaes motivos dos juizes de municipio e juizes de paz até que sejam estes julgados pelos respectivos tribunaes ;

§—Decretar por tempo determinado a suspensão de algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, nos casos de rebellião ou invasão do inimigo, se o exigir a segurança do Estado.

Art. 21. Compete mais á assembléa geral legislar :

§—Sobre a instrucção primaria e secundaria, tendo por base os principios de liberdade de ensino para a instrucção primaria, não podendo, porém, esta obrigatoriedade ser imposta aos que residirem em distancia de um kilometro, pelo menos, fóra das povoações, ou áquelles que residirem em povoações ou districtos onde não haja escola gratuita publica ou particular ;

§—Sobre obras publicas, estrada agricultura, immigração, commercio, navegação e industria ;

§—Sobre prisões e penitenciaria, casa de soccorros publicos, bibliothecas, museus e estabelecimentos litterarios, scientificos, artisticos e industriaes ;

§—Sobre a administração dos bens do Estado, serviço de estatistica, cadastro das terras, cathechese e civilisação dos indigenas ;

§—E em geral sobre todos os assumptos de interesse do Estado, que não estiverem prevenidos na alçada da Constituição Federal.

Art. 22. Além dos casos de fusão a requerimento de qualquer das camaras, deverão estas funcionar e deliberar reunidas para o seguinte.

§—Nomear e demittir o chefe do poder executivo, tendo em vista o bem do Estado e a boa marcha dos negocios.

§—Nomear os membros do tribunal superior e dos tribunaes de comarcas.

§—Tomar juramento ou affirmação de bem servir a todos os funcionarios de sua nomeação.

TITULO III

Poder Executivo

Art. 23. O poder executivo é confiado a um funcionario que se denominará—*Chefe do Poder executivo*—o qual será de livre nomeação e demissão da Assembléa Geral.

Para esta nomeação e demissão é indispensavel que estejam presentes as maiorias dos eleitos de ambas camaras.

Art. 24. Compete a este funcionario :

§—Cumprir e fazer cumprir as leis do Estado e deliberações da Assembléa Geral.

§—Nomear e demittir secretarios de Estado que tenham a seu cargo as repartições—de instrucção publica—finanças—agricultura, immigração e commercio—obras publicas e navegação—justiça e segurança publica—ou quaesquer outras que sejam creadas por lei, cabendo a cada secretario a direcção de

uma dessas repartições, não podendo porém estas exceder o numero de sete.

Estas repartições serão organisadas por lei, ficando a nomeação, demissão e fiscalisação dos seus empregados sob a immediata responsabilidade dos respectivos secretarios e do Chefe do Poder executivo.

§—Nomear e demittir o commandante em chefe, chefes de corpos e officiaes da guarda civica.

§—Suspender e substituir os membros do tribunal superior e tribunaes de comarcas, na fórmula do art. 20.

§—Preencher interinamente os cargos judiciarios na fórmula do art. 33.

§—Convocar sessão extraordinaria da Assembléa Geral, quando em casos urgentes julgar necessario.

Art. 25. O Chefe do Poder executivo deverá, tres dias depois de installada a Assembléa Geral, enviar á cada uma das camaras relatorio circunstanciado do estado dos negocios publicos, indicando medidas e reformas que julgar convenientes.

Este relatorio será acompanhado de relatorios especiaes dos diversos secretarios de Estado.

Art. 26. O Chefe do Poder executivo deverá prestar todas as informações e esclarecimentos que sobre negocios do Estado forem exigidas por qualquer das camaras.

Art. 27. No caso de vaga do cargo de Chefe do Poder executivo, por morte, renuncia ou qualquer outro motivo, occorrida no intervallo das reuniões da Assembléa Geral, preencherá interinamente aquelle cargo o presidente do senado, em falta deste o presidente da camara dos deputados, e na falta de um

e outro o secretario de Estado que na occasião fôr designado por immediata escolha dos secretarios de Estado reunidos, devendo o Chefe do executivo interino tomar posse e prestar o devido juramento ou affirmação de bem servir perante o Conselho Municipal da séde do governo, e em acto continuo convocar a Assembléa Geral para reunir-se em praso breve.

§—A menos que alto motivo de interesse publico o exiga, esta convocação extraordinaria da Assembléa será dispensada, se por virtude da lei ou de convocação anteriormente feita houver ella de reunir-se proximamente no praso maximo de dous mezes.

§—No caso de simples impedimento temporario do Chefe do Poder executivo, por designação deste qualquer dos secretarios de Estado preencherá suas funcções.

IV

Poder Judiciario

Art. 28. O Poder Judiciario é independente. Será composto de tribunaes, juizes e jurados, cuja organização, assim no civil como no crime, será estabelecida por lei especial.

Art. 29. Este poder compete :

§—A um tribunal Superior com séde na capital do Estado ;

§—A Tribunaes de Comarca, ficando o Estado dividido em 12 Comarcas emquanto por lei não fôr alterado este numero ;

§—A Juizes Municipaes, devendo haver pelo menos um em cada municipio ;

§—E a Juizes de Paz, devendo haver um em cada districto.

§—As cidades, villas e freguezias serão organisadas em—*districtos de Paz*—; em todo caso, porém, haverá um Juiz de Paz para cada agglomeração rural de 50 habitantes pelo menos.

Art. 30. Junto ao tribunal superior haverá um Advogado Geral da Justiça, nomeado pelo mesmo tribunal, e junto aos tribunaes de comarca, e juizes de municipio outros tantos advogados da justiça, uns e outros de nomeação dos tribunaes de comarca.

Art. 31. Todos os crimes serão julgados nos respectivos municipios perante o tribunal do jury, presidido este pelo juiz do municipio, o qual só se limitará a applicar a lei, sem o direito de appellação.

Art. 32. Os membros do tribunal superior e tribunaes de comarca serão nomeados pela Assembléa Geral do Estado, e os juizes de municipio e de paz serão eleitos por voto popular em suas respectivas circumscripções.

Os membros do tribunal superior terão exercicio por 12 annos, os dos tribunaes de comarca por 8 annos, e os juizes de municipio e de paz por 4 annos, podendo todos elles ser reconduzidos ou reeleitos no fim do praso.

Qualquer destes juizes só poderá ser demittido do cargo, durante o exercicio de suas funcções, por sentença condemnatoria, ou reconhecimento de incapacidade declarada, na fórma em que a lei determinar.

Art. 33. No caso de vaga nos tribunaes superior e de comarca, não estando reunida a Assembléa Geral, ou no caso de impedimento temporario de qualquer membro daquelles tribunaes, dar-se-ha preenchimento interino por nomeação do Chefe do Poder executivo.

Art. 34. Os juizes de municipio e de districto serão julgados perante os tribunaes de comarca, pelos crimes commettidos no exercicio de suas attribuições.

Art. 35. A competencia e attribuições dos tribunaes, juizes e advogados de justiça, suas obrigações e vencimentos, recursos e formulas de processo serão determinados por lei.

Art. 36. Os membros dos tribunaes superior e de comarca e os juizes de municipio são absolutamente incompativeis para qualquer outro cargo de nomeação do governo ou eleição popular, estendendo-se esta incompatibilidade até um anno depois de haver o juiz por qualquer motivo deixado o exercicio do cargo.

TITULO V

Municipios e sua organização

Art. 37. O Municipio é a circumscripção territorial que actualmente existe com esse nome, emquanto outra organização não se lhe der por lei.

Em cada Municipio haverá um Conselho e um Poder Executivo Municipal.

Art. 38 O Conselho Municipal constará de 7 a 21 membros, devendo o numero ser determinado por lei sob a base da população.

Este Conselho será eleito por 4 annos, pelo systema eleitoral que a cada municipio parecer melhor, com tanto que seja sempre considerado votante todo cidadão activo, maior de 21 annos, nas mesmas condições estabelecidas para as eleições do Estado.

Art. 39. O Poder Executivo Municipal será confiado a uma ou mais pessoas, por eleição ou nomeação, conforme determinar o Municipio por deliberação do seu Conselho.

Art. 40. A estes poderes municipaes, ou a qualquer delles compete nomear, fiscalisar e demittir quaesquer outros funcionarios indispensaveis á administração do Municipio, regular suas attribuições e marcar-lhes vencimentos.

Art. 41. O Conselho Municipal organisará seu regimen de trabalhos, sessões, discussões e deliberações.

Nomeará egualmente seu presidente, marcando as respectivas attribuições e prazo de exercicio.

Art. 42. E' da attribuição do Conselho Municipal;

§—Organisar o respectivo Estatuto Municipal ;

§—Legislar por meio de Posturas sobre estradas, ruas, jardins, logradouro publico, mercados, abastecimento d'agua, obras de irrigação, incendios, illuminação, instrucção publica, bibliothecas populares, hospitaes, hygiene e saude publica, embelezamento e regularidade das povoações, cemiterios, e sobre todos os serviços e obras de peculiar interesse do Municipio ;

§—Fixar a despesa municipal e decretar impostos para ella ;

§—Criar e organizar uma guarda municipal exclusivamente destinada a auxiliar os poderes do Município no exercicio de suas attribuições e cumprimento de suas leis ;

§—Decretar desapropriações por utilidade municipal, de harmonia com os casos e fôrma determinados por lei do Estado.

Art. 43. Quando as leis e decisões dos poderes municipaes offenderem os direitos de outro Município, ou as leis e Constituição do Estado, serão annulladas por acto da Assembléa Geral, na fôrma determinada pelo art. 11.

Art. 44. Os poderes municipaes poderão nomear um ou mais agentes incumbidos de prestar todas as informações e auxilios aos immigrants que o quizerem, no intuito de guial-os em estabelecimento e garantir seus direitos.

TITULO VI

Eleições

Art. 45. As nomeações dos deputados e senadores para a Assembléa Geral do Estado, membros dos poderes municipaes, juizes de municipio e de paz serão feitas por eleição directa.

Art. 46. Terá o direito de votar nestas eleições todo o cidadão maior de 21 annos, no goso dos direitos politicos, que esteja residindo um anno pelo menos no lugar da eleição.

Podem ser votados todos os que podem votar, guardadas, porém, as restricções exigidas para o man-

dato de deputado e senador e outras que decorrem de preceitos de incompatibilidade estatuidos nesta Constituição.

Art. 47. Um mez antes e um mez depois do dia marcado para a eleição o votante não poderá ser preso, salvo o caso de flagrante delicto inafiançavel.

Art. 48. A eleição para deputados e senadores será feita em um mesmo dia, de dois em dois annos.

Tambem effectuar-se-hão em um mesmo dia as eleições para os poderes municipaes, juizes de municipio e de paz, de 4 em 4 annos.

Em todas as eleições cada cidadão votará no municipio ou districto de sua residencia.

Uma lei especial determinará o modo de se proceder á qualificação de votantes e o processo eleitoral.

Art. 49. No caso de vaga por morte, renuncia ou inhabilitação de qualquer dos funcionarios de eleição popular, a respectiva circumscripção senatorial, o municipio ou districto elegerá outro para completar o praso do mandato interrompido.

TITULO VII

Guarda Civica

Art. 50. Haverá no Estado uma Guarda Civica, cuja organização e serviços serão determinados por lei.

Para a organização e conservação desta milicia não se empregará o recrutamento forçado nem a ri-

gorosa disciplina do exercito até aqui mantido no paiz.

O commandante em chefe, chefe de corpos e officiaes da Guarda Civica, serão de nomeação e demissão do Poder Executivo.

TITULO VIII

Refôrma da Constituição

Art. 51. A presente Constituição, quando a experiencia aconselhar, poderá ser reformada em um ou mais artigos.

Para esse fim, em qualquer sessão, a maioria de qualquer das camaras poderá apresentar proposta com indicação do artigo ou artigos a reformar, exigindo ao mesmo tempo a fusão das duas camaras para deliberar.

A Assembléa Geral assim reunida discutirá a reforma, que será convertida em lei do Estado, desde que fôr approvada por dois terços de votos dos deputados e senadores presentes.

TITULO IX

Disposições Geraes

Art. 52. Nem uma lei será estabelecida sem utilidade publica.

A lei é igual para todos, quer premeie, quer castigue. Sua disposição não terá effeito retroactivo.

§—Ninguém será isento de contribuir para as despesas publicas na fórma determinada por lei. Ninguém entretanto será obrigado a pagar impostos

que não sejam votados por lei annual pelo poder competente.

§—Fica estabelecida em sua plenitude a liberdade religiosa, sob a base da absoluta separação e independencia entre os poderes temporal e espirital.

Cabe entretanto ao Estado reprimir quaesquer violencias ou abusos contra seus direitos.

§—O direito de propriedade é garantido em toda a sua plenitude, salvo o caso de desapropriação por utilidade publica ou municipal, com prévia indemnisação.

§—A divida publica ficará garantida.

§—E' plenamente garantido o direito de reunião e de associação, sem prejuizo da repressão dos abusos commettidos no exercicio deste direito.

§—E' livre a todos o direito de petição.

§—Nenhum genero de trabalho, cultura, industria ou commercio, póde ser prohibido uma vez que se não opponha aos bons costumes, segurança e saude publica.

§—Fica estabelecida a liberdade de ensino em todos os grãos.

§—O Estado garante instrucção primaria gratuita a todos.

§—Os poderes do Estado não podem suspender as garantias dos direitos individuaes, salvo nos casos de rebelião ou invasão de inimigos, por tempo determinado, e por expressa deliberação da Assembléa Geral, quando assim o exija a segurança do Estado.

§—Os funcionarios e empregados publicos são strictamente responsaveis pelos abusos e omissões praticados no exercicio de suas funcções.

§—Ficam abolidos todos os privilegios que não forem essencial e inteiramente ligados aos cargos por utilidade publica.

§—Os inventores terão a propriedade de suas descobertas ou produções.

§—O segredo das cartas é inviolavel.

TITULO X

Garantias dos direitos dos cidadãos e habitantes do Estado

Art. 53. Nem uma pessoa será obrigada a fazer ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude da lei.

§—Todos podem communicar seus pensamentos por palavras ou escriptos e publica-los pela imprensa, sem dependencia de censura, com tanto que hajam de responder pelos abusos que commetterem no exercicio deste direito, nos casos e pela fórma que a lei determinar.

§—Ninguem, por motivo de religião, póde ser perseguido, nem inhibido de exercer qualquer cargo de nomeação dos poderes publicos ou de eleição popular neste Estado.

§—Qualquer póde conservar-se ou sahir deste Estado como lhe convenha, levando consigo seus bens, guardados as excepções exaradas em lei.

§—Toda a pessoa tem em sua casa um asylo inviolavel. De noite não se poderá entrar nella senão por consentimento do dono, ou para a defender de incendio

ou inundação; e de dia só será franqueada a entrada nos casos e pela fórma que a lei determinar.

§—Ninguém poderá ser preso sem culpa formada, excepto no caso de flagrante delicto e de ter sido a ordem expedida pela auctoridade competente, em virtude de depoimentos de duas testemunhas, dos quaes conste a existencia do crime, e com as formalidades prescriptas por lei. Se a prisão for arbitraria o juiz que a ordenou será punido. O que fica disposto acerca da prisão não comprehende as ordenanças de disciplina militar.

§—Em todos os casos de prisão o juiz que a ordenar, em uma nota por elle assignada fará constar ao preso o motivo da prisão, os nomes dos accusados e das testemunhas.

§—Ainda com culpa formada ninguem será levado á prisão ou nella conservado desde que preste fiança nas condições que a lei admittir.

§—Nos crimes que não tiverem maior pena que a de seis mezes de prisão ou desterro para fóra da comarca pederá o réo livrar-se solto.

§—Ninguem será sentenciado senão pela autoridade competente em virtude de lei anterior e na fórma por ella prescripta.

§—E' mantido em sua plenitude o direito de *Habeas-corpus*.

§—Nem uma autoridade poderá avocar causas pendentes, susta-las, ou fazer reviver processos findos.

§—Todo cidadão póde ser admittido aos cargos publicos, civis, politicos e militares, sem outra dif-

ferença que não seja a de seus talentos e virtudes.
—S. R.

Sala das sessões da Commissão Permanente em
Campinas, aos 19 de Outubro de 1873.

João Tebyriçá Piratininga, Presidente da Com-
missão.

(com restricções enquanto á guarda civica).

Antonio Augusto da Fonseca.

Americo Braziliense de Almeida Mello.

(com restricções sobre a organização de poderes).

João Tobias de Aguiar e Castro.

Manoel Ferraz de Campos Salles.

(com pequenas restricções).

Martinho Prado Junior.

Americo de Campos, Secretario.

V

Não se realisou em Janeiro de 1874 a 2.^a reunião do *Congresso*, como estava convocado:—só pode ella effectuar-se em Abril.

Não obstante ter-se augmentado o numero dos representantes em consequencia das eleições feitas em municipios, anteriormente não representados, só compareceram 24 ás sessões de Abril.

As deliberações do *Congresso* foram publicadas no *Correio Paulistano*. (1)

(1) Vide o *Correio Paulistano* de 14 de Abril.

« CONGRESSO REPUBLICANO

«Funcionou o Congresso nos dias 5, 6, 7 e 8 do corrente.

Estiveram presentes os seguintes representantes de municípios :

1—Da capital, Antonio Augusto da Fonseca, agricultor residente em Campinas.

2—De Santos, João Fernandes da Silva Junior, negociante na capital.

3—De Bethlém de Jundiahy, Francisco Glycerio Cerqueira Leite, advogado em Campinas.

4—De Campinas, dr. Francisco Quirino dos Santos, advogado na mesma cidade.

5—De Mogy-mirim, dr. Antonio Francisco de Paula Souza, engenheiro civil, residente na capital.

6—Da Penha de Mogy-mirim, dr. João Tobias de Aguiar e Castro, agricultor em Itú.

7—De S. João da Boa-Vista, dr. Antonio Francisco de Araujo Cintra, advogado em Mogy-mirim.

8—De Pirassununga, dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, advogado em Campinas.

9—De Porto-Feliz, dr. Americo Braziliense de Almeida Mello, advogado na capital.

10—De Indaiatuba, João Tebyricá Piratininga, agricultor no mesmo municipio.

11—De Itapetininga, Americo de Campos, residente na capital.

12—De Botucatú, Joaquim Roberto de Azevedo Marques, proprietario do *Correio Paulistano*, residente na capital.

13—De Brotas, major Diogo Antonio de Barros, capitalista e proprietario na capital.

14—De Bragança, Joaquim Antonio da Silva, agricultor, no mesmo municipio.

15—Do Amparo, Dr. Bernardino de Campos, advogado no mesmo municipio.

16—Da Cutia, Tristão da Silveira Campos, agricultor no Amparo.

17—De S. José dos Campos, Luiz Gama, advogado na capital.

18—De Taubaté, Joaquim Taques Alvim, residente na capital.

19—Da Faxina, Dr. Venancio Ayres, advogado em Itapetininga.

20—De Xiririca, Antonio Archanjo Dias Baptista, residente na capital.

21—De Lenções, Dr. Candido Barata, medico residente na capital.

22—De Natividade, Dr. Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho, advogado no Amparo.

23—De Capivary, Antonio de Toledo Pisa e Almeida.

24—De Araraquara, Carlos Augusto Ferreira, residente na capital.

Não compareceram por varios motivos trazidos ao conhecimento do Congresso os seguintes representantes :

1—De Jundiahy, Dr. Raphael Aguiar Paes de Barros, agricultor no mesmo municipio.

2—Da Limeira, Dr. José de Barros Duarte, advogado na mesma cidade.

3—De Rio-Claro, Dr. José Alves de Cerqueira Cesar, advogado na mesma cidade.

4—De Patrocinio das Araras, Dr. Martinho Prado Junior, agricultor no mesmo municipio.

5—De Piracicaba, Dr. Manoel de Moraes Barros, agricultor no mesmo municipio.

6—De Itú, Dr. Francisco Emygdio da Fonseca Pacheco, agricultor no mesmo municipio.

7—De Sorocaba, Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura, advogado na capital.

8—Do Jahú, Dr. Jorge de Miranda, advogado em Campinas.

9—De Atibaia, Dr. Olympio da Paixão, advogado na mesma cidade.

10—De Parahybuna, Dr. João Manoel de Lima e Silva, advogado no Rio-Claro.

11—De Sarapuhy, Dr. João Evangelista de Oliveira, medico em Itapetininga.

12—De Tatuhy, Dr. Uchôa Cavalcanti, advogado na mesma cidade.

As principaes deliberações tomadas foram as seguintes :

Exame e approvação do projecto redigido e offerecido pela Commissão Permanente, para servir de base e ponto de partida á organização republicana

da provincia de S. Paulo, como Estado Federal dos Estados-Unidos do Brazil ;

Auctorisação á Commissão Permanente para fundação de um jornal organo do partido na provincia ;

Publicação de um Manifesto redigido por uma commissão especial do Congresso, a proposito da questão religiosa ;

Designação do dia 15 de Janeiro de 1875 para reunião de novo Congresso, salvo o caso de convocação extraordinaria pela Commissão Permanente ou á requisição de tres municipios pelo menos ;

Determinação de que findos os trabalhos da reunião se considerasse dissolvido o Congresso e extinctos os poderes dos actuaes representantes, devendo os municipios proceder a novas eleições desde já, em dia márcado a juizo de cada club ou nucleo municipal ;

Prorogação de poderes á actual Commissão Permanente, composta dos cidadãos João Tebyriçá Piratininga (presidente), Americo de Campos (secretario), Americo Brasiliense de Almeida Mello, Antonio Augusto da Fonseca, João Tobias de Aguiar e Castro, Manoel Ferraz de Campos Salles, Martinho Prado Junior.

No dia immediato ao do encerramento dos trabalhos do Congresso a Commissão publicou o seguinte :

« A Commissão Permanente abaixo assignada, em cumprimento da deliberação tomada pelo Congresso Republicano em sessão de hontem, nesta capital,

vem dar publicação pela imprensa ao seguinte manifesto apresentado por uma comissão especial ao mesmo Congresso e por este approved.

S. Paulo, 9 de Abril de 1874.

João Tebyriçá Piratininga, (Presidente.)

Antonio Augusto da Fonseca.

João Tobias Aguiar e Castro.

Manoel Ferraz de Campos Salles.

Americo Braziliense.

Americo de Campos, (Secretario.)

(Não assignou o dr. Martinho Prado Junior, por estar ausente.)

MANIFESTO DO CONGRESSO REPUBLICANO

«A questão religiosa que actualmente se debate, nas vastas proporções que ha tomado, veio revelar um tal estado de confusão entre os principios politicos e religiosos, que até do seio de partidos contrarios se vê surgirem adeptos da doutrina ultramontana.

Deste facto, que é a formação do partido que emprehende francamente realisar as aspirações da curia romana, resulta para os differentes credos politicos do paiz a necessidade de desenhar expressa e claramente as suas vistas em relação á este assumpto de tão elevado alcance.

E esta necessidade no que respeita ao partido republicano é tão maior, quanto é certo que os ultra-

montanos manifestam tendencias de aproximarem-se-lhe, no intuito de uma resistencia combinada ao governo monarchico, uma vez aceitas pelo partido republicano as doutrinas do—*Syllabus*—como preceitos politicos.

O partido democratico, como qualquer outro que pretenda uma organisação social fundada nos bons principios de direito publico, não pôde desconhecer a diversidade profunda entre os direitos e obrigações que constituem as relações sociaes de homem á homem, e os deveres do homem para com Deus, que são os do fôro exclusivo da consciencia individual e que por isso mesmo escapam á alçada dos governos.

Desta base nasce principalmente para os que aceitam e representam as idéas da democracia o principio fundamental da differença e completa distineção entre o Estado e qualquer Egreja, quer no ponto de partida, quer nos meios e fins de uma e outra sociedade.

O Estado tira sua origem e razão de ser exclusivamente das relações sociaes, organisadas e geridas sob a plena e directa inspiração da discussão e da liberdade, tendo por norma a justiça e por interprete a intelligencia humana.

A Egreja só escuta a crença religiosa, attende ás relações entre o homem e a divindade, e se no fôro intimo das consciencias tem o direito de impor sua autoridade suprema, por isso mesmo não deve ultrapassar taes dominios e pretender a gerencia de outra ordem de relações.

Dahi a independencia reciproca e inconcussa das duas sociedades—a temporal e a religiosa, e consequentemente a inviolabilidade e mutuo respeito da liberdade civil ou temporal e da librerdade religiosa.

Dahi a monstruosidade e aberração dos intuitos do —*Syllabus*—ultramontano, codigo de preceitos francamente sociaes e politicos que pretende tirar á—Cezar o que é de Cezar—e entregar ao mando autoritario da Egreja não só a consciencia e relações civis e politicas que constituem a sociedade temporal.

E' bem claro que o —*Syllabus*—é uma aberração politica, antes de tudo porque é uma aberração religiosa. Em todo caso convém observar que, se as sociedades modernas o repellem e combatem é pelo lado de seus intuitos de dominação temporal, pois deve ser preceito sempre respeitado pelos governos civis aquelle que sómente autorisa á sociedade temporal o exame das seitas religiosas pela sua face *politica*, deixando ao livre arbitrio das consciencias a sua discussão e averiguação theologica.

Quando as sociedades civis combatem o —*Syllabus*—não attacam; deffendem-se. Não invadem os dominios da religião e da theologia, apenas resguardam suas proprias fronteiras ameaçadas e invadidas pelo ultramontanismo, que não é mais religião porém um partido politico.

Em taes conjuncturas é irrisoria para os republicanos brasileiros a declaração que official e officiosamente formulou a imprensa diocesana do Rio de Janeiro, asseverando que não faz questão nem condemna qualquer fórma de governo—*monarchica ou poliarchica*. A mesma affirma peremptoriamente, que o partido ultramontano só aceitará o governo (monarchia ou republica) que esteja assentado sobre os « PRINCÍPIOS POLITICOS » do —*Syllabus*.

Por nosso turno, nós os republicanos representados no Congresso de S. Paulo, declaramos que nossa bandeira politica é a democracia, e que jamais confun-

diremos está com os—*Syllabus*—sua negação e condemnação formal, expressa e cathégorica.

Respeitamos todas as crenças, respeitamos o fôro sagrado das consciências e o pleno exercício da liberdade religiosa, tanto quanto aborrecemos todas as tyrannias; e justamente por esta razão não nos é possível commungar com o—*Syllabus*—odioso e ousado privilegio que começou transformando em código de intolerancia e em bandeira politica o proprio christianismo pretendendo acabar pela absorção das liberdades civis e transformação das sociedades temporaes em submissas e passivas dependencias do despotismotheocratico.

Assim, para que nosso silencio não seja uma adhesão, para que tenhamos bem definido nosso posto ante as gravissimas emmergencias da lucta promovida pelo partido ultramontano contra o governo imperial, contra as leis organicas do paiz e contra as prerogativas e liberdades populares, para que finalmente concorramos de alguma sorte em prol do meritorio e patriotico esclarecimento devido ao paiz e particularmente á livre e heroica provincia de S. Paulo, sejamos licito affirmar ainda uma vez nossos principios e as doutrinas que professamos no assumpto:

Plena liberdade de cultos e perfeita egualdade de todos elles ante a sociedade temporal e politica;

Abolição do character official da actual Igreja do Estado e sua separação e emancipação do poder civil pela suppressão dos privilegios e encargos temporaes até aqui outorgados a seus representantes e sectarios:

O ensino secular separado do ensino religioso, cabendo aquelle ás escolas, e este aos paes no seio da familia e aos ministros de cada religião na repectiva Igreja;

Instituição do casamento civil, sem prejuizo do voluntario preenchimento das ceremonias religiosas conforme o rito particular dos conjugues ;

Instituição do registro civil de nascimentos e obitos ;

Secularisação dos cemiterios, e sua administração pelas municipalidades.

Affirmando assim nossos principios não será escusado lembrar que hoje elles já não formam bandeira exclusiva dos republicanos.

Taes idéas são actualmente de todos os homens sensatos e sinceros dos diversos partidos, e o proprio enunciado que ahi fica ha bem pouco foi solememente proclamado em uma reunião a que assistiram e adheriram (na côrte) homens eminentes de todos os credos politicos.

Sala do Congresso Republicano de S. Paulo, aos 8 de Abril de 1874.

Antonio Augusto da Fonseca.

Bernardino de Campos.

M. F. Campos Salles.

João Tebyriçá Piratininga.

F. Quirino do Santos.

VI

Depois de convocado o *Congresso* para 1875, nova resolução foi tomada.

Por accordo dos representantes ficou assentado que a outra reunião se faria, quando os interesses do partido o exigissem, parecendo a todos que, appro-

vadas as *Bazes* na reunião de 1874, não havia necessidade de novos trabalhos em começo do anno de 1875.

Além disso tendo a Comissão Permanente, que dirigia os negocios do partido, faculdade para fazer convocação de representantes quando julgasse necessario, faculdade tambem dada aos representantes, em certas circumstancias, nenhum inconveniente havia em esperar-se que novas exigencias politicas apparecessem, e em vista dellas se convocasse então o *Congresso*.

Passaram-se pois os annos de 1875, 1876 e 1877, sem que os representantes de municipios tivessem necessidade de se reunirem.

E' certo entretanto que nem por isso se conservou inerte o partido.

Pelo contrario nos dois ultimos annos, 1876 e 1877, teve elle sua attenção applicada ás questões eleitoraes.

Em principios do anno de 1876 trabalhou na qualificação de votantes, e em Outubro, procedendo-se as eleições de Camaras Municipaes, Juizes de Paz, e Eleitores Geraes, conforme a nova Lei de 1875, entrou no pleito.

Em algumas localidades alcançou victoria e em outras o terço nas Camaras e Eleitorado, sendo porém derrotado nos mais pontos da provincia.

Este facto era esperado, e nem nas previsões do partido podia estar a victoria.

Partido novo, que se achava ainda, póde-se assim dizer, em periodo de organização, tendo a lutar contra os dois partidos monarchicos, certamente que apparecendo no pleito nada mais pretendia do que revelar a sua existencia e união, e mostrar que considerava tão legitimo, como o de seus contrarios, o seo direito de concorrer ás urnas.

Tendo-se de proceder a eleição secundaria os eleitores republicanos resolveram apresentar um candidato.

Successivamente foram apparecendo na imprensa as manifestações do eleitorado de cada parochia, e todos recommendando um só nome.

O candidato indicado dirigiu-se em Outubro aos Eleitores nos seguintes termos :

Illm. Snr.—Por indicação de meus correligionarios politicos desta provincia sou candidato a um lugar da camara dos Srs. deputados.

Chamado a luta na qualidade de representante do matiz democratico mais pronunciado, sinto-me corajoso porque, se de um lado vejo muitos amigos com quem militei até 1869, de outro lado vejo os meus dedicados correligionarios de hoje, que me honram com a sua confiança, e fortalecem-me com seu apoio.

Tenho motivos para crer que meu nome não é desconhecido na provincia. A' dedicação com que a tenho servido como simples particular, e nos diversos cargos que hei exercido, attribuo este favor com que me recebem presentemente republicanos e liberaes.

Para os meus correligionarios sou antes de tudo o representante de seus principios.

Para os outros, que não são adversos á minha candidatura, sou o paulista interessado pelo engrandecimento moral e material desta rica e briosa provincia.

Nas questões politicas estarei onde o programa do meu partido me indicar que esteja discutindo e votando. Em todas as outras questões me collocarei do lado d'aquelles que se interessarem nobremente pelo progresso de nossa terra.

No desempenho do mandato popular procurarei conciliar a firmeza na defeza dos principios republicanos com a calma e moderação nos ataques aos poderes publicos; e assim os actos proprios do meu temperamento se uniformisarão com os sentimentos do partido republicano paulista, como que concretizando as aspirações elevadas da provincia, que precisa entrar em um regimen de liberdade e acção.

Se nestas condições, e tomando taes compromissos julgardes que posso ser util á patria e á provincia de S. Paulo, honrae-me com vosso voto.

Americo Brasiliense de Almeida Mello.

O candidato teve 556 votos, (1) não sendo estes sufficientes para dar-lhe um lugar na lista dos 9 deputados, numero que toca a provincia eleger. (2)

(1) O candidato republicano foi muito guerreado pela imprensa liberal da Capital.

O partido e candidato tiveram brilhante defeza em uma série de artigos publicados na *Secção Livre da Provincia de S. Paulo*, sob o pseudonimo—Thomaz Jefferson—Eram da penna do muito conhecido jornalista, o Sr. Dr. Rangel Pestana, como o declarou ao publicar os ultimos—Foram depois reunidos em folheto.

(2) A apuração feita pela Camara Municipal da Capital a 1.º de Dezembro de 1876 foi a seguinte:

« 1 Delfino Cintra	846 votos
2 Duarte de Azevedo	808 »
3 Rodrigo Silva	762 «
4 Costa Pinto	751 »
5 Mendes de Almeida	713 »
6 José Luiz A. Nogueira	699 »
7 Estevam de Rezende	684 »
8 José Alves	655 »
9 Martim Erancisco	591 »
Lopes Chaves	560 »
A. Brasiliense	556 »

Em 1877, tendo-se de proceder a eleição de um deputado por esta provincia, em consequencia de ser chamado á pasta do imperio o Sr. Dr. Costa Pinto, expediu a Commissão Permanente a seus correligionarios a seguinte circular :

« Em resposta ás consultas feitas a esta Commissão por varios de seus correligionarios, a respeito da attitude que os eleitores republicanos devem tomar na eleição parcial do dia 25 do corrente, ficou resolvido o seguinte :

Comparecerem os eleitores aos collegios e votarem em branco.

A Commissão aconselha esta conducta depois de haver attendido as opiniões de seus amigos politicos manifestadas a ella por differentes modos.

A Commissão assume pois a responsabilidade do conselho para imprimir-lhe o cunho de disciplina partidaria e generalisa-lo, levando ao conhecimento de todos os seus correligionarios.

Entende que assim satisfaz a sua missão de representante de um partido democrata e corresponde a confiança illimitada com que o partido a honrou, entregando-lhe a direcção geral.

Leoncio de Carvalho	466 votos
José Bonifacio	440 »
Moreira de Barros	363 »
Valladão	353 »
Bento de P. Souza	291 »

e outros menos votados.

O candidato republicano ficou pois em 11.^o lugar na ordem da votação, sendo a differença, entre o 9.^o deputado e elle, de 35 votos.

Espera portanto que esta conducta seja seguida como expressão da vontade da maioria, significando um acto de grande alcance politico na actualidade.

Em lucta com o ministro, forte mesmo por ser ministro, não vendo na opposição governamental um candidato que possa merecer seu apoio, não convindo appresentar ao pleito inutilmente o seu candidato, que figurou na ultima eleição geral, nenhum motivo politico indica aos republicanos outro procedimento na eleição de 25 senão este: votar em branco.

Não consta ao eleitorado republicano, nem á esta commissão a candidatura de um cidadão com opinião perfeitamente definida em relação ás questões mais palpitantes da época, como, por exemplo, a questão religiosa para merecer nosso apoio franco, e não julgando de boa educação politica sustentar qualquer candidato somente por hostilidade ao governo, entende ella de accordo com muitos de seus parciaes que o melhor alvitre é o aconselhado.

S. Paulo, 12 de Março de 1877. » (1).

Em data de 22 de Março convocou uma reunião de delegados dos eleitores republicanos, que na cidade de Campinas a 5 de Abril deveriam deliberar sobre a conveniencia de se appresentar candidatos á Assembléa Provincial, e na mesma occasião tractar do que julgassem ser de immediato interesse do partido, devendo as resoluções ser dentro de breve tempo communicadas á Commissão.

(1) Esta e outras circulares, bem como as deliberações da Commissão Permanente, que vam publicadas em resumo, são extrahidas do livro de Actas em poder do secretario o Sr. Dr. João Tobias.

Effectuada a reunião, e scientificada a Comissão do que occorreu, celebrou ella uma sessão e em data de 24 de Maio dirigiu-se á seus amigos politicos nos seguintes termos :

« A Comissão Permanente do partido republicano aos seus correligionarios.

Esta Comissão, na sessão de hontem, resolveu o seguinte :

1.º Em virtude da auctorisação, que lhe foi conferida pelos delegados do eleitorado na reunião de 5 de Abril, designou o dia 3 de Junho proximo para a eleição prévia dos candidatos republicanos á Assembléa Provincial, devendo effectuar-se nas localidades, onde residem os eleitores ;

2.º Conservar o mesmo numero de 6 candidatos conforme a opinião dos delegados do eleitorado ;

3.º Recommendar aos eleitores a prompta remessa das actas ao Secretario desta commissão afim de que feita aqui pela mesma a apuração, no dia que será annunciado, possam ser em tempo appresentados ao corpo eleitoral os nomes dos candidatos.

A Comissão aproveita esta occasião para scientificar seus correligionarios de ter o Dr. Americo de Campos pedido demissão de secretario, por justos motivos, sendo na mesma sessão escolhido o Dr. João Tobias para substitui-lo.

Fica, pois, em exercicio o mesmo Doutor, como Secretario da Comissão Permanente do partido, devendo ser á elle dirigida toda a correspondencia. »

Feitas as eleições prévias, recebidas as actas, e apurados os votos pela Comissão, expediu ella a

19 de Junho a communicação de haverem obtido votos para candidatos á Assembléa Provincial, em vista das actas recebidas do Rio-Claro, Campinas, Amparo, Araras, Porto-Feliz, Piracicaba, Bethlehem do Descalvado, Indaiatuba, e da declaração de voto do eleitor republicano da parochia da Sé, os Srs.:

Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles	77
Dr. Francisco Rangel Pestana	75
Dr. Prudente de Moraes	69
Dr. Martinho Prado Junior	67
Dr. Francisco Quirino dos Santos.	64
Dr. Luiz Barreto.	63
Dr. Americo Braziliense	15
Dr. Jorge Miranda	15
Dr. Cesario Motta Junior	14
Dr. Leite Moraes	13
Dr. Candido Barata.	12
João Tebyriçá.	4
Dr. Bernardino de Campos.	4
Dr. Cerqueira Cezar	4
Dr. João Tobias	3
Dr. Manoel de Moraes	1
Dr. Antonio Francisco de Paula e Souza.	1
Dr. Raphael de Barrós	1
Dr. Ezequiel de Paula Ramos	1
Dr. Bento de Paula Souza (1)	1

(1) Este cidadão e o Sr. Dr. Ezequiel pertencem ao partido liberal.

Declarou a Commissão ao mesmo tempo que eram candidatos do partido á Assembléa Provincial os seis cidadãos mais votados.

A 26 de Junho a Commissão convidou os eleitores a que se reunissem e procedessem a nova eleição de dous candidatos, que devessem substituir os Srs. Drs. Rangel Pestana e Luiz Barreto, em vista das cartas abaixo transcriptas, nas quaes ambos deram as razões, porque não podiam acceitar as candidaturas.

« Senhores membros da Commissão Permanente. Devo á benevolencia dos eleitores nossos correli-gionarios a honra de ter sido collocado o meu nome no segundo lugar da lista dos candidatos do partido republicano a Assembléa Provincial, e cumpre-me agradecer essa prova de distincção, que elles me concederám e justificar o motivo, porque não posso acceitar esse logar.

Não fujo ao perigo, não me esquivo ao cumprimento de um dever, guárdo apenas coherencia, procuro conciliar minhas palavras com meus actos. Na polemica calorosa, em que empenhei-me na imprensa da Provincia, defendendo o procedimento do partido republicano e a pessoa de seu candidato á Assembléa Geral, quando os insultos cobriram a minha individualidade, ao assignar meu nome no ultimo artigo, escrevi estas palavras: « dando este passo eu o completo com uma declaração reflectida: não pretendo ser competidor de nem um paulista nos cargos de representação geral ou provincial. »

Esta declaração deve ter como consequencia hoje a minha sollicitação ao eleitorado afim de que indique outro cidadão para occupar o logar que tão bondosamente me foi dado na lista dos candidatos

republicanos. A não ser esta circumstancia accreditae, meus honrados correligionarios, eu acceitaria corajosamente o posto de lucta, e correria os riscos da derrota, por que como homem politico costume obedecer a voz de meu partido. Acceitae, senhores da Commissão Permanente, os meus protestos de estima e transmitti aos meus correligionarios os da minha constante dedicação á causa republicana, e ao engrandecimento da Provincia.

S. Paulo, 19 de Junho de 1877.

Francisco Rangel Pestana.

A' Commissão Permanente do Partido Republicano.

Illustres correligionarios. Peço-vos que acceiteis e transmittaes ao partido republicano o meu mais estremo reconhecimento pela prova de confiança que delle acabo de receber. Mas, peço-vos tambem que consintaes em arredar a minha candidatura pelos seguintes motivos :

Em primeiro logar, eu faltaria aos deveres da mais elementar probidade, se desde já acceitasse o honroso posto que, benevolmente me offerece o partido. Eu não posso me occultar que, quando vós vos pozestes em campo, pela primeira vez, para firmar a idéa republicana, nessa hora escura em que a republica só despertava na mente de uns sombrios presagios, e arrancava de outros o sorriso de incredulidade, eu não me achava nas vossas fileiras para partilhar as vossas crusciantes emoções e os vossos labores.

Emquanto vós agitaveis, luctaveis, e soffrieis, eu, como tantos outros, me consevava em expectativa, limitando-me em vos enviar secretamente do fundo de meu coração as minhas mais vivas sympathias e os meus mais ardentes votos pelo vosso triumpho.

Hesitei tambem por muito tempo a vos dar minha plena cofiança politica, e, no mais grosso da tormenta, quando arcaveis com a pressão de prejuizos inveterados, eu não tive a vosso favor senão a mais intensa anciedade moral, que me causava a incertesa do resultado final de vossos esforços.

Hoje, porém, que a situação aclarou-se; hoje, que pelos quatro ventos do horisonte sopra sem embargo o espirito da republica; hoje, que vencestes, quero dizer, que alcançastes para a vossa idéa os foros de cidade; hoje que o partido republicano deixou de ser uma ficção, para assummir uma posição e uma forma definidas em frente dos velhos partidos monarchicos; hoje, emfim, que elaborastes uma nova auctoridade moral, ante a qual tende inevitavelmente a cahir a esphinge do throno, eu não posso, retardario soldado, consentir que o meu nome tome o logar de tantos outros, que militaram sob a bandeira desde o primeiro dia da lucta.

Neste caso é um simples dever de consciencia ser severo para commigo mesmo.

O segundo motivo, que me impelle a declinar a honra da representação provincial é a consciencia do limitado conhecimento, que tenho dos homens e das cousas desta provincia. Aqui residindo desde ha poucos annos, e sempre absorvido pelas preoccupações profissionaes e pelos trabalhos de gabinete, não posso me lisongear de possuir a indispensavel somma de esclarecimentos sobre as diversas neces-

sidades locaes no mesmo gráu que um filho da provincia. Preciso evidentemente de mais alguns annos de observação para poder merecer e desempenhar o cargo de confiança, que o partido hoje me offerece.

Pedindo-vos, pois, que elimineis por emquanto a minha candidatura não vos peço senão que addieis para mais tarde a vossa confiança, e vos protesto que durante o meu isólamento do dominio dos factos não cessarei de fazer valer a favor do partido as fortes e decisivas convicções da philosophia positiva.

Jacarehy, 25 de Junho de 1877.

Vosso correligionario,

Luiz Pereira Barreto.

Procedendo-se a eleição prévia de dous candidatos, que deviam substituir os Srs. Drs. Rangel Pestana e Luiz Barreto, e recebidas as actas pela Commissão, fez-se a apuração dos votos, verificando-se ter o Sr. Dr. Cesario Motta Junior obtido 65 votos, e o Sr. Dr. Rangel Pestana sido reeleito com 53.

Em data de 18 de Julho deu a Commissão conhecimento do occorrido á seus correligionarios e appresentou a chapa do partido organisada com os seguintes nomes :

1.º Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, advogado, morador em Campinas.

2.º Dr. Francisco Quirino dos Santos, advogado, morador em Campinas.

3.º Dr. Martinho Prado Junior, fazendeiro, morador em Araras.

4.º Dr. Prudente José de Moraes Barros, advogado, morador em Piracicaba.

5.º Dr. Francisco Rangel Pestana, jornalista, morador na capital.

6.º Dr. Cezario Nazianzeno de Azevedo Motta Magalhães Junior, medico, morador em Capivary.

Tendo apparecido a chapa do partido liberal, e nella os nomes dos dous candidatos do partido republicano, a Commissão fez a seguinte communição em data de 3 de Agosto :

« A Commissão Permanente do partido republicano aos seus correligionarios.

A Commissão Permanente do partido republicano julga de seu dever declarar que não tem feito accordo com nenhum dos grupos politicos, que pleiteam a eleição para deputados provinciaes, e que é completamente estranha ao facto de terem sido incluídos na chapa liberal os Srs. Drs. Prudente José de Moraes Barros e Cezario Nazianzeno de Azevedo Motta Magalhães Junior, candidatos republicanos indicados, com muita antecedencia, pelos eleitores republicanos, que em eleição votaram em seis nomes, numero determinado pelos delegados do eleitorado na reunião de 5 de Abril em Campinas, e conservado por esta commissão, apesar de lhe terem sido conferidos poderes para augmenta-lo ou diminui-lo.

Apurados os votos conforme as actas, que chegaram ao conhecimento da Commissão, a lista dos candidatos ficou assim composta :

Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles.

Dr. Prudente José de Moraes Barros.

Dr. Martinho Prado Junior.

Dr. Francisco Quirino dos Santos.

Dr. Cezario Nazianzeno de Azevedo Motta Magalhães Junior.

Dr. Francisco Rangel Pestana.

A Comissão portanto, em attenção a indole do seu partido, em respeito á organização verdadeiramente democratica da lista dos candidatos, e por dever de lealdade, entende que cumpre-lhe tornar bem claro que ella não teve parte na inclusão daquelles dous cavalheiros na chapa liberal.

Qualquer que tenha sido, pois, o fim dos organisadores dessa chapa assim procedendo, não assiste á esta Comissão o direito de condemnar a inclusão de seus distinctos amigos na referida chapa; faltaria porém a um dever de honra se não viesse fazer esta declaração.

A Comissão crê tambem poder affirmar que aquelles seus dous correligionarios foram estranhos á esse acto dos chefes liberaes, não sendo, portanto, permittido á ninguem suspeitar um accordo com os directores do partido liberal, nem com quem quer que seja, pois que em virtude da deliberação tomada pelos delegados do eleitorado republicano na reunião de 5 de Abril em Campinas, aos eleitores nos respectivos collegios compete entrar em accôrdo occasional para que triumphem os *seis* candidatos do partido.

A Comissão respeita essa deliberação e confia na deliberação e no criterio dos seus correligionarios, que terão de executa-la. »

Realisou-se a 15 de Agosto a eleição de membros da Assembléa Legislativa Provincial para a 22^a legislatura.

Dos 6 candidatos republicanos foram eleitos 3, os Srs. Drs. Prudente de Moraes, Martinho Prado Junior e Cezario Motta Junior.

Tomaram assento na primeira sessão da 22^a legislatura e foi nessa occasião que pela primeira vez tiveram entrada na Assembléa Provincial representantes daquelle partido. (1).

VII

Tendo-se mudado a situação politica do paiz pela organização do gabinete Sinimbú á 5 de Janeiro do corrente anno de 1878, muitas consultas foram dirigidas á Commissão Permanente pelos correligionarios, a respeito da attitude, que deveriam tomar.

Pensavam uns que o ministerio era digno do apoio dos republicanos, visto fazer parte delle o Sr. Dr. Laffaiete Rodrigues Pereira, que assignou o manifesto de 3 de Dezembro de 1870.

Entendiam outros que não havia fundados motivos para se justificar a adhesão á nova situação.

Outros julgavam mais acertado manter-se o partido em expectativa.

Não quiz a Commissão tomar a responsabilidade de um conselho em taes circumstancias, parecendo-lhe de melhor politica convocar um *Congresso* para então se deliberar a esse respeito.

(1) A primeira sessão foi installada em FEVEREIRO deste anno de 1878: a segunda deve ter logar em FEVEREIRO do proximo anno de 1879.

A 20 de Janeiro fez a convocação designando o dia 10 de Março, para a reunião dos representantes nesta capital.

No dia immediato o secretario expediu a seguinte circular:

AOS REPUBLICANOS DA PROVINCIA DE S. PAULO

« Na qualidade de secretario da Commissão Permanente, communico aos correligionarios que a Commissão, em sessão de hontem, resolveu convocar um congresso para o dia 10 de Março proximo futuro nesta capital.

As instrucções para a eleição são conhecidas; não obstante, resolveu a Commissão que nesta circular fossem transcriptas as tomadas na convenção de Itú, e não alteradas até o presente—e que são as abaixo indicadas.

1.^a Será constituida para funcionar na capital da Provincia uma assembléa de representantes de todos os municipios.

2.^a Cada municipio elegerá um representante.

3.^a O systema de eleição será o suffragio universal, tendo direito de votar o republicano maior de 21 annos e que não estiver condemnado por sentença criminal.

4.^a A assembléa de representantes, no fim de cada sessão nomeará uma commissão na capital para, no intervallo das reuniões, dirigir os negocios do partido, entender-se com os clubs municipaes e

tomar as providencias urgentes, ficando porém seus actos sujeitos á approvação da assembléa.

Em cada municipio, quer haja club organizado, quer não, todos os republicanos nas condições da base 3.^a, deverão eleger seu representante á assembléa, servindo a este de diploma uma cópia authenticada da acta da reunião em que fôr eleito, podendo esta eleição ser feita ou por escrutinio secreto ou por aclamação, ou como aos correligionarios parecer melhor;—ficando egualmente entendido que cada municipio tem direito de enviar seu representante, seja qual fôr o numero de republicanos que haja em seu seio, e bem assim plena liberdade para o escolher d'entre os correligionarios residentes em qualquer parte da Provincia.

S. Paulo, 21 de Janeiro de 1878.

O Secretario,

João Tobias.

A 10 de Março o *Congresso* celebrou a primeira sessão.

A *Provincia de São Paulo* (1) publicou o que então occorreu.

CONGRESSO REPUBLICANO PROVINCIAL

« Constituida a mesa, sendo presidente o Dr. A. Brasiliense e secretarios os Drs. Antonio Cintra e Salvador Penteado, foram a ella entregues os diplomas dos representantes.

(1) Vide a *Provincia de São Paulo* de 12 de Março de 1878.

Examinados estes e verificando-se que os Drs. Raphael de Barros, Pestana, A. Fonseca e A. Brasi-liense representavam mais de um municipio, convidou-os o presidente a declarar quaes os municipios optados afim de que as vagas deixadas em outros fossem preenchidas pelos supplentes.

Depois da declaração destes cidadãos foi organisada a lista dos representantes, e formado o congresso do seguinte modo :

- 1 Pindamonhangaba—Dr. J. F. da Silveira Bulcão (fazendeiro).
- 2 Taubaté—Dr. F. Nogueira Cardoso (medico).
- 3 Jacarehy—Dr. Luiz Pereira Barreto (medico).
- 4 Capital—Dr. Americo de Campos (jornalista).
- 5 Jnndiahy—Francisco de Paula Cruz (fazendeiro).
- 6 Bragança—Dr. Francisco Rangel Pestana (jornalista).
- 7 Amparo—Dr. Salvador Penteado (advogado).
- 8 Serre-Negra—Dr. Bernardino de Campos (advogado).
- 9 Campinas—Dr. F. Quirino dos Santos (advogado).
- 10 Rio-Claro—Dr. Americo Braziliense (advogado).
- 11 Itú—Dr. Francisco Emygdio da Fonseca (fazendeiro).
- 12 Capivary—João Tebyriçá Piratininga (fazendeiro).
- 13 S. João da Boa-Vista—Dr. Antonio Cintra (advogado).
- 14 Penha de Mogy-mirim — Dr. João Tobias de Aguiar e Castro (fazendeiro).

- 15 Mogy-mirim—Dr. Antonio de Pàula Souza (engenheiro civil).
- 16 Dous-Corregos—Dr. M. F. de Campos Salles (advogado).
- 17 Jahú—Dr. Jorge Miranda (advogado).
- 18 Brotas—Dr. Carlos A. de Souza Lima (advogado).
- + 19 Itatiba—Francisco Glycerio (advogado).
- + 20 Atibaia—Luiz Gama (advogado).
- 21 Mocóca—João Baptista de Lima (fazendeiro).
- 22 Caconde—Francisco de Avila Rideiro (fazendeiro).
- + 23 Cajurú—Major Diogo Antonio de Barros (capitalista).
- 24 Botucatú—Antonio Augusto da Fonseca (capitalista).
- 25 Itapetininga—Antonio Muniz de Souza (jornalista).
- 26 Sarapuhy—Malachias de Salles Guerra (negociante).
- 27 Sorocaba—Dr. José Rubino de Oliveira (advogado).
- 28 Bethelém do Descalvado—Dr. Cesario Motta Junior (medico).
- 29 Pirassununga—Dr. Raphael A. Paes de Barros (fazendeiro).
- 30 Casa-Branca—Dr. José da Costa Machado e Souza (fazendeiro).

- 31 Limeira—Dr. Antonio Whitaker (advogado).
- 32 Apiahy—Antonio Archanjo Dias Baptista (tabelião).
- 33 Piracicaba—Luiz Vicente de Souza Quiroz (capitalista).
- 34 Araras—Dr. Martinho Prado Junior (fazendeiro).
- 35 S. Carlos do Pinhal—Dr. José Rubim Cesar (advogado).
- 36 Indaiatuba—Joaquim Emygdio de Campos Bicudo (fazendeiro).

Estiveram presentes todos os cidadãos mencionados, com excepção dos representantes F. Glycerio, Luiz Gama e Diogo de Barros.

A mesa teve informações acerca das eleições de representantes de outros municipios; mas na falta de apresentação dos diplomas não tomou conhecimento dellas.

Pelo Dr. A. Brasiliense foi appresentado um telegramma de congratulação dirigido ao Congresso pelos redactores do periodico *A Republica*, da Côrte.

Pelo Dr. Pestana foi lido um outro dirigido ao Congresso no mesmo sentido pelo directorio do Centro Republicano do Rio de Janeiro.

Foi deliberado que se respondesse e agradecesse áquellas manifestações, que o Congresso recebeu com muito applauso e determinou que fossem transcritas na acta da sessão.

O presidente em breves palavras expoz os fins que motivaram a convocação do Congresso, sendo, primeiro, a necessidade de se definir o partido diante da situação politica inaugurada a 5 de Janeiro pro-

ximo passado : segundo, a de se fazer nova eleição da Comissão Permanente do Partido Republicano.

O Congresso resolveu, quanto ao primeiro ponto, que fosse nomeada pelo presidente uma Comissão especial, incumbida de appresentar na sessão do dia seguinte as bases de um manifesto, que depois de discutido e approvado, deverá ser publicado pela imprensa, definindo a attitude do partido diante da situação.

O presidente nomeou para essa commissão os cidadãos Rangel Pestana, Cesario Motta e Quirino dos Santos.

Quanto ao segundo ; que fossem reeleitos os membros da commissão, devendo esta admittir mais dous membros.

Ficou formada dos seguintes cidadãos : J. Tebyriçá, Americo de Campos, Americo Braziliense, A. da Fonseca, Campos Salles, João Tobias, Costa Machado, Martinho Prado Junior e Luiz Pereira Barreto.

Em seguida, encerraram-se os trabalhos, ficando designado o dia immediato ás 6 horas da tarde para nova sessão.

No dia 11 celebrou-se a segunda sessão. (1).

* Estiverão presentes os representantes :

- 1 Dr. Silveira Buleão.
- 2 Dr. N. Cardoso.
- 3 Dr. Luiz Barreto.
- 4 Dr. Americo de Campos.

(1) Vide a *Provincia de São Paulo* de 13 de Março de 1878.

- 5 Dr. Francisco Cruz.
- 6 Dr. Rangel Pestana.
- 7 Dr. Bernardino de Campos.
- 8 Dr. Quirino dos Santos.
- 9 Dr. Americo Braziliense.
- 10 Dr. Francisco Emygdio.
- 11 João Tebyriçá.
- 12 Dr. Antonio Cintra.
- 13 Dr. João Tobias.
- 14 Dr. Paula Souza.
- 15 Dr. Campos Salles.
- 16 Dr. Jorge Miranda.
- 17 Dr. Souza Lima.
- 18 João Baptista de Lima.
- 19 A. A. Fonseca.
- 20 Muniz de Souza.
- 21 Malachias Guerra.
- 22 Dr. Cesario Motta Junior.
- 23 Dr. Raphael de Barros.
- 24 Dr. A. Whitaker.
- 25 Dr. Costa Machado.
- 26 Campos Bicudo.
- 27 Dr. Martinho Prado Junior.
- 28 Dr. Rubim Cesar.
- 29 Dr. Elias Fausto.
- 30 Tristão da S. Campos.
- 31 Dr. Clementino de Castro.

Não compareceram os representantes F. Glycério (que communicou achar-se doente), Dr. Salvador Penteadado e Avila Ribeiro (que participaram a sua ausencia desta capital por motivos urgentes), Luiz Gama, Luiz Vicente, Dr. Rubino, Arcanjo e major Diogo de Barros.

Tomaram assento na ausencia de representantes, os senhores :

Dr. Elias Fausto Pacheco Jordão (engenheiro civil) supplente pelo municipio de Caconde.

Tristão da Silveira Campos (fazendeiro) supplente pelo do Amparo.

Dr. Clementino de Souza e Castro (advogado) supplente pelo de Atibaia.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Em seguida pediu a palavra o Dr. Rangel Pestana, relator da commissão especial, e leu o manifesto, que estava a cargo della redigir e appresentar.

Aberta a discussão, o cidadão Costa Machado, depois de largas considerações sobre a marcha do partido republicano no Brazil, conquistas alçadas pela democracia em França, moderação e união dos republicanos de S. Paulo, concluiu prestando inteira adhesão ao manifesto, e propoz que fosse elle approvado tal qual estava redigido.

Não havendo mais quem discutisse a materia, foi o manifesto approvado, ficando resolvido que a Commissão Permanente o fizesse publicar pela imprensa nesta capital, na do imperio, e em outros logares, como julgasse conveniente.

Deliberou mais o Congresso que a sua nova reunião se effectuaria em dia designado pela Commissão

Permanente, devendo esta desde já providenciar afim de que se façam as eleições de representantes nos municípios que não os enviaram agora.

Nada mais havendo a tratar-se, foram encerrados os trabalhos.

O manifesto approved pelo *Congresso*, tendo tido só um voto contra (1), é este:

• AOS REPUBLICANOS DA PROVINCIA DE S. PAULO

A Commissão Permanente do partido republicano faz publico que em sessão de hoje o Congresso approvou o seguinte:

MANIFESTO AOS REPUBLICANOS

O acontecimento politico que teve como resultado a formação de um gabinete liberal, em que entrou um nosso illustre correligionario, signatario de manifesto de 3 de Dezembro de 1870, talvez pareça indicar ao partido republicano brasileiro posição mui diversa da que elle mantinha anteriormente.

Em um paiz, onde a educação politica é má, tem por base mais as affeições pessoaes do que os principios, a confluência mais nos homens do que na verdade das doutrinas, esse facto podia influir na vida do partido nascente que agora reage contra os effeitos desse sythema de educar o cidadão e de regular as as evoluções dos partidos.

O character do individuo é indubitavelmente garantia para julgar-se de sua conducta, quando chamado o fazer parte do governo; mas, em nossa patria, sob a influencia de causas que inutilisam os esforços dos melhores talentos e de vontades energicas, não

(1) O voto contrario foi do representante de Capivary.

se póde contar com elle como ponto de partida para nenhum julgamento seguro antes dos factos.

Temos numerosos exemplos e poderíamos citar nomes de liberaes sinceros, patriotas e convencidos, que, merecendo a confiança do partido, sahem do poder, sem deixar uma idéa da sua escola politica traduzida em lei.

Mas não o fazemos porque a historia contemporanea registra esses exemplos, e os publicistas patrios apontam a causa do vicio estragador de todas as situações liberaes e até mesmo das conservadoras: a omnipotencia da corôa.

De facto, firmada na lei constitucional que deu-lhe largas e absolutas attribuições rodeada de recursos que encontra em outras leis compressoras das liberdades politicas e da acção individual dos cidadãos, ella conserva completo o seu predominio sobre o paiz.

As vontades as mais energicas, as crenças as mais arraigadas, as opiniões as mais definidas de alguns homens chamados ao conselho da corôa, não produzem actos dignos da confiança de seus parciaes.

Os estadistas nullificam-se no poder.

As lições do tempo e a experiencia adquirida pela observação constante dos factos devem guiar os passos dos partidos politicos e mostrar-lhes o caminho mais certo em conjuncturas como esta de hoje, em que se acha o partido republicano.

Por tudo isso parece-nos que o partido precisa firmar a sua attitude e definir franca e lealmente a sua posição como cooperador forçado na evolução social que, segundo dizem os crentes na alliança da monarchia com a democracia, promette ser de grandes beneficios á nação.

Pensamos que os nomes dos cavalheiros distinctos que figuram á frente da nova situação e que os seus precedentes mesmos não podem ter, para nós democratas, o alto valor dos principios que constituem o nosso corpo de doutrina, a bandeira sob cujas dobras procuramos arregimentar os brasileiros para conquista do governo do povo pelo povo e realisação da Republica Federativa no Brazil.

A situação que ainda agora abre-se ás esperanças liberaes traz o vicio originario de todas as outras: é pura criação da vontade imperial.

Não entraremos hoje na economia dos partidos monarchicos e especialmente do liberal, afim de examinar si, na esphera em que este agita-se e trabalha, cumpria-lhe acceitar a responsabilidade do governo, nem indagaremos si o acto que o elevou ao poder é constitucional, parlamentar ou revolucionario.

Como quer que os partidos monarchicos o qualifiquem, elle não póde arrastar-nos pelas convicções a termos confiança na situação que assim surgiu d'entre uma ordem de cousas creada officialmente pelo influxo da vontade imperial.

Não podemos, pois, prestar-lhe apoio directo, prometter-lhe adhesão, porque isso seria negarmos a nossa propria existencia e condemnarmos os motivos justificaveis do manifesto de 3 de Dezembro de 1870.

A formação dos partidos não é uma puerilidade. Elles criam-se regularmente, quando exprimem, em sua época, certa somma de necessidades bem characterisadas, e foi isto mesmo que deu causa á organização do partido republicano.

Elle nasceu da convicção de que a monarchia não tem raizes na America, e que sua existencia ha sido

perniciosa e esterelizadora dos elementos fecundos de nossa grandeza.

Organisou-se pela cohesão de fracções dos partidos velhos, vindos cheias de experiencia adquirida pela pratica ou pelo estudo do factos.

Dahi o seu nascimento em 1870.

Então, entre os cidadãos que firmarão o manifesto de 3 de Dezembro, fallaram ao paiz homens illustres como o conselheiro Christino Ottoni, conselheiro Saldanha Marinho, Dr. Flavio Farnéze, Dr. Aristides da Silveira Lobo, Drs. Limpo de Abreu (Henrique e Antonio) Dr. José Maria de Albuquerque Mello, Quintino Bocayuva, Dr. Laffayette Rodrigues Pereira, Dr. Pedro Bandeira de Gouvêa, Dr. Miguel Vieira Ferreira, Dr. Francisco Leite de Bittencourt Sampaio; e disseram :

« De todos os angulos do paiz surgem as queixas, de todos os lados politicos surgem os protestos e as revelações estranhas, que denunciam a existencia de um vicio grave o qual põe em risco a sorte da liberdade pela completa annullação do elemento democratico.

O perigo está indicado e é manifesto. Sente-se a acção do mal e todos apontam a origem delle. E quanto maior seja o empenho dos que buscam occultar a causa na sombra de uma prerogativa privilegiada e quasi divina, tanto maior deve ser o nosso esforço para espancar a sua sombra, e fazer a luz sobre o mysterio que nos rodeia.

As condições da lucta politica hão variado completamente de certo tempo a esta parte. Já não são mais os partidos regulares que pleiteam, no terreno contitucional, as suas idéas e os seus systemas. São todos os partidos que se sentem annullados, reduzidos

a impotencia e expostos ao desdém da opinião pela *inflnencia permanente de um principio corruptor e hostil á liberdade e ao progresso de nossa patria.*

Os agentes reconhecidos pela lei fogem á censura pela allegação da força superior que os avassalla. A seu turno, o elemento accusado retrahê-se á sombra da responsabilidade dos agentes legaes.

Em taes condições, e *abandonando a questão dos nomes proprios*, que é mesquinha e ante a grandeza do mal que nos assoberba, e ante a idéa que nos domina, *apresentamo-nos nós, responsabilizando directamente a nossa fôrma de governo, ao nosso modo de administração, ao nosso systema social e politico.* »

Os factos posteriores ao acto solemne do nosso baptismo politico são novas provas; confirmam os articulados do famoso libello, e o acontecimento de 5 de Janeiro de 1878 não pôde ser acceito pelos republicanos como contrariedade bem provada a esse libello que teve por auctores vultos notaveis da politica dos ultimos annos.

De 5 de Janeiro até hoje não conhecemos acto algum de character politico que possa appresentar-nos a nova situação como merecedora de nossa confiança.

Por mais respeito e estima que tributemos individualmente aos cavalheiros que estão no governo, convém julgarmo-los na qualidade de politicos, procurando a relação guardadaentre as suas promessas e os actos.

E' assim que um partido democrata deve proceder, porque, ainda que as paixões por uma causa sejam até certo ponto legitimas, é mister não nos esquecermos de que a justiça em todos os julgamentos é o grande desideratum da democracia.

E tem sido sempre esta a norma de conducta do partido republicano na lucta entre conservadores e liberaes.

Nada tendo de commum com qualquer delles, pois que o amor á patria, ponto em que estamos accordes, não é privilegio partidario, os republicanos, no meio dos odios e dos interesses desses dous contendores, pôdem julgar as administrações com justiça e imparcialidade.

Deve continuar a ser esta a nossa posição em face do gabinete de 5 de Janeiro, e do seu delegado nesta provincia.

Não nos é licito pois, tornarmo-nos solidarios com a situação, por não nos inspirar confiança em virtude de sua origem que é a mesma solemneamente condemnada por nosso partido no acto de sua organização, ao qual temos adherido.

Mantendo-nos firmes em nossos postos, esperemos que o ministerio se apresente perante as camaras e exponha suas idéas e medidas governamentais para deliberarmos então si poderemos apoiar as refórmulas que facilitem a victoria da idéa capital do nosso programma—a Republica Federativa.

Antes disso, porém, não nos é permittido, por nossos proprios intuitos politicos, prometter apoio aos actos do governo que nemsiquier disse ainda ao paiz ao que veiu.

Appreciando assim a situação e os acontecimentos anteriores, julgamos conveniente como necessidade de occasião, aconselhar aos nossos correligionarios que se organisem por toda a parte e permaneçam firmes, guardando com vigor sua completa autonomia em frente aos partidos monarchicos, esperando novos acon-

tecimentos que serão estudados pelo proximo congresso, cuja reunião marca-se-ha opportunamente.

Eis-ahi o que nos suggerem a honra e o patriotismo, que ja uma vez inspiraram aos nossos correligionarios em 3 de Dezembro de 1870 estas memoraveis palavras :

« Fortalecidos, pois, pelo nosso direito e pela nossa consciencia appresentamo-nos perante os nossos concidadãos, *arvorando resolutamente a bandeira do partido republicano federativo.*

« Somos da America, e queremos ser americanos.

« Anossa fôrma de governo é, *em sua essencia e em sua pratica*, antinomica e hostile ao direito e aos interesses dos Estados americanos.

« A permanencia dessa fôrma tem de se forçadamente, além da origem da oppressão no interior, a fonte perpetua de hostilidades e de guerras com os povos que nos rodeiam. »

S. Paulo, 11 de Março de 1878.

João Tobias.

Campos Salles.

José da Costa Machado e Souza.

Dr. Luiz Pereira Barreto.

Martinho Prado Junior.

A. de Campos.

A. A. da Fonseca.

A. Brasiliense.

O sr. João Tebyriçá deixa de assignar por já ter-se ausentado.

VIII

Tendo sido dissolvida a camara logo depois da ascensão dos liberaes ao poder, foi designado o dia 5 de Agosto para a eleição de eleitores geraes, fazendo-se na mesma occasião a de eleitores especiaes, visto haver duas vagas de senadores por esta provincia, em consequencia do fallecimento dos Srs. Marquez de S. Vicente e Visconde de Caravellas.

A 2 de Junho a Comissão Permanente reuniu-se e resolveu aconselhar os correligionarios que entrassem no pleito eleitoral, não devendo porém tomar compromisso algum em relação á eleição secundaria, dependendo isso do accôrdo dos amigos, depois de terminadas as eleições primarias.

Na mesma reunião tambem se deliberou fazer um manifesto contra as constantes aggressões, dirigidas ao partido republicano pela *Tribuna Liberal*, que era naquelle tempo organ dos liberaes, que viviam em intimas relações com o presidente da provincia (1) e o dirigiam em todos os actos de politica e de administração.

Eis o manifesto :

A COMISSÃO PERMANENTE DO PARTIDO
REPUBLICANO AOS SEUS CONCIDADÃOS

« Os abaixo assignados, membros da commissão permanente do partido republicano, não podem por mais tempo ficar indifferentes aos insultos que a *Tribuna*, organ do partido liberal, dirige constante-

(1) O Sr. Dr. João Baptista Pereira.

mente áquelle, e sentem a necessidade de vir á imprensa, por lealdade para com os seus parciaes e em cumprimento de seus deveres, mostrar a injustiça com que o jornal governista injuria todos os dias os republicanos que têm dado tantas provas de cortesia e cordura nas luctas politicas destes ultimos annos.

Sendo a *Tribuna* o organ do partido liberal e ligada á presidencia, todos crêm que ella representa fielmente o pensamento politico e governamental da mesma presidencia, e por isso parece justo responsabilisar-se o presidente da provincia pela attitudo inconveniente e insultuosa que esse jornal tem tomado em frente do partido republicano, que, no exercicio de sua propaganda e acção, discutindo os factos na imprensa e tomando parte nas deliberações da assembléa provincial por intermedio de seus representantes, ha tratado o delegado do gabinete 5 de Janeiro com toda a hombridade sem faltar-lhe com a justiça e attenções devidas ao cavalheiro e ao administrador.

Esta commissão suppunha que a civilisação, a experiencia das cousas, dos acontecimentos e dos homens e a docilidade progressiva dos costumes aconselhariam aos liberaes uma direcção mais justa aos negocios publicos e uma apreciação mais recta e proporcionada ao comportamento dos adversarios.

Infelizmente o organ governista, combatendo os republicanos pela maneira porque o faz, prova que ha engano de nossa parte.

Esta commissão deixa de reproduzir as injurias atiradas aos seus correligionarios, porque ellas são do dominio da publicidade. Todavia occupar-se-ha da que diz respeito á nomeação de alguns republicanos para cargos publicos.

A comissão endende que seus correligionarios podem exercer os cargos que não são de confiança politica, porque elles não pertencem ao governo nem são retribuidos por nenhum partido e sim criados por utilidade publica e pagos pela renda do estado ou da provincia, para a qual concorrem todos os cidadãos.

Quanto aos postos da guarda nacional e empregos de confiança politica, a comissão declara que não lhe consta que seus correligionarios os tenham procurado, e, se alguns os exercem, obtiveram-nos por sollicitação de liberaes que em algumas localidades talvez não encontrem entre os seus pessoal idoneo para taes cargos.

Esta comissão sabe que pelo facto de haver no ministerio um signatario do manifesto republicano de 3 de Dezembro de 1870, se tem procurado convencer a muitos liberaes e a republicanos que o governo offerece garantias reaes ás idéas mais adiantadas da escola democratica, e pela má fé ou por necessidade amigos do governo têm conseguido nomeações de republicanos para os cargos de delegados em alguns logares da provincia.

A comissão permanente e seus membros individualmente têm sido alheios a tudo isso, e hoje á vista do procedimento do organ governista julga de seu dever provocar solemnemente a presidencia, por sua honra e dos offendidos, a tomar uma attitude franca e definida.

Este proceder será mais nobre do que procurar por necessidade tirar vantagem da influencia incontestavel de alguns republicanos nas suas localidades e depois vir insulta-los e ao seu partido, qualificando-os de ganhadores, de republicanos que vivem a soldo da monarchia e perjuram para fins condemnaveis.

Portanto :

Ou a dignidade da presidencia impõe-lhe o dever de harmonisar-se com o juizo da folha orgam de seus amigos, exonerando esses republicanos de cuja influencia e prestigio necessitam ;

Ou o interesse politico da situação, que a mesma presidencia representa, exige a conservação desses cidadãos no exercicio de taes cargos e, neste caso, o partido a que elles pertencem tem o direito de vêr nesse facto a condemnação da linguagem do mesmo orgam governista.

Uma de duas é preciso que o presidente da provincia escolha, porque no primeiro caso os nossos amigos não serão victimas da má fé dos que parecem querer tirar proveito de seus serviços patrioticos, e no segundo, S. Exc. os mantendo, tornar-se-ha tambem objectivo das injurias lançadas contra os nossos correligionarios.

Se esta commissão quizesse aconselhar a S. Exc. dir-lhe-hia que acceitasse a primeira hypothese.

S. Paulo, 10 de Julho de 1878.

João Tebyriçá, Presidente.

João Tobias, Secretario.

Americo Brasiliense.

Americo de Campos.

Martinho Prado Junior.

Dr. Luiz Barreto.

A. Augusto da Fonseca.

M. Ferraz de Campos Salles.

José da Costa Machado e Souza.

Approximando-se o dias 5 de Agosto, em que os cidadãos deviam concorrer ás urnas, e sendo geralmente conhecido o intento do Presidente da provincia de obter a victoria no pleito eleitoral, para o que estava pondo em pratica medidas tendentes a impossibilitar a liberdade de voto, julgou a commissão de necessidade dar alguns conselhos aos seos correligionarios e fazer um protesto contra o proceder do governo provincial.

Dirigio-se pois a seos amigos politicos nos seguintes termos :

AOS REPUBLICANOS PAULISTAS (1)

Os symptomas graves, de character autoocratico, que precedem o pleito eleitoral do dia 5 de Agosto, no qual temos de ser parte, obrigam-nos a trazer hoje aos nossos correligionarios alguns conselhos que devem servir-lhes na occasião da lucta que promete ser renhida, tumultuosa e sangrenta, pois que outra cousa não se póde esperar da attitudo das auctoridades em muitos logares onde o partido do governo em minoria pretende sahir vencedor.

Lamentando que um presidente liberal tente, pelo emprego da força sem criterio entregue a auctoridades locais, obter por meios reprovados pela democracia a victoria de seus parciaes, não nos é licito deixarmos correr o pleito sem um protesto contra essa ostentação de forças, contra instrucções arteiramente dadas a homens escolhidos propositalmente para exercer ameaças e praticar violencias de que já são e ainda serão os republicanos tambem victimas.

(1) Vide a *Provincia de São Paulo* de 31 de Julho.

A' tristeza com que encaramos o proceder dos chefes liberaes procurando vencer a todo o transe os seus adversarios que disputam-lhes o poder, reune-se a extranheza e admiração com que os vemos desenvolver contra os republicanos os mesmos meios illegaes, despoticos e detestaveis, tantas vezes condemnados pelos proprios liberaes em opposição!

Extranhamos a perseguição que soffrem em alguns municipios nossos honrados e patrioticos correligionarios, e tanto mais por ser ella movida por aquelles que se apregoam *democratas* e não ha muito tempo nos concitavam a arrear a nossa bandeira para militarmos sob a sua—*symbolo de democracia*.

Se houve sinceridade no convite, o que justifica hoje a perseguição aos republicanos nos municipios em que elles são os mais fortes e os mais arregimentados?

Guardando a nossa autonomia em frente do gabinete imperial, não nos fazendo solidarios com o acto politico de nosso illustre correligionario que entendeu servir a democracia e a patria entrando para o ministerio 5 de Janeiro, promettemos esperar os factos e as reformas para determinarem a nossa attitude franca e leal.

Este procedimento que era o mais digno de um partido, que tem idéas e uma grave responsabilidade perante a historia, descontentou os chefes liberaes desta provincia e de seu lado partiram o insulto, o ridiculo e as calumnias atiradas sobre todos nós os republicanos paulistas. Foi assim que elles corresponderam sempre á calma e justiça que presidiram á nossa conducta politica.

E para que se tornasse mais significativa a lealdade desse convite ahi os temos inhabilmente que-

rendo triumphar nos municipios, onde estamos fortes, empregando todas as tacticas já conhecidas, todos os recursos de uma politica miseravel e tacaña, usados outr'ora pelos velhos partidos monarchicos.

Caminhemos, pois, para a lucta confiados sómente em nossa coragem, em nosso patriotismo e no bom senso do povo e façamo-nos fortes pela prudencia, pela calma com que devemos medir os perigos criados pela insensatez de uns, e pela ignorancia ou ambições de outros. Mas como a prudencia e a calma não excluem a energia, saibamos defender os nossos direitos que são os de todos os nossos concidadãos, usando de recursos legaes que ainda encontramos na legislação do paiz.

Em tal conjunctura julgamos dever aconselhar aos nossos correligionarios :

Que não abandonem as urnas diante das ameaças porque ellas na realidade não poderão ser de natureza a infamarem o partido liberal desta illustre provincia onde a tolerancia e a nobreza de character são os distinctivos da maioria de seus homens politicos;

Que dêem o exemplo de prudencia, cordura e respeito ás leis, mantendo a ordem nas assembléas parochiaes e garantindo o direito dos adversarios ;

Que defendam seus direitos de voto e de deliberação procurando apoiar na lei a resistencia ao ataque e á violação delle ;

Que procedam perante as auctoridades judicias á justificação de todas as violencias ou arbitrariedades e colham todas as provas para serem levadas em tempo ao conhecimento do senado, da camara temporaria e do poder executivo ;

Que communiquem a esta commissão ou a qualquer dos seus membros, nos logares mais proximos, os factos que necessitarem de providencias promptas.

Esta commissão espera do amor que seus correligionarios votam á Republica e á verdadeira comprehensão que têm do que é a democracia—que se mantenham unidos e disciplinados, dando mais uma vez prova eloquente de sua capacidade como partido para um dia dirigir os destinos deste grande paiz.

Entrando assim no pleito, no meio das scenas tumultuosas a que possamos ser arrastados pelos máus intentos das auctoridades, esforcemo-nos por conciliar a calma com a energia, de modo a ficar bem claro que sabemos conciliar tambem a ordem com a liberdade, defendendo o exercicio de nosso direito de voto.

Esta commissão, apesar dos factos que são do dominio publico, nutre esperanças ainda de que os directores do grande partido liberal não sacrificarão os brios da provincia, arrancando das urnas pelas fraudes officiaes e pela força das armas um triumpho que será uma feia mancha nos annaes politicos desta nobre terra, onde ha seguramente vinte annos não corre sangue nas luctas eleitoraes; onde o partido republicano, durante o dominio conservador, organisou-se, pleiteou eleições, e fez-se representar na assembléa provincial, sem que no entretanto nenhum dos seus membros fosse victima da menor violencia contra sua pessoa ou contra seus direitos.

A commissão permanente do congresso republicano tudo confia do criterio e firmeza dos seus correligionarios das diversas localidades, e declara-se prompta para defender a todo aquelle que precisar dos seus serviços perante os tribunaes e fóra delles.

Saudando a todos, recommenda-lhes ainda uma vez como elementos de victoria—a união, a prudencia e a disciplina.

S. Paulo, 26 de Julho de 1878.

João Teberigá, Presidente.

João Tobias, Secretario.

Americo Brasiliense.

Americo de Campos.

A. Augusto da Fonseca.

Dr. Luiz Pereira Barreto.

Martinho Prado Junior.

José da Costa Machado e Souza.

M. Ferraz de Campos Salles.

Sendo preciso ouvir os membros da commissão que se acham em Mogy, Casa-Branca, Araras e Campinas, só hoje póde ser publicado este manifesto.

S. Paulo, 30 de Julho de 1878.

João Tobias. »

O partido republicano na lucta de 5 de Agosto não alcançou victoria, nem nos lugares, onde em 1876 tinha triumphado.

Apenas fez o terço dos Eleitores em uma ou outra parochia. Não apresentou pois candidato a uma cadeira na camara temporaria, sendo geralmente sabido que, quanto a eleição senatorial, secundaria, nunca esteve em seu plano pleiteal-a.

Eis as occurencias relativas a organização e trabalhos do partido republicano nesta provincia; delles se vê quaes os principios, que tem sustentado, e a moderação, com que ha procedido.

Nenhum outro facto digno de menção se tem dado daquella data em diante. (1)

CONCLUSÃO

São estes os programmas, que tem apparecido desde 1831 até hoje (2): delles se vê quaes os principios politicos inscriptos nas bandeiras dos partidos.

O poder tem sido confiado, nesse periodo de 47 annos, ao Conservador, ao Liberal e ao Progressista.

Este apenas governou o paiz durante seis annos, de 1862 a 1868, e desapareceu.

Em sua vida de tão breve duração concentrou quasi toda a sua actividade no que era relativo á guerra contra a Banda Oriental e logo depois contra o Paraguay.

Pode-se pois affirmar que a luta pelo poder tem sido, desde 1837, unicamente entre o Conservador e o Liberal, sendo aquelle quem por mais tempo se ha achado a frente dos negocios do estado.

E nessa contenda ambos tem sido intolerantes e até violentos, visando principalmente os interesses partidarios, esquecendo-se da justiça devida á seus contrarios.

(1) No pleito eleitoral de 1876 o partido republicano conseguiu ter 163 eleitores, no de Agosto do corrente anno o seo eleitorado ficou reduzido a menos de metade daquelle numero.

(2) Este ultimo artigo foi escripto e entregue a impressão a 24 de Dezembro de 1878.

Entretanto em 1851 (1) iniciou-se um periodo de moderação, que tornou-se mais accentuada em 1853, quando o gabinete Paraná proclamou a *politica de conciliação*.

A respeito desta diz um escriptor :

« Supposto já estivesse em parte, e na sua essencia praticado pelos anteriores ministerios, com tudo o Visconde de Paraná sistematizou e generalizou o principio, em virtude do qual esperava arrefecimento do demasiado ardor, com que pelejavam os partidos na imprensa e no parlamento, a concordia dos animos, tão necessaria á realisação dos melhoramentos, que ha mister o imperio » (2)

Na camara, que se elegeu conforme a lei de 1855, *lei dos circulos*, a primeira depois de desenhada aquella feição, que o governo tomou, liberaes e conservadores apresentaram-se como *homens novos*, e indicando, como meio de confraternisação, que se lançasse um *véo sobre o passado* : a ninguem seria licito levantá-lo.

Tratando de apagar da memoria publica a responsabilidade, que lhes tocava nos acontecimentos anteriores á *nova era*, esqueciam-se de que sob o *véo* hiam tão bem gloriosas tradições se occultar.

E' certo entretanto que não se dando inteira fusão dos principios, os novos *crentes* procuraram realisar o desaparecimento da linha mais viva de separação : os liberaes renunciaram a *idea de reforma constitucional*.

Então por vezes estiveram no mesmo gabinete homens da escola liberal e outros da escola conserva-

(1) Sobre a nova fase inaugurada em 1851 leia-se *Biographia de T. Ottoni* por C. Ottoni (pag. 33) e o discurso do Sr. Nabuco proferido no senado á 4 de Junho de 1864.

(2) Xavier Pinheiro *Epitome da Hist. do Brazil* 5.^a edic.

dora : certas provincias foram confiadas á presidentes daquelle lado, e outras aos contrarios.

Relativamente a *conciliação* disse o Sr. Nabuco. (1)

« Era o anno de 1853 : o partido conservador victorioso dominava exclusivamente a situação, não tinha outros inimigos senão os proprios amigos.

Tendo cessado a aggressão do partido liberal, devia cessar a resistencia do partido conservador ; os partidos não tinham mais razão de ser, era chegada a occasião de sua transformação, de sua decadencia. O antagonismo, que se via no parlamento, não parecia senão uma farsa theatral, á qual não correspondia o estado real do paiz onde tudo era calma, onde os mais encarniçados inimigos se abraçavam, se entendiam.

A conciliação não foi senão a manifestação desse estado de cousas, não foi senão uma transacção depois da acção da liberdade e da reacção da autoridade ; não foi senão a vocação de todas as intelligencias e de todas as actividades a bem de uma causa commum ; esta causa commum era o paiz cansado de lutas estereis, estragadoras : não foi senão o ecclétismo que substituiu ao exclusivismo das antigas eras . . . »

Havia porém um grupo importante de conservadores, que não tinha prestado adhesão a essas ideas.

Resolveo esse debellar a *politica de conciliação*.

Estava em suas vistas restabelecer as antigas bandeiras, tendo cada partido principios definidos e extremados.

No seo pensar as circumstancias do paiz não aconselhavam uma *coalição*, e nem a idea de dotal-o de

(1) Sessão do senado de 4 de Junho de 1864.

melhoramentos podia constituir um programma governamental, ou politico.

Os conservadores desse grupo foram denominados — puritanos.

O Sr. Conselheiro Eusebio de Queiroz foi encarregado por elles de dirigir o combate.

Em 1860 expedio aos correligionarios das provincias circular recommendando que *cerrassem fileiras* na eleição e não dessem apoio aos adversarios.

Para offerecer-lhes resistencia os adeptos da conciliação resolveram consorciar esforços, organisando um partido, que com principios expressamente formulados sobre certas questões de politica e de administração, prescindindo de qualquer pensamento de reformas constitucionaes na occasião, pudesse angariar maior numero de proselitos nos arraiaes contrarios.

Foi desses trabalhos e accordo que nasceo o partido progressista, que subio ao poder em 1862.

Cahindo em 1868, quando já delle se tinham afastado muitos liberaes, tomou a direcção dos negocios publicos o partido Conservador, organisando-se o gabinete Itaborahy, representante dos *puritanos*.

Os conservadores, que faziam parte do Progressista, declararam-se liberaes.

A faze de moderação teve fim naquelle anno: o gabinete Itaborahy fez uma reacção, que ninguem previa.

Desde então a luta violenta entre os dois partidos reapareceo.

Quasi 10 annos manteve-se aquella situação, inaugurada em 1868.

Em Janeiro do corrente anno cahio: ao Liberal tocou a vez de governar o paiz: organisou-se o gabinete Sinimbú.

A reacção tambem foi exagerada.

Esta porém era esperada.

No Manifesto liberal de Março de 1869, e do qual é complemento o Programa de Maio, já se a annunciou nesta frase: *uma reacção é a razão de ser de outra*...

E ainda no anno passado um dos mais illustres chefes do lado liberal, o Sr. Saraiva, rememorando os acontecimentos, que se prendem á mudança politica de 1868, fez esta solemne declaração.

« Digo pois uma verdade, quando affirmo que subindo o partido liberal a reacção será tão forte ou mais forte que a do partido conservador em 1868. (1)

E' evidente portanto que são esses dois partidos os que tem exercido mais directa influencia na marcha dos negocios publicos: á elles pois pertence a responsabilidade do estado, em que se acha o paiz.

E da observação dos factos póde-se deduzir e afirmar esta these: ambos tem seguido, na maior parte das vezes *a politica das contradicções*, sustentando em opposição theorias que abandonam no poder. (2)

(1) Discurso de 2 de Abril de 1877.

(2) Um exemplo recente vem de ser dado pelo partido dominante.

Ha poucos dias o governo indicando a necessidade da reforma eleitoral pronunciou-se pela *eleição directa com censo elevado*. A *Reforma*, na Côrte, orgam do mesmo partido, tambem enunciou-se no mesmo sentido.

E' de notar-se que achando-se agora no poder os liberaes, sendo esta a primeira vez depois da apresentação do Programa de 1869, já acceitem um principio da escola conservadora, e que importa violação do que expressamente foi consignado naquelle programa.

Reconhecendo esta verdade e condemnando o proceder incoherente dos homens publicos deste paiz proferio o Sr. Conselheiro Sinimbú estas memoraveis palavras, quando opposicionista em 1877 :

« Temos uma outra missão mais elevada e é a de educar a população. Ora esta educação não pode ser feita senão por meio do exemplo que é a primeira lição, a primeira base de qualquer educação. O povo tem os olhos fitos nos seus homens de estado e se elle os vê dubios, contradictorios, incertos, oscillantes em suas idéas, perde-lhes a fé e a confiança . . . » (1)

(1) Sessão do Senado a 9 de Abril.

Nesta mesma occasião o Sr. Sinimbú narrando as violencias, que houve na eleição de 1876, principalmente na provincia de Alagoas, censurou o governo por taes factos e ostentou-se ardente defensor da liberdade do voto, pedindo garantias para ella.

Enthusiasta da *eleição livre* dizia S. Exc.: « *sei que é grande a gloria de fazer uma eleição livre, e o ministerio devia naturalmente invejar-a . . . Sinto porém que o ministerio nem ao menos possa conservar esta illusão.* »

Em vista do que se deo no pleito eleitoral de 5 de Agosto, pode hoje a opposição fazer applicação dessas phrazes ao gabinete presidido por S. Exc., e consideral-o merecedor das mesmas censuras por S. Exc. formuladas.

E' de lamentar que o illustre opposicionista de 1877 cahisse tão de pressa em contradicção e não quizesse essa gloria que elle julgava *invejavél*.

O nobre presidente do actual gabinete está justificando, até certo ponto, a opinião que o Sr. D. Manuel emittio no Senado a 8 de Março de 1864 dizendo de S. Exc. . . . « *não é a primeira vez que sahe do circulo que é traçado pelo seo dever: é homem de acção; quando está com o poder nas mãos é perigoso, é fatal: será uma desgraça para o paiz se elle voltar ao poder. . .* »

A essa situação já chegou o paiz ; elle já não tem fé e confiança nos homens de estado de ambos os partidos, nos seus programas, e nas instituições.

E' de esperar que as idéas republicanas, largamente derramadas nas populações de Minas, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, e como que paralisadas nesses pontos com a ascensão da politica liberal, se agitem e os homens, que ali as professam, se organisem em partido em periodo bem proximo, tomando por exemplo a provincia de S. Paulo.

O Sr. Sinimbu tendo authorisado ou consentido nas violencias, que assignalaram a luta eleitoral do corrente anno, abandonando no poder os principios sustentados em opposição, dando portanto com suas contradicções más lições á educação publica não presta serviços uteis ao paiz.

DOCUMENTOS

Officio da Camara de Ytú dirigido ao 1.^o
imperador, e acompanhando as *Reflexões*
sobre o Projecto da Constituição. (1)

OFFICIO

Senhor: se fossemos governados por um desses monarchas usurpadores dos direitos de seus subditos, não obstante o Decreto de 13 de Novembro do anno passado, não teriamos a lembrança de reflexionar sobre o Projecto de Constituição, cujas bases se diz no frontespicio serem apresentadas por V. Magestade Imperial. Mas, felizmente para o Brazil, nós possuímos um Imperador que mil vezes tem reconhecido os direitos inprescriptiveis dos seus subditos, que lhes tem solemnemente promettido garantil-os e defendel-os: e que se gloria não tanto com o Augusto Titulo de Imperador e Chefe da Nação Brasileira por unanime acclamação dos povos, como por se denominar seu perpetuo defensor, titulo na verdade significativo de uma protecção paternal da parte de quem o possui, como de uma illimitada confiança da parte dos que o deram.

Certos, portanto, senhor, que aquelle Decreto não tem outro fim que colher a opinião publica livremente enunciada, para V. Magestade Imperial satisfazer os desejos de seus subditos, esta camara depois de ou-

(1) Certidão extrahida dos Livros de registros geraes existentes no archivo da Camara de Itú.

vir o parecer de cidadãos probos e intelligentes, depois de consultar todos os habitantes desta villa para apresentarem as reflexões que melhores lhes parecessem, redigiu as que juntas offerece a contemplação de V. Magestade Imperial, as quaes foram de novo expostas a consideração publica e que mereceram geral approvação.

Não pretendemos singularisar-nos; subjeitamo-nos de bom grado á maioria dos votos da nação, cumprindo o mandado de V. Magestade Imperial em desempenho do cargo que occupamos, lembrados que muitas vezes ainda o mais ignorante estimula o genio do sabio para grandes descobertas, e que sendo uma Constituição obra de saber, experiencia e prudencia, não seria impossivel fazer lembrar a V. Magestade Imperial algumas alterações, que as circumstancias particulares de cada logar exigem.

Nesta mesma occasião rogamos a V. Magestade Imperial, que por serviço de Deus, por bem da nação, haja mandar publicar e jurar já o Projecto de Constituição offerecido com aquellas alterações que a maioria da nação exigir, ou que a prudencia de V. Magestade Imperial julgar necessarias para a felicidade publica, pois só desta sorte nos julgamos seguros: a tranquillidade se restituirá, e unido o imperio cheio de confiança no seu chefe fará uma resistencia invencivel a qualquer que queira perturbar-nos.

Deus guarde a V. Magestade Imperial por muitos annos como nos é mister. Ytú, em camara de 1.^o de Fevereiro de 1824—Senhor, de V. Magestade Imperial subditos reverentes—Joaquim de Almeida Salles, Bernardino José de Senna Motta, Joaquim Manoel Pacheco da Fonseca, Lourenço de Almeida Leite.

REFLEXÕES

SOBRE O PROJECTO DA CONSTITUIÇÃO

TITULO IV

Capitulo 1.^o

10. Fixar anualmente as despesas publicas; repar-tir a contribuição directa e decretar a continuação das imposições sem *o que o povo se julga desonerado de satisfazel-as.*

11. Fixar annualmente com informação do governo as forças de mar e terra, ordinarias e extraordinarias, sem *o que o exercito e marinha se julga dissolvido.*

NOTA

No Projecto se acha garantida a auctoridade, existencia do governo de uma maneira firme e inabalavel, pelo contrario a representação nacional não é acompanhada de uma só garantia que firme sua existencia. Parece, portanto, que só os dois artigos mencionados, assim concebidos, são os que podem fazer necessaria e indispensavel a sua existencia, pondo-a a salvo da invasão do poder executivo por enfraquecel-o desde o momento que cesse a representação nacional.

Capitulo 3.^o

40. O senado é composto de membros vitalicios e temporarios, e estes durarão duas *legislaturas e serão eleitos pelos conselhos provinciaes.*

45. Deve ter um rendimento annual marcado pela Lei e para a presente legislatura é *sufficiente* que o eleito *seja* reputado *homem* rico no seu paiz.

48. No juizo dos crimes, cuja accusação não pertence á camara dos deputados, *ou a parte queixosa* accusará ou o procurador.

NOTA

O senado composto de membros, todos vitalicios e nomeados pela provincia e de entre a classe rica, tem a grande difficuldade de que os eleitos acceitem um emprego que os expatria: durando este, somente oito annos, ainda será bem pesada ao senador tão grande demora fóra de sua casa e bens: se as legislaturas durassem sómente dois annos, ellas se tornariam menos incommodas; e poderiam então os senadores durar tres legislaturas. O rendimento annual certo de 800\$000 réis será limitado n'uma provincia, excessivo em outras e até impossivel em algumas.

Sendo este objecto tão variavel, parecia prudente reserval-o á lei das eleições, que poderá marcar differentes rendimentos ás diversas provincias, e, enquanto essa lei se não faz, bastará a providencia do art. 45. E como será sempre de grande difficuldade descobrir na classe rica (a menor em qualquer logar) sujeitos de saber, capacidade e virtudes, parece que a eleição de similhantes homens deve ficar aos conselhos provinciaes, que, por serem compostos de cidadãos escolhidos e reunidos na capital, estão mais ao alcance de conhecel-os.

Nos crimes onde ha queixoso parece não dever tirar-se a este o direito da accusação, reservando-a

ao procurador, que pouco interesse tem em proseguir-a, como convem ao interesse da parte e do publico.

Capitulo 4.^o

65. A denegação da sanção até terceira legislatura póde durar 12 annos, e com notavel prejuizo da nação; parece, portanto, que esta denegação só deve ter logar até segunda legislatura e até a terceira, durando, porém, cada uma dellas so dois annos,

Capitulo 5.^o

Art. 83. § 3.^o parece indispensavel que a proposta sobre imposições pertença igualmente aos conselhos, porque servirá aos deputados de informação para melhor as decretarem, não resultando disto inconveniente algum.

§ 4.^o Parece necessario que os conselhos dirigindo representações motivadas sobre a execução da lei, tenham igualmente o direito de fazerem responder as partes afim de que o governo possa, sem delongas, providenciar quer sobre a execução das leis, como sobre os infractores della.

Capitulo 6.^o

As nomeações etc., etc.

NOTA

As eleições feitas por districtos eleitoraes satisfazem os povos, como serão sempre mais acertadas,

VIII

porque são eleitos sujeitos conhecidos, sem concorrência da totalidade da provincia, na qual (pela sua extensão) não se conhecem os homens, senão em seu proprio paiz, ou quando muito nas visinhanças deste; e quando algum goze de celebridade na provincia, não deixará porisso de ser eleito pela facilidade de escolher em todo o imperio segundo o Art. 96.

Art. 92, 94 e 95 sobre rendimentos para votar e ser eleito.

NOTA

Nesta mesma provincia que não é, talvez, a mais pobre do Brazil, encontra-se povoações onde será difficultoso achar votantes para eleitores e muito mais eleitores com 200\$000 réis de rendimento liquido annual; e se a Constituição no art. 75 exige para conselheiro de provincia só a decente subsistencia, parece incoherente exigir dos eleitores dos mesmos conselheiros o rendimento marcado de 200\$000 réis.

Parece, portanto, que para votar e ser eleitor bastará o ter meio de subsistencia, e para deputado 100\$000 réis annuaes. E' só d'este modo que se dará a necessaria latitude ás eleições, attenta a difficuldade de se encontrarem sujeitos com as qualidades precisas para semelhantes empregos; ao menos deve deixar-se este objecto á Lei das eleições.

TITULO V

Capitulo 1.º

Art. 101. § 5.º sobre a dissolução da Camara dos deputados.

NOTA

Tendo o poder moderador auctoridade para adiar (contanto que se façam no anno as sessões prescriptas na Constituição), dando-se-lhe alem d'isto auctoridade para declarar á Assembléa, quando convier, que tal ou tal negocio seja tratado em sessão secreta, parece removido todo o perigo, que o enthusiasmo ou a imprudencia produzir.

Quando da dissolução resultam os grandes inconvenientes de poder ficar a nação por dous annos sem representação pela vastidão do Brazil e difficuldade de reunir-se nova Assembléa em menos de um anno, e neste tempo entregue a nação ao poder executivo sómente, sem recurso nem quem ó responsabilise; se este fôr mal intencionado, que males não póde fazer ainda entre o povo que mal conhece a liberdade e nem ainda a sabe bem apreciar?

§ 8.^o Perdoando e considerando as penas impostas aos réus condemnados por sentença, excepto *os seus ministros e conselheiros nos delictos de seus empregos e nos crimes attentados contra a patria, será necessario o consentimento da Assembléa.*

NOTA

Desde que os ministros e conselheiros possam ser perdoados nos crimes de seu officio, torna-se illusoria a responsabilidade, e por conseguinte o systema constitucional.

O mesmo acontece sobre os crimes contra a patria; porque os aduladores e servís não duvidarão revoltar

a nação a favor do imperante, desde que contem com o perdão, quando não consigam escravisar a sua patria.

Capitulo 2.^o

Art. 102, § 2.^o Nomear bispos e promover beneficios ecclesiasticos, *na forma da Constituição ecclesiastica que se fizer.*

§ 8.^o *Sobre cessão e troca de territorio Brasileiro jamais terá effeito sem approvação da Assembléa, quer no tempo de paz como no de guerra.*

§ 11. Conceder titulos, etc.

NOTA

Parecendo indispensavel a reforma sobre o ecclesiastico, e § 2.^o concebido como está no Projecto, póde obstar-a de alguma sorte; o qual inconveniente cessa com a clausula accrescentada: parece consternante ao brasileiro o poder ceder-se de suas pessoas e propriedades para sempre sem que os seus representantes reconheçam a imperiosa necessidade de uma tal medida.

Sobre a criação dos titulos parece bem pronunciada a opinião do Brazil em rejeital-os, e comtudo, quando se julgasse inevitavel a sua criação, seria prudente que a mesma Constituição marcasse seu numero para não ser excessivo, e lhes dêsse logar vitalicio entre os senadores, afim de se interessarem pela nação.

Capitulo 6.^o

Art. 132. Os ministros d'estado referendarão todos os actos do poder executivo e do poder *moderador naquillo em que elle deve regular-se pela Constituição sem o que não poderão ter execução.*

NOTA

Sem este accrescimo sobre o poder moderador poderia este nomear senadores, approvar as resoluções dos conselhos geraes, adiar a Assembléa, suspender magistrados, etc., etc., alem do que lhe concede a Constituição, sem responsabilidade alguma.

Capitulo 8.^o

Art. 148. Ao poder executivo, etc., etc., accrescente-se: contudo as milicias jámais sairão dos seus quarteis ou districtos, senão em occasião de guerra aberta ou rebellião manifesta.

NOTA

Uma força respeitavel junta em um ponto sem motivo manifesto aterra uma nação, incommoda os soldados, e póde-se della abusar.

TITULO VI

Capitulo 1.^o

(ADDICÇÕES)

Art. 151. Será composto de juizes e jurados, *os quaes terão logar, assim no civil como no crime, em todos os casos admissiveis.*

Art. 152. *Os jurados serão eleitos pelo povo e o seu numero regulado por lei. Elles pronunciam sobre etc., etc.*

Art. 159. *A inquirição das testemunhas será publica, á vista das partes ou seus procuradores, os quaes lhes poderão fazer perguntas no mesmo acto de juramento.*

164. Nas causas crimes, etc., etc. Conceder ou denegar revistas. Acrescente-se: que serão feitas pelo mesmo tribunal, etc., etc.

TITULO VII

Capitulo 2.^o

Art. 167. Acrescente-se: E o governo policial será encarregado aos juizes de paz. Parece de absoluta necessidade que os juizes de paz exerçam esta attribuição que a ninguem mais está reservada na Constituição.

Capitulo 3.^o

Art. 171. Fica prejudicado, adoptando-se a reforma do art. 10.

TITULO VIII

179. § 4.^o Todos podem communicar os seus pensamentos por palavras e publical-os pela imprensa, sem dependencia de censura *excepto propondo-se a atacar as auctoridades com insultos, provocando os cidadãos a rebellião, insultando a religião do estado e offendendo a moral publica com obscenidades e manifestação*

de faltas individuaes, que não tenham relação immediata com o emprego do sujeito; por cujos abusos será responsavel aos jurados na fôrma da lei.

§ 9.^o Accrescente-se—depois de fiança idonea e que terá logar em todos os casos, excepto naquelles crimes a que estiver imposta pena de morte e degredo perpetuo para fôra do imperio. E em logar de—co-marca—se diga—Provincia.

§ 10. Concede a prisão sem culpa formada por desobediencia aos mandados da justiça; e não cumprir alguma obrigação dentro do determinado prazo.

Esta disposição parece contraria á do artigo antecedente, no qual permite-se livrar solto o cidadão nos crimes que não têm maior pena do que seis mezes de prisão; e abre a porta á arbitrariedade e injustiça permittindo a condemnação sem ouvir ao réu; a lei marcará a brevidade e simplicidade de processo em casos semelhantes.

§ 21. Se accrescentará—*Ficam abolidos os segredos ainda que o réu possa estar incommunicavel nos casos e pelo tempo marcado na lei.*

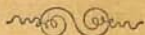
§ 35. Em logar de liberdade individual, que póde ter uma asserção mais extensa, se diga—segurança individual.

NOTA

Parece de absoluta necessidade que a Constituição marque com toda a clareza os casos em que póde ser criminoso o abuso da imprensa, e aquelles em que póde haver logar a fiança e a prisão, afim de segurar tão sagrados direitos: aliás as leis futuras

coarctarão como bem lhes parecer, e o cidadão ainda receioso não tem a menor segurança pela Constituição em objectos que tanto lhe importam.

Estas reflexões foram assignadas por: João Paulo Xavier, José Galvão de Barros Franea, Diogo Antonio Feijó, José Rodrigues do Amaral e Mello, Candido José da Motta, Fernando Dias Paes Leme, Manoel Ferraz de Camargo, Francisco Leite Ribeiro, Antonio Pacheco da Fonseca, João de Almeida Prado.



REUNIÃO POPULAR NO RECIFE

PARA

DELIBERAR-SE SOBRE O JURAMENTO

DO

PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO (1)

Algumas pessoas de patriotismo fogoso sabendo, ou conjecturando com bons fundamentos, que a camara municipal da cidade do Recife se dispunha a jurar e fazer jurar o projecto de constituição, que o imperador impunha, reuniram-se na casa da mesma camara; e esta ausente, a declararam deposta, e elegeram outra; tudo isto, si illegalmente feito, o fizeram todavia sem o menor barulho, e em serena tranquillidade.

Dissemos si illegalmente feita; mas no estado de desorganisação social, em que nos achavamos, pela dissolução da assembléa constituinte; supposto o diverso modo de confeccionar-se a constituição politica do Brazil, modo novo e avesso do que tinhamos proclamado e jurado, e comnosco o imperador, novidade e mudança a que não adheriamos; que havia ahi de rigorosamente illegal, naquellas deposição e eleição? Em tão extraordinarias circumstancias toda a applicação e cuidado, todo o zelo e afago dos espiritos exaltados e attonitos dirigiam-se a procurar

(1) Extracto do livro *«Obras Politicas e Litterarias de Frei Joaquim do Amor Divino Caneca, colleccionadas pelo Commendador A. J. de Mello.*

e manter o bem e dignidade nacional, a vigiar e defender a nossa honra, intelligencia e direitos, á salvação da patria, podemos dize-lo. Havia boa fé, e a melhor intenção. Nem se pode fugir de reconhecer, que posto a *salvação da patria* seja as mais das vezes um pretexto para o despotismo ou a anarchia, não deixa algumas vezes o emprego dessa *suprema lei* de ser um verdadeiro e saudavel recurso para a boa conservação e liberdade social.

Mas a quem se deve imputar, em ultima analyse, taes illegalidades, si de qualificarmos assim aquellas deposição e eleição não cabe desdizer-nos?

A nova camara por editaes, que repetidos fez affixar, e por innumeraveis cartas, que dirigiu a todas as autoridades, empregados publicos de todas as auctoridades, empregados publicos de todas as classes, proprietarios e pessoas notaveis do seu districto, convidou-os a comparecer no dia, que marcou, na casa da mesma camara, para ahi livremente darem o seu voto sobre a execução do decreto, que mandava jurar o *projecto* de constituição politica, que offerecera o imperador; pois que este magno assumpto pertencia a todos resolver, e não a ella só, e menos impôr com o seu voto e conducta aos cidadãos do seu municipio. Muitos dos convidados por cartas deixaram de comparecer no dia aprazado, e pelos que compareceram foi o negocio discutido, e afinal venceu-se, que se não devia receber nem jurar o *projecto*; primeiro por ser illiberal, contrario á liberdade, independencia e direitos do Brazil, e apresentado por quem não tem poder para o dar; e segundo por envolver o seu juramento perjurio ao juramento civico, em que se prometeu reconhecer e obedecer á assembléa brasileira constituinte e legis-

lativa. Frei Joaquim do Amor Divino Caneca leu o seu voto, e este impresso correu pelas mãos de todos; ei-lo aqui:

« Senhor presidente, tendo eu recebido a honra de ser convidado por V. Exc., para, como membro do corpo litterario desta cidade, dar o meu voto sobre a materia do decreto de S. M. I. e C. de 11 de Março deste presente anno, pelo qual o dito senhor manda jurar, como constituição do imperio do Brazil, o projecto feito pelo ministerio e conselho do estado, appareci neste lugar, não só para provar a V. Exc. quanto prezei o seu convite, mas tambem para fazer ver aos meus honrados compatriotas, que me não poupo á cooperar com elles para o bem e felicidade da patria, quanto permitem minha fraqueza e meu estado; e não para fazer parada de conhecimentos, que não tenho, nem passar por oraculo em uma assembléa que comprehende tantas pessoas acima de mim em principios luminosos e sentimentos liberaes. Portanto, me abalanço a manifestar as minhas curtas e mesquinhas idéas na esperança de que dos sabios merecerei correcção, e dos que não se acham nesta linha, desculpa e docilidade; digo pois, que não se deve adoptar, nem jurar como constituição do imperio o projecto offerecido para este fim.

A certeza, em que estou, de fallar entre cidadãos livres, patriotas e caraveis da verdade, é o sustentaculo da liberdade e franqueza, com que avança esta proposição, que por mais escabrosa que pareça aos animos prejudicados, e idolatras fanaticos de antigos prejuizos, se fará acceitavel, si me não engano, pelas razões, que desenvolverei; e é a quanto aspiro.

Parecia-me, que seria util, para melhor estabelecer o meu voto, fazer aqui uma ligeira exposição das vicissitudes e mudanças politicas, porque ha passado a nossa patria, o Brazil, desde que S. M. I. se dignou ficar connosco até agora ; mas, respeitaveis senhores, lembrando-me que talvez a julgasseis superflua, por estardes ao facto de tudo, a deixei de mão, e passo logo a tractar da materia. Fallarei primeiramente da qualidade do presente projecto, quanto posso alcançar, para ao depois examinar, si se deve ou não adoptar.

Uma *constituição* não é outra cousa, que a acta do pacto social, que fazem entre si os homens, quando se ajuntam e associam para viverem em reunião ou sociedade. Esta acta, portanto, deve conter a materia, sobre que se pactuou, appresentando as relações, em que ficam os que governam, e os governados, pois que sem governo não pode existir sociedade. Estas relações, á que sedão os nomes de direitos e deveres, devem ser taes, que defendam e sustentem a vida dos cidadãos, a sua liberdade, a sua propriedade, e dirijam todos os negocios sociaes á conservação, bem estar e vida commoda dos socios, segundo as circumstancias de seu character, seus costumes, uzos e qualidade do seu territorio, etc. *Projecto* de constituição é o rascunho desta acta, que ainda se ha de tirar a limpo, ou apontamentos das materias que hão de ser ventiladas no pacto ; ou, usando de uma metaphora, é o esboço na pintura, isto é, a primeira delineação, nem perfilada, nem acabada. Portanto, o *projecto* offarecido por S. M. nada mais é do que o apontamento das materias, sobre que S. M. vae a contractar connosco. Vejamos, portanto, si a materia ahi lembrada, suas divisões e as relações destas

são compatíveis com as nossas circumstancias de independencia, liberdade, integridade do nosso territorio, melhoramento moral e physico, e segura felicidade.

Sendo a nossa primeira e principal questão, em que temos empenhado nossos esforços, brio e honra, a *emancipação e independencia* de Portugal, esta não se acha garantida no *projecto* com aquella determinação e dignidade necessaria; porque primeiro no *projecto* não se determina positiva e exclusivamente o territorio do imperio, como é de razão, e o tem feito sabiamente as constituições mais bem formadas da Europa e America; e com isto se deixa uma físga, para se aspirar a união com Portugal; o que não só trabalham por conseguir os despotas da santa alliança e o rei de Portugal, como o manifestam os periodicos mais apreciaveis da mesma Europa e as negociações do ministerio portuguez com o do Rio de Janeiro e correspondencia daquelle rei com o nosso imperador, com o que S. M. tem dado fortes indícios de estar deste accordo, não só pela dissolução arbitraria e despotica da soberana assembléa constituinte, e prohibição da outra que nos havia promettido, mas tambem, além de outras muitas cousas, porque se retirou da capital do imperio para não solemnisar o dia 3 de Maio, anniversario da installação da assembléa, que por decreto era dia de grande gala; e no dia 13, dia dos annos do rei de Portugal, S. M. deu beija-mão no paço, e foi a Ilha das Enxadas, onde se achavam as tropas de Portugal, vindas de Montevidéo, estando arvorada com o maior escandalo a bandeira portugueza; segundo porquanto ainda que no primeiro artigo se diga, que a nação brasileira não admitte com outra qualquer

laço algum de união ou federação, que se opponha a sua independencia, comtudo esta expressão é para illudir-nos; pois que o executivo, pela sua oitava attribuição (art. 102) pode ceder ou trocar o territorio do imperio ou de possessões, a que o imperio tenha direito, e isto independentemente da assembléa geral; terceiro porque jurando o imperador a integridade e indivisibilidade do imperio, não jura a sua independencia.

Ao depois é este juramento contradictorio com esta oitava attribuição; porque si S. M. jura a indivisibilidade do imperio, como pode ceder ou trocar o seu territorio? Só si isto se deve entender de ceder o territorio do imperio todo por inteiro e passar-nos então a todos, com suas familias e haveres, ou para os desertos da Tartaria, ou para os d'Africa, ou afinal lá para os Botucudos, entregando as nossas cidades e villas ao que com elle contractar.

O art. 2º não pode ser mais prejudicial á liberdade politica do Brazil; porque permittindo que as provincias actuaes soffram novas subdivisões, as reduz a um imperio da China, como já se lembrou e conheceu egual machiavelismo no projecto dos Andradas o deputado Barata; enfraquece as provincias, introduzindo rivalidades, augmentando os interesses dos ambiciosos para melhor poder subjugá-las umas por outras; e esta desunião tanto mais se manifesta pelo art. 83, em que se prohibe aos conselhos provinciaes de poderem propor e deliberar sobre projectos de quaesquer ajustes de umas para as outras provincias, o que nada menos é, que estabelecer a desligação das provincias entre si, e fazê-las todas dependentes do governo executivo, e reduzir a

mesma nação á diversas hordas de povos desligados e indifferentes entre si, para melhor poder em ultima analyse estabelecer-se o despotismo asiatico.

O poder moderador de nova invenção machiavellica é a chave mestra da oppressão da nação brasileira e o garrote mais forte da liberdade dos povos. Por elle o imperador pode dissolver a camara dos deputados, que é a representante do povo, ficando sempre no goso dos seus direitos o senado, que é a representante dos apaniguados do imperador. Esta monstruosa desigualdade das duas camaras, além de se oppôr de frente ao systhema constitucional, que se deve chegar o mais possivel a igualdade civil, dá ao imperador, que já tem sua parte o senado, o poder de mudar a seu bel prazer os deputados, que elle entender, que se oppõem aos seus interesses pessoaes, e fazer escolher outros de sua facção, ficando o povo indefeso nos attentados do imperador contra seus direitos, e realmente escravos, debaixo porém das fôrmas da lei, que é o cumulo da desgraça, como tudo agora está succedendo na França, cujo rei em Dezembro passado dissolveu a camara dos deputados, e mandando-se eleger outros, foram ordens do ministerio para os departamentos afim de que os prefeitos fizessem eleger taes e taes pessoas para deputados, declarando-se-lhes logo, que quando o governo empregava a qualquer, era na esperança de que este marchará por onde lhe mostrassem a estrada. Demais, eu não posso conceber como é possivel, que a camara dos deputados possa dar motivos para ser dissolvida, sem jamais poder dá-los a dos senadores. A qualidade e ser a dos deputados temporaria, e vitalicia a dos senadores, não só é

uma desigualdade, que se refunde toda em augmentar os interesses do imperador, como é o meio de crear no Brazil, que felizmente não a tem, a classe da nobreza oppressora dos povos; a qual só se tem attendido naquelles povos, que foram constituídos depois de já terem entre si seus duques, seus condes, seus marquezes, etc. E este é o mesmo fim da attribuição undecima do poder executivo, que na minha opinião é o braço esquerdo do despotismo, sendo o direito o ministerio organizado da maneira que se vê no projecto.

Podem os ministros de estado propor leis, (art. 53) assistir a sua discussão, votar sendo senadores e deputados (art. 54). Qual será a cousa, portanto, que deixarão elles de conseguir na assembléa geral? Podem ser senadores e deputados, (art. 30) exercitando ambos os empregos de senadores e ministros; e o mesmo se diz dos conselheiros, (art. 32) ao mesmo tempo que o deputado, sendo escolhido para ministro, não pode conservar um e outro emprego; isto além de ser um estatuto sem o equilibrio, que deve de haver entre os mandados e o mandante, é um absurdo em politica, que aquelles que fazem ou influem na factura das leis sejam os mesmos que as executem; e não se póde appresentar uma prova mais authentica da falta de liberdade do projecto, do que esta. E' por este motivo, que diz o sabio cardeal Maury, que: *«Todo o cidadão que sabe calcular as consequencias dos principios politicos, deve abjurar uma patria em que aquelles que fazem as leis, são magistrados, e onde os representantes do povo que tem fixado a legislação, pretendem influir na administração da justiça.*

A suspensão da *sanção* imperial á qualquer lei formada pela assembléa geral por duas legislaturas (art. 65) é inteiramente ruínosa a felicidade da nação, que pode muito bem depender de uma lei, que não deva admittir uma dilação pelo menos de oito annos, muito principalmente quando vemos, que para passar a lei como sancionada, pela dilação do tempo, é indispensavelmente necessário, que as duas legislaturas seguintes insistam á eito sobre a mesma lei (art. 65).

A oitava attribuição do poder executivo, que é de fazer tractados de alliança defensiva e offensiva, levando-os depois de concluidos ao conhecimento da assembléa geral, é de muito perigo para a nação, pois que ella não interfere com o seu conhecimento e consentimento em negocio de tanta importancia, muito principalmente quando se vê, que o mesmo executivo julga necessaria a approvação prévia da assembléa geral para execução dos breves, lettras pontificias, decretos de concilios, quando envolverem disposição geral. (art. 14).

A attribuição privativa do executivo de empregar, como bem lhe parecer conveniente á segurança e defeza do imperio, a força armada de mar e terra (art. 148), é a corôa do despotismo e a fonte caudal da oppressão da nação, e o meio de que se valeram todos os despotas para escravisar a Asia e Europa, como nos conta a historia antiga e moderna.

Pelos arts. 55, 56, 57 58 e 59, a camara dos deputados está quasi escrava da dos senadores, e o remedio que se applica, no caso da discordia, me parece palliativo, obscuro e impraticavel.

Os conselhos das provincias são uns meros phantasmas para illndir os povos; porque devendo levar

suas decisões á assembléa geral e ao executivo conjunctamente, isto bem nenhum pode produzir ás provincias; pois que o arranjo, attribuições e manejo da assembléa geral faz tudo em ultimo resultado depender da vontade e arbitrio do imperador, que arteiramente avoca tudo a si, e de tudo dispõe a seu contento, e pode opprimir a nação do modo mais prejudicial, debaixo da fórmas da lei. Depois, tira-se aos conselhos o poder de projectar sobre a execução das leis, attribuição esta, que parece de summa necessidade ao conselho; pois que este mais que nenhum outro, deve de estar ao facto das circumstancias do tempo, lugar, etc., da sua provincia, conhecimentos indispensaveis para a commoda e fructuosa applicação das leis.

Estas são as cousas maiores, que minha fraqueza pode descobrir no *projecto* em questão, e que eu julgo de summo perigo para a independencia do imperio, sua integridade, sustentação da liberdade dos povos e conservação sagrada da sua propriedade; e estas mesmas cousas as expuz summariamente, ou levemente tocadas, por não admittir a presente conferencia discursos extensos. Talvez eu nestas mesmas me engane, e não tenha idéas exactas, nem saiba combina-las e conhecer-lhes a necessaria relação, que ha entre si, por cujo motivo me pareça máu, oppressor e contradictorio o *projecto*; mas no entanto é o que por ora entendo, e sendo chamado para dar o meu voto, hei de votar não pelas idéas que os outros têm, sim pelas minhas; portanto digo, que pelo que é em si esta peça de politica, estes rascunho de constituição não se deve admittir.

Agora direi o mesmo por outro principio, a saber, pela fonte de que manou. E' principio conhecido

pelas luzes do presente seculo, e até confessado por S. M., que a soberania, isto é, aquelle poder, sobre o qual não ha outro, reside na nação essencialmente; e deste principio nasce como primaria consequencia, que a mesma nação é quem se consttinue, isto é, quem escolhe a fórma do governo, quem distribue esta summa auctoridade nas partes, que bem lhe parece, e com as relações que julga mais adequadas ao seu augmento, segurança da sua liberdade politica e sua felicidade; logo é sem questão, que a mesma nação, ou pessoa de sua commissão, é quem deve esboçar a sua constituição, purificá-la das imperfeições e afinal estatui-la; portanto como S. M. I. não é nação, não tem soberania, nem commissão da nação brasileira para arranjar esboços de constituição e appresenta-los, não vem este projecto de fonte legitima, e por isso se deve regeitar por *excepção de incompetencia*. Muito principalmente quando vemos, que estava a representação nacional usando da sua soberania em constituir a nação, e S. M. pelo mais extraordinario despotismo e de uma maneira a mais hostil dissolveu a soberana assembléa e se arrogou o direito de projectar constituições.

Reflecto, que só a acção de escolher por si a materia do pacto social, e dá-lo, como faz S. M., é um acto da soberania, que elle não tem. Isto é uma consequencia immediata da soberania da nação, como pode occorrer a qualquer que pensar por alguns minutos neste negocio; mas si fossem precisos argumentos externos, além de outros muitos, que por abreviar eu calo, basta lembrar o autor das reflexões contra os redactores do *Investigador Portuguez* da Inglaterra, o qual prova fórte e justamente, que as côrtes de Lamego, e outras de Portugal

nunca tiveram o poder legislativo, como as camaras dos pares e communs da Inglaterra, porque os reis de Portugal foram os que nas côrtes propuzeram a materia das ordenações e das leis. Em segundo lugar, que em S. M. não ha attribuição alguma, donde se possa deduzir o poder de nos dar constituição e manda-la jurar, porquanto o titulo de imperador, com que o Brazil extemporaneamente o condecorou, não foi mais que uma declaração antecipada de que elle seria o chefe do poder executivo no systema constitucional, que proclamamos, com um certo poder provisorio, que se fazia indispensavel para preparar a nação para o effeito de se constituir, como mesmo S. M. confessou no dia 3 de Maio da abertura da assembléa soberana, o qual poder provisorio cessou com a abertura da assembléa, e as attribuições que elle teria, ainda haviam de ser declaradas pela mesma assembléa; é porisso que S. M. a dissolveu: as suas attribuições são tudo aquillo, que lhe adquirem as suas armas, e lhe cedem a fraquza e medo dos povos.

S. M. está tão persuadido, que a unica attribuição, que tem sobre os povos, é esta do poder da força, a que chamam outros *a ultima razão dos estados*, que nos manda jurar o *projecto* com um bloqueio á vista, fazendo-nos todas as hostilidades; por cujo motivo não se deve adoptar nem jurar semelhante esboço de constituição, pois o juramento para ligar em consciencia, e produzir seu effeito, é indispensavelmente, necessario ser dado em plena liberdade, e sem a menor coacção; e ninguem jámais obrou livremente obrigado da fome, e com boccas de fogo aos peitos,

Ainda que, illustres senhores, para se estabelecer uma verdade, não se faça mister multidão de provas, com tudo ha occasiões, em que ella deve de ser encarada por todos os lados, muito principalmente quando é de tanta monta como esta, e póde produzir consequências funestissimas; e alem disto, correm impressões seductores, que se esforçam em sustentar o erro, adornando-o com as galas emprestadas da verdade e da justiça. Portanto, ainda vos lembro, que este juramento vos conduziria a um horroroso perjurio, que vos tornará detestaveis a face dos homens.

Vós, senhores, no dia 17 de Outubro de 1822, na igreja matriz do Sacramento, dissestes—*nós juramos perante Deus, seus sacerdotes e altares, adhesão á causa geral do Brazil, e seu systema actual, debaixo dos auspícios do Sr. D. Pedro, principe regente constitucional, e defensor perpetuo do Brazil, a quem obedecemos; e assim juramos reconhecer e obedecer as cortes brasileiras constituintes e legislativas, e defender a nossa patria, liberdade e direitos até vencer ou morrer.*

Como agora podereis jurar uma carta constitucional, que não foi dada pela soberania da nação, que vos degrada da sociedade de um povo livre e brioso, para um valongo de escravos e curral de bestas de carga? Um projecto, que destrua a vossa categoria no meio das nações livres do orbe? Seria injusta a materia do primeiro juramento para não vos ligar? Ou estareis agora loucos rematados? Ou haverá poder, que, dispensando-vos do primeiro juramento, possa de vós exigir o segundo? Onde está vossa moral, vossos costumes, vossa religião? Si tal desgraça succedesse, como olhariam para nós os outros povos nossos conterraneos e externos? Quem quererá contractar com um povo tão immoral e tão sem

respeito aos laços mais sagrados da sociedade, e tão sem acatamento para a religião de que faz gloria?

Tenho ouvido á algumas pessoas, que se pode jurar o projecto, a excepção daquelles artigos, que offendem os nossos interesses. Isto ou é uma velhacaria, para por este geito manhoso nos lançarem os ferros do captiveiro; ou uma ignorancia pueril, que merece compaixão. Porque havendo-se demonstrado, que este artefacto politico é um *systema* de oppressão; que os principaes anneis desta cadeia, são inteiramente destruidores da nossa independencia, da integridade do Brazil; liberdade politica e civil, tem se feito vêr que o *systema* é máu, oppressor e ruinoso, e portanto inadmissivel, bem que hajam alguns elos intermedios, que sejam bons, como se vêm alguns nas *disposições geraes*. Depois disto, espera-se, que o imperador, que teve a valentia de dissolver a assembléa constituinte com o maior escandalo da razão, da justiça e da constitucionalidade jurada; que se arrogou a monstruosa attribuição de dar constituição a quem a não devia dar, se abaixe a refôrmar o seu projecto por representação daquelles, que elle julga com o dever de lhe obedecer cegamente.

Si esta reflexão não vos convence de que o offerecimento do projecto ás camaras para ser discutido era illusorio, e sem o sincero desejo de o reformar conforme as annotações dos povos, eu me lembro, senhores, que a capital da Bahia depois de tantos sacrificios de sua honra e dignidade, depois de tanto servilismo, não mereceu a reforma de dous unicos artigos, que requereram, e tiveram do ministro do imperio a seguinte resposta:—*E com quanto desejasse S. M. I. poder responder já a esta representação,*

manda pela secretaria de estado dos negocios do imperio participar a sobredita camara, que requerendo todas as outras, se jure o projecto sem restricção, não é possivel por ora fazer nelle mudança alguma, não havendo inconveniente em que se remetam essas observações, para quando se fizer a revisão marcada no mesmo projecto—(cart. de 11 de Março de 1822).

E' por todas estas razões, que eu sou de voto, que se não adopte e muito menos jure o projecto de que se tracta, por ser inteiramente máu, pois não garante a independencia do Brazil, ameaça a sua integridade, opprime a liberdade dos povos, ataca a soberania da nação, e nos arrasta ao maior dos crimes contra a divindade, qual o perjurio, e nos é appresentado da maneira mais coactiva e tyrannica.

Frei Joaquim do Amor Divino Caneca,

Lente de geometria.



MANIFESTO

DO

CENTRO LIBERAL (1)

Aos nossos concidadãos !

O Centro Liberal, publicando este manifesto, preenche a promessa que fez, na circular de 20 de Novembro proximo passado, de justificar perante o paiz e o mundo civilisado a abstenção, que aconselhou ao partido liberal.

Limitada á eleição de Janeiro pelas causas resumidas na mesma circular, não extensiva a todas as funcções politicas, essa abstenção não é uma imitação da abstenção do partido liberal da Hespanha, onde foi absoluta, systematica, e aliás menos justificada, porque, como se sabe, teve ella sómente por causa a circular do marquez de Miraflores, presidente do conselho, que consagrava as candidaturas officiaes, e restringia o direito das reuniões eleitoraes.

A abstenção das funcções parlamentares, certamente muito mais grave, praticada pelo partido Whig em 1776, e pelo partido Tory em 1722, 1738, incorreu em varias censuras, nunca porém foi considerada como meio revolucionario.

(1) O manifesto foi publicado no *Jornal do Commercio*, da Côrte, de 31 de Março de 1869 e tãobem em folheto.

Nos paizes, onde o systema representativo é verdade, e se dá a contingencia muito natural da victoria de opposição, como recentemente mostrou a Inglaterra por uma prova esplendida, ahi a luta é dever, a abstenção suicidio.

No Brazil, porém, onde o governo póde tudo, se, além da grande influencia do poder, elle emprega a violencia para impedir a livre intervenção da opposição liberal, a abstenção é dever, é necessidade.

Não ha fraqueza na abstenção, quando se dá a impossibilidade da luta, quando a luta é crime, e o cidadão além de vencido, é perseguido por causa da eleição.

A historia não ha de considerar fraqueza senão dignidade pessoal, e resignação perante a força material, os oito annos de abstenção, que viveram os liberaes de França desde o golpe de estado de 1852 até que o decreto de 24 de Novembro de 1860 lhes deu satisfação, ampliando os direitos do parlamento; permittindo *a adresse* para manifestação das opiniões; cansagrando a publicidade dos debates, e encarregando aos ministros a explicação dos actos do governo perante o parlamento.

« O governo, dizia a circular de 20 de Novembro, « armado, como está, por leis reaccionarias, de immenso arbitrio para cumprir a liberdade dos cidadãos; e ainda mais dispondo dos poderes extraordinarios que o estado de guerra lhe depára; querendo abusar, é senhor absoluto das urnas, e não « podem ellas exprimir senão a vontade delle. »

Esta verdade está na consciencias publica, e não carece de demonstração.

Mas se ás urnas não podem exprimir a vontade nacional, e só refletem a imagem do governo, ha em

nossa organização politica vicio radical, que denuncia a existencia de um governo absoluto.

O governo absoluto não perde o seu character, porque se rodeia de um parlamento. Se elle mesmo elege o parlamento, não ha senão simulacro de parlamento; e o simulacro de parlamento póde provar uma especie de governo absoluto, mas nunca a existencia de governo representativo.

E tudo está dito quando se diz, em ultima analyse, que a vontade que nomeia os ministerios é a mesma que elege o parlamento, que depois os vem apoiar; que a vontade que cria e muda as situações politicas é a mesma que as confirma por seus mandatarios ou eleitos.

Onde está neste regimen, que se diz do povo e pelo povo, a influencia mediata ou immediata, proxima ou remota do povo no governo do paiz, na nomeação e demissão d'aquelles que governam? Se nem ao menos a municipalidade é obra do povo, mas creatura da policia, o que resta ao povo?

O Imperio da França tem parlamento, mas ninguém dirá que é parlamentar o governo da França, onde os ministros não tem palavra propria e nem responsabilidade, onde o parlamento não exerce acção sobre os ministerios e a eleição não influe sobre a sorte d'elles: entretanto é força confessar que as eleições são em França relativamente mais livres que as nossas, porque lá a questão é da influencia dos elementos do poder, entre nós a questão é de abuso do poder; lá as candidaturas officiaes (não menos de 33 em 1863) têm naufragado perante as influencias naturaes, aqui não ha influencia legitima, que resista a violencia do governo.

Porventura no Brazil contra Luiz Napoleão, não obstante as energicas circulars de Persigny, sahiriam eleitos os Thiers, os Berryer, Marie, J. Favre, Simon, Olivier, Picard, Lanjuinais, Pelletan, e outros ?

O governo absoluto, que temos, faça-se justiça, não é obra de algum 18 brumaire ou de outro golpe de Estado semelhante, desfechado pelo Imperador ; mas é o effeito das leis reaccionarias eridas e mantidas pelo partido conservador, essas leis, em virtude das quaes o governo póde fazer de qualquer cidadão innocente um réo sujeito ás arbitrariedades da prisão preventiva, ou de qualquer cidadão isento um soldado sujeito aos castigos corporaes do conde de Lippe.

Para o Monarcha esse falseamento da eleição é um abismo que elle tem sob os pés porque a eleição em vez de ser a verdade que o adverte, é a mentira que o obriga a errar, a provocação que conduz o paiz fatalmente á revolução.

Sem duvida os erros do poder moderador na apreciação das situações politicas do paiz não seriam fataes, se as eleições fossem livres. Então tantas dissoluções quantas provas da opinião : a eleição julgaria a dissolução, e não seria consequencia necessaria della ; a responsabilidade moral da mesma dissolução não reverteria, como hoje, só e só, sobre o poder que a decreta, que fez appello á nação para responder elle mesmo por ella, sendo assim juiz em propria causa.

Este estado de cousas não podia continuar.

Quando mesmo a luta fosse possivel e não impedida pela violencia empregada pelo ministerio de 16 de Julho, a opposição liberal não deveria lutar : em vez de dissimular a verdade das cousas, concorrendo com sua cumplicidade para uma farça que desmora-

lisa o paiz, deveria em todo o caso tornar o mal patente e escandaloso pela abstenção formal.

Ficaria por este modo evidente a ausencia do systema representativo pela ausencia do concurso das opiniões, base em que elle essencialmente se funda.

Assim o extremo e a evidencia do mal provocariam a necessidade de um remedio.

O remedio seria a reforma.

« O meio de tornar as revoluções raras e difficeis, dizia o duque de Orleans em 1804, é tornar as reformas facéis. »

Foi por esquecer este preceito por elle mesmo ensinado, diz um habil escriptor, que Luiz Felipe perdeu o throno em 1848.

A abstenção, aconselhada pelo centro liberal, não se fundou sómente n'esta omnipotencia do governo; seria talvez assim se a opposição podesse concorrer ou deixar de concorrer á eleição; a abstenção foi um acto de necessidade.

Portanto a razão da abstenção não foi a inutilidade da luta, mas a impossibilidade da luta; não foi, como na Hespanha, a desigualdade dos meios da luta, mas a exclusão de todos os meios da luta a não ser a resistencia material, que no estado do paiz poderia ter consequencias imprevistas.

Muitos ministerios têm abusado mais ou menos dessas leis reaccionarias, que fizeram absoluto o poder em nosso paiz; ainda não houve porém um ministerio que, como o actual, levasse a reacção até o exterminio; e a intimidacção á cathegoria de systema governativo.

O partido conservador em sua restauração não mostra ter aprendido a sentença que Guizot escreveu na adversidade.

« Enquanto os grandes partidos nutrirem a esperança de se annullarem reciprocamente e de possuirem sós o imperio, é impossivel a paz publica. »

O partido conservador na sua restauração esqueceu-se de uma verdade que aliás está na consciencia de todos, e foi repetida por um habil escriptor, em relação á Hespanha, mezes antes da revolução.

« As camaras unanimes da Hespanha como de todo o mundo são o signal essencial de situações violentas, nunca salvaram nada, ao contrario tudo perderam.

« Ainda serão precisas experiencias neste mundo para saber-se que a dictadura promette o que não pode, e não faz senão provocar a revolução ? »

Não sabe o partido conservador :

Que uma reacção é a razão de ser de outra reacção e dahi um circulo fatal que só se resolve pela revolução ?

O ministerio de 16 de Julho, subindo ao poder inesperadamente e por um golpe de estado, não fixou seu pensamento senão na dictadura.

Desde 1853 havia declinado a reacção contra a liberdade; dessa data todos os ministerios, compostos total ou parcialmente de conservadores, transigiram com as idéas liberaes cada qual se ostentava mais popular que seu antecessor; cada qual cortejava mais o liberalismo, sem duvida reconhecendo-o como a necessidade do mundo moderno, como a condição de paz publica. e nos programmas de todos vinham promessas mais ou menos amplas.

Pois bem, o ministerio de 16 de Julho, apresentando-se perante as camaras, não fallou de reformas senão como cousa accidental, sem promessa, sem

compromisso; e desmentindo o que está na consciencia publica, e foi o pensamento de todos os ministerios de varias côres politicas, que o tinham precedido, attribuiu nossos males, não ao defeito das leis, mas á execução dellas e só prometteu moderação, justiça e respeito aos direitos de todos.

Dahi as apprehensões de um poder retrogrado; de uma restauração do passado, sem temperamento liberal, remontada não á época em que o partido conservador deixou o poder em 1863, senão ás épocas mais atrasadas do exterminio e excomunhão dos liberaes.

Moderação, justiça e respeito aos direitos de todos não caracterizam ministerio algum, é programma subentendido em todos os paizes civilisados, e sob qualquer fórma de governo.

Entretanto os factos vieram provar que essas palavras não eram senão banalidades.

Os preambulos dos Ukases Russos de 1864, que esbulharam a propriedade dos Polacos, fallavam muito do desejo e necessidade da pacificação moral: e na verdade não ha meio mais adaptado para a pacificação moral que o esbulho da propriedade, como não ha prova mais irresistivel da *moderação, justiça e respeito aos direitos de todos*, do que a prisão arbitrária com o luxo asiatico do tronco, das algemas, das cordas, e da cruz; o recrutamento não obstante as isenções legais; o cerco e varejo das casas do cidadão, de noute, com violação dos aposentos reconditos da familia, attentados ao pudor e assassinato dos infelizes destinados á prisão e recrutamento!

O centro liberal neste manifesto tractará:

1.^o Dos actos de absolutismo exercidos pelo ministerio contra a Constituição do Estado.

2.^o Da reacção :

1.^o Demissões.

2.^o Nomeações.

3.^o Suspensões das garantias da eleição.

4.^o Intimidação.

5.^o Violencias no acto da eleição municipal.

6.^o Fraude.

7.^o Annullação.

8.^o Violencias ainda depois da eleição.

9.^o Conclusão.

I

ACTOS DE ABSOLUTISMO CONTRA A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

O absolutismo do Poder Executivo revelou-se pelos primeiros actos do ministerio de 16 de Julho, dos quaes vão ser indicados os mais conspícuos.

O Acto Addicional foi a maior conquista liberal, que a revolução de Abril alcançou.

A reacção portanto fez dessa instituição o seu alvo principal, cerceando algumas das suas disposições por meio de uma interpretação, que não foi interpretação senão nova lei.

Pois bem; contra o que resta desse monumento de liberalismo de nossos maiores desfechou seus primeiros golpes o espirito retrogrado do ministerio.

O Acto Addicional em o art. 10 § 1º conferiu ás assembléas provinciaes a attribuição de legislar sobre a divisão civil, judiciaria, e ecclesiastica das respectivas provincias.

O ministerio, porém, na circular de 21 de Julho de 1868, ordenou aos presidentes de provincias que não sancionassem lei alguma,—*lei alguma*—da assembléas provinciaes creando comarcas.

São duas cousas absolutamente incompatíveis, a proposição directa e a proposição contraria; a disposição do Acto Addicional, que confere ás assembléas provinciaes a attribuição de legislar sobre a divisão judiciaria,—e a ordem do governo, que em these e fórma geral, manda que os presidentes de provincia não sancionem lei alguma,—*lei alguma*—, sobre a divisão judiciaria.

Ora, os casos em que os presidentes de provincia podem negar sancção ás leis provinciaes estão expressos nos arts. 15 e 16 do Acto Addicional e não cabe em nenhum dos casos, sem contradicção com o art. 10 § 1º, o veto absoluto das leis, que cream comarcas.

Ha de o presidente soccorrer-se ao caso do art. 15, isto é, quando a lei provincial não convem aos interesses da provincia?

Este caso suppõe uma certa lei, v. g., a criação da comarca tal, e não em these e á priori toda e qualquer lei sobre um objecto que é da competencia da assembléa provincial, porque isto implica com a attribuição, importa a negação da attribuição.

Que vale a negação da sancção, no caso do art. 15? Este abuso do presidente teria o correctivo do mesmo art. 15; a lei seria adoptada por dous terços de votos.

A circular, porém, annulou este correctivo; *abyssus abyssum invocat*; a lei não será executada, a comarca não será provida. Esta ameaça é expressa na circular.

A lei não será executada, quer dizer que ficará suspensa.

Mas a suspensão das leis provinciaes só tem logar nos casos expressos do art. 16 do Acto Addicional.

Para se incluir nesse art. 16 o caso da lei provincial offensiva da Constituição foi precisa a disposição da lei interpretativa, art. 7.

O ministerio não precisou de lei para incluir mais um caso.

O ministerio actual foi além dos ministerios dos tempos da reacção contra o Acto Addicional.

Então as circulares, porém reservadas, insinuavam aos presidentes que influissem para prevenir que as assembléas provinciaes creassem comarcas; e aconselhando aos mesmos presidentes que não sancionassem essas creações, deixavam salvo o caso da absoluta necessidade da comarca creada.

O ministerio actual manda, porém, que os presidentes não sancionem lei alguma,—*lei alguma*—creando comarcas.

E' caracteristica a defesa deste acto do ministerio no *Diario Official* de 14 e 17 de Dezembro: consiste na figura de rethorica pela qual se toma o continente pelo conteudo; o direito que tem o ministerio de instruir aos presidentes pelo objecto da instrucção.

Não se nega que o governo tenha o direito de instruir aos presidentes; o que se nega é que possa instrui-los contra as leis, e dizer-lhes que neguem sancção absolutamente e em todo caso ás leis pro-

vinciaes que cream comarcas, porque o Acto Additional só os auctorisa para negar sanctão, quando a criação da comarca não convier aos interesses da provincia.

Não se nega que o governo imperial possa dizer ao presidente de provincia o seu pensamento sobre o objecto de alguma lei provincial, o que se nega é que o governo possa ordenar aos presidentes de provincia que não sanccionem alguma lei provincial.

A doutrina que os presidentes de provincia não têm poder proprio, mas só delegado em relação aos interesses provinciaes, quando o poder que elles têm lhes foi conferido directamente e só a elles pelo Acto Additional, é mais que provocação, é desafio ás provincias.

E' insinuar-lhes que os interesses provinciaes estão absolutamente dependentes do governo central, dirigidos sem independencia e sem responsabilidade propria pelos delegados do mesmo governo central, e portanto compromettidos.

E' fomentar a idéa de Benjamin Constant de agentes proprios, independentes do poder central, e insuspeitos para representar os interesses locaes e sustentá-los em collisão com os interesses geraes.

Concebe-se, não obstante a opinião do *Diario Official*, que os presidentes de provincia, posto que delegados do poder central, exercem attribuições proprias e independentes, como exercem jurisdicção os chefes de policia, aliás delegados do governo.

A doutrina do ministerio seria um germen de conflictos com as assembléas provinciaes, e a prudencia manda preveni-los e não provoca-los.

Fica demonstrado que o ministerio derogou uma attribuição conferida ás assembléas provinciaes pelo

Acto Addicional, que tanto importa deroga-la, como negar absolutamente a sanctão ou execução, que é essencial para o exercicio da attribuição.

A summa da centralisação revela-se no aviso do ministerio do imperio de 16 de Setembro de 1868, declarando que as assembléas provinciaes não podem crear o logar de ajudante do seu procurador, porque o não permite a lei de 1^o de Outubro de 1828.

Mas o art. 10 § 7^o do Acto Addicional confere ás assembléas provinciaes a attribuição de legislar sobre a criação e suppressão dos empregos municipaes. Não será municipal o emprego de ajudante do procurador da camara?

Certamente, se a lei de 1^o de Outubro de 1828 subsiste ainda na parte incompativel com o Acto Addicional, se as assembléas provinciaes não podem crear outros empregos além dos que aquella lei já creou, a consequencia é que a attribuição da assembléa provincial não tem objecto.

E porque a lei de 1^o de Outubro de 1828, como lei geral, só pôde ser alterada pelo poder geral, é consequencia que ao poder geral é que vêm a competir a criação e suppressão dos empregos municipaes que o Acto Addicional aliás conferiu ás assembléas provinciaes.

Eis ahi duas attribuições das assembléas provinciaes annulladas por avisos do ministerio.

Eis ahi duas provas de espirito de reacção contra os poderes locaes, para completar a obra das reacções dos tempos passados.

E mais promette o ministerio pelo *Diario Official* de 14 e 17 de Dezembro, alludindo á sanctão das leis provinciaes pelo Imperador, como na Belgica!

Assim que, em vez de alguma concessão ás reclamações locais contra a centralisação que aniquilla as provincias, insinuam-se, em artigos officiaes, reformas retrogradadas e ainda mais centralisadoras!

Do mesmo espirito reaccionario ostentado pelo ministerio contra o Acto Addicional, a arca de alliança dos interesses geraes e provinciaes, o vinculo da integridade do imperio, tambem se mostram penetrados os delegados do ministerio.

Na provincia do Piahy foram suspensas 13 leis provinciaes relativas á interesses locais, e nenhuma dellas incursa nos casos de suspensão estabelecida pelo art. 16 do Acto Addicional.

Em outras provincias, como a de Minas-Geraes, houve tambem suspensão de leis provinciaes, fóra dos casos legais.

E esses presidentes não foram responsabilizados, confirmando-se assim a cumplicidade do ministerio nos attentados contra as provincias, e a cruzada que levantou contra o Acto Addicional.

O ministerio usurpando uma attribuição que só é do senado, como consequencia da sua exclusiva competencia para verificação dos poderes de seus membros (art. 21 da Constituição), annullou por aviso de 21 de Julho de 1868 os eleitores especiaes eleitos em Pernambuco para preencher-se uma vaga no Senado.

Que a verificação dos poderes é uma idéa complexa que comprehende não só as formalidades da eleição, como tambem os direitos dos que elegem, e dos que são eleitos, e a sinceridade ou moralidade da eleição—é principio seguido em todos os paizes livres (Dalloz, *Droits Politiques* 368 e 369), fundado em varias disposições da lei de 1846, arts. 71 e

76, assim como na jurisprudencia consignada pelas camaras legislativas em todas as verificações de poderes que têm havido.

Esses eleitores deviam reunir-se em o dia 2 de Agosto do mesmo anno para cumprirem o seu mandato especial e o teriam cumprido se não fosse o acto do ministerio.

Fundou-se o aviso :

1.^o No art. 122 da lei 377 de 1846 o qual diz assim :

« Dissolvida a camara dos deputados considera-se finda a legislatura e cassados todos os poderes dos respectivos eleitores, os quaes servirão todavia para os trabalhos das mesas parochiaes. Qualquer eleição por elles feita posteriormente ao acto da dissolução ficará sem vigor.»

Esta disposição não podia comprehender como eleitores da legislatura—RESPECTIVOS ELEITORES—os eleitores especiaes de senadores, que, conforme a mesma lei art. 81, são nomeados para cada vaga: ainda não existia o decreto de 1850 que prorogou os poderes de taes eleitores, e pois não podia a lei cogitar uma hypothese que não havia em sua data.

Fundou-se tambem o aviso no decreto n. 565 de 1.^o de Julho 1850, o qual declara que os eleitores especiaes, uma vez nomeados, são competentes para procederem á todas as eleições de senadores que haja de fazer-se até o fim da legislatura, que então decorra.

Este decreto, como se vê, não alterou o character especial desses eleitores nomeados por occasião de alguma vaga, porquanto se assim fôra deveriam ser nomeados esses eleitores, como são nomeados os

geraes em todas as provincias para cada nova legislatura.

Este decreto, prevenindo a repetição de eleições, mandou que uma vez nomeados por occasião de alguma vaga os eleitores especiaes, seus poderes fossem prorogados para todo o tempo da legislatura em que a vaga occorresse.

A consequencia dessa disposição é que, dissolvida a legislatura, em que a vaga occorreu, não podia ter logar a prorrogação dos eleitores especiaes, mas nunca que ficasse annullado o mandato desses eleitores especiaes para a vaga em virtude da qual elles foram nomeados.

Que tem esses eleitores com a legislatura, se a eleição dos senadores não tem relação com as legislaturas? Que tem esses eleitores com a dissolução, a qual não entende com o senado que é vitalicio? Que tem a eleição parcial de senadores com o resultado e moralidade da eleição geral quando são diversos os eleitores, e nomeados uns por provincias e outros por circulos?

O ministerio não tinha confiança nos eleitores especiaes que estavam nomeados, e os demittiu como demittiu os inspectores de quarteirão para virem outros que concorram para consolidar sua maioria no senado.

O que está porém fóra de duvida é que o ministerio praticou um acto de absolutismo annullando uma eleição que só o Senado podia annullar; inutilizando um mandato popular, de cuja legitimidade só o senado podia conhecer.

A nossa Constituição em o art. 8^o declara expressamente os casos, em que se suspendem os direitos politicos do cidadão, isto é:

1.^o Por incapacidade fisica ou moral.

2.^o Por sentença condemnatoria á prisão ou de-
gredo enquanto durarem os seus effeitos.

Conforme a mesma Constituição (art. 178) aquillo
que é constitucional não pôde ser alterado, senão
pela fórma e tramites que a mesma Constituição
prescreve no art. 174 e seguintes:

« E é—constitucional—o que diz respeito aos di-
reitos politicos do cidadão. (Citado art. 178.) »

E são direitos politicos, os que conferem ao ci-
dadão a faculdade de participar mais ou menos im-
mediatamente do exercicio ou estabelecimento do
poder, e das funções publicas. (Consolidação das
leis civis, na introdução; Lafferriere, Serrigny e
outros).

A lei reaccionaria de 3 de Dezembro de 1841
(art. 94), infringindo a Constituição estabeleceu, in-
dependentemente de refôrma della, outro caso da
suspensão de direitos politicos:—a pronuncia sus-
tentada.

A Constituição exige a condemnação para suspen-
são dos direitos politicos; a lei de 3 de Dezembro
diz que basta a pronuncia sustentada.

Assim a lei de 3 de Dezembro derogou a Cons-
tituição.

Pois bem, o ministerio de 16 de Julho com o
poder da dictadura, sem refôrma da Constituição, e
sem lei estabeleceu mais um caso de suspensão de
direitos politicos.

Eis ahi o aviso de 8 de Agosto de 1868 :

« Porquanto tornando-se incapaz civilmente o individuo fal-
lido, como se deduz do art. 826 do Codigo do Commercio, e

só desaparecendo essa incapacidade pelo facto de reabilitação, art. 897 do mesmo Código, é repugnante que exerça direitos políticos—quem está privado da capacidade civil—.»

É mais um caso de suspensão de direitos políticos este outro que a dictadura accrescentou :—o caso de fallido não reabilitado.

Ora este novo caso de suspensão não se refere a fallido fraudulento ou culposo pronunciado ou condemnado, porque para este fôra desnecessaria a interpretação, visto como a pronuncia e a condemnação importam a suspensão.

Refere-se ao fallido fraudulento que já cumpriu a condemnação ou ao fallido casual.

No primeiro caso, o aviso ainda é contrario á Constituição, art. 8^o § 2^o, que só suspende os direitos políticos, enquanto duram os effeitos da condemnação.

No segundo caso, a interpretação nem ao menos tem o merito da moralidade, porque só attinge ao infeliz, que a lei e a humanidade protegem.

Sobreleva que a premissa do aviso, a incapacidade civil do fallido, é falsa.

A incapacidade civil do fallido não é absoluta, como o aviso presupõe e quer dizer essa expressão generica, que só cabe ao menor e interdicto; a incapacidade do fallido é relativa: capaz para todos os actos da vida civil, elle só é incapaz para os actos definidos do art. 826 do Código do Commercio.

Ainda mais, a incapacidade relativa do art. 826 do Código do Commercio não se resolve sómente pela reabilitação, como o mesmo aviso diz: antes da reabilitação já ella está resolvida, ou pela concordata (art. 854), ou pela excussão dos bens (art. 870).

A incapacidade, que perdura até a reabilitação, é a do art. 2º § 4º do Código, é a da profissão commercial.

A defeza do ministerio, fundada na auctoridade de Dalloz e Vivien não procede, porque esses auctores referem-se á lei franceza que é diversa da nossa. A lei de 31 de Março de 1850, e decreto de 2 de Fevereiro de 1852 excluem expressamente o fallido dos direitos politicos, emquanto não está reabilitado.

Outra prova do absolutismo do ministerio é a jurisdição, por elle conferida ao presidente da Relação por avisos de 13 e 28 de Outubro, para julgar a suspeição posta ao juiz de direito que na côrte exerce a vara de orphams.

A disposição provisoria, acerca da administração da justiça civil, no art. 18, como consequencia da nova organização judiciaria, que estabeleceu de conformidade com o principio constitucional das duas instancias, supprimiu, e não podia deixar de supprimir, a jurisdição de todos os magistrados, que julgavam em Relação, tanto em primeira instancia, como em uma unica com adjunctos.

Uma dessas jurisdições exercida—em Relação—em uma unica instancia—com adjunctos—era a do juiz da chancellaria, que julgava a suspeição, posta á todos os ministros e officiaes da cidade de S. Sebastião.

Pois bem, o ministerio, de propria auctoridade, restaurou essa jurisdição abolida pela disposição provisoria, ha 35 annos, e restaurou—, não como ella era pelo art. 36 do regimento da Relação de 14 de Março de 1751, mas—sem adjunctos.

A intervenção dos adjunctos era uma garantia que na organização antiga suppria a segunda instancia e

ainda foi mantida pelo actual regimento da Relação, nas suspeições de desembargadores.

De sorte que, em uma instancia, sem recurso, e sem adjunctos são julgadas só e só pelo presidente da Relação as suspeições postas ao juiz de direito, que é juiz dos orphams. Muito pode o governo deste paiz!

A razão dada, em os sobreditos avisos, é que o art. 4.^o § 7.^o do regulamento de 3 de Janeiro de 1833 passou para os presidentes das Relações as attribuições do chancellor.

Porém essa jurisdição não era do chancellor, mas do juiz da chancellaria, e posto o chancellor na côrte accumulasse as funções do juiz da chancellaria, as funções desses dous cargos eram distinctas, tão distinctas como é a jurisdição da administração; e o citado art., passando para o presidente da Relação as funções do chancellor, não podia passar as do juiz da chancellaria, derogadas pela regra geral do art. 18 da disposição provisoria, como jurisdição unica, e com adjunctos e exercida na Relação.

Ainda outros casos poderiam ser adduzidos, como são as decisões sobre *habeas-corpus*; basta para o proposito do manifesto os que vão referidos.

II

A REACÇÃO (1)

.

(1) Esta 2.^a parte do Manifesto refere as occurrencias, que se deram nas provincias, em relação á *demissões*; *nomeações*; *suspensões das garantias da eleição*; *intimidação*; *violencias no acto*

CONCLUSÃO

A' vista dos factos referidos e da apreciação, que os acompanha, o Centro Liberal tem a consciencia de haver justificado a abstenção, que aconselhou ao partido liberal, pela circular de 20 de Novembro.

E na verdade os factos se precipitaram em torrente para provar que era impossivel a lucta.

Como resistir á esse proposito de absolutismo, manifestado pelo governo, á essa intimidação systematica empregada para exterminar os liberaes? Quem, a não ser heróe, se arriscaria á abandonar familia, profissão e patrimonio por amor da eleição?

Em tal caso, para que fazer victimas? Para que irritar a susceptibilidade do partido vencedor? Para que provocar mais provas de suas omnipotencia? Para que fortifica-lo por uma resistencia inutil e ingloria, mas que, entretanto, manteria a unidade, que por uma fatalidade das cousas humanas, as mais das vezes falta depois da victoria?

Não se viu que o despotismo ia até o requinte da ostentação? Nem se quiz deixar ás nações cultas a duvida sobre a veracidade das queixas do partido liberal! Ahi está o facto vergonhoso de não se consentir ao Rio-Grande do Sul o repetir, no suffragio eleitoral, á Osorio e á Porto Alegre o testemunho de profundo amor e gratidão que manifestára

da eleição municipal; fraude, annullação violencias ainda depois da eleição.

E' a parte mais extensa do Manifesto, sem que entretanto seja da mesma importancia politica que as outras. Eis porque transcrevendo estas omitto aquella.

nas recepções entusiasticas d'aquelles heróes quando voltaram á terra da patria! Ordenou-se á policia que nodoasse o character do povo rio-grandense fazendo-o apparecer aos olhos do mundo como raça degenerada, sem enthusiasmo, sem virtudes, nem sequer a da gratidão! E para maior vergonha, não da infeliz provincia repellida de junto das urnas,—mas desta situação que impera despoticamente—a patria de Osorio e Porto Alegre, logo após a brilhante campanha do Paraguay, figura nas actas da policia como orpham de filhos dignos do senado e pedindo á outras emprestado algum nome secundario!

A historia julgará severamente essa provocação systhematica, esse despotismo frio e calculadamente insultante, que para alardear de sua omnipotencia nem poupa a um heróe ferido em combate pela causa da patria e á quem se pedem novos sacrificios para fechar com a mesma galhardia a campanha que tão brilhantemente iniciou!

O partido liberal appella para a historia: ella tambem julgará severamente o recrutamento, a designação e os outros elementos da restauração conservadora.

Sim, esse recrutamento com as circumstancias de violencia e atrocidade, que o Centro Liberal referiu, só se compara ao celebre recrutamento, que provocou a insurreição Polaca em 1853, recrutamento contra o qual se ergueu o clamor do mundo civilizado, e que foi fulminado pelo conde Russel em a nota de 11 de Fevereiro de 1863, dirigida ao embaixador da Russia com estas palavras eloquentes:

« Não ha razão que possa dar direito para converter a conscripção em proscricção.» (*To turn conscription in proscriptiou*).

Essas palavras, repetidas pelo conde Russel no parlamento, foram acolhidas com enthusiasmo e ficaram memoraveis.

E como vem á proposito estas outras exposições de Lord Napier, embaixador na Russia, a respeito desse barbaro recrutamento!

« O governo Russo (dizia elle em 7 de Fevereiro, dirigindo-se ao seu governo) confessa que sua auctoridade não póde ser mantida pela stricta legalidade:—a legalidade nos mata—diz elle e confessa que o recrutamento foi empregado como meio de dispersar e reduzir á impotencia os adversarios politicos. Em minha opinião, nem a existencia prévia de um conspiração, nem o fim de destruir planos revolucionarios, podem justificar um recrutamento arbitrario... E' um meio tão excepcional e tão repugnante ao direito commum, que destroe toda a confiança publica na sinceridade e lealdade (consistency) do governo Russo, e desperta apprehensões funestas sobre sua politica em outras questões.»

Lord Napier resume assim sua opinião sobre as consequencias da victoria, que a Russia se lisongeia de obter, provocando e suffocando a insurreição:

«Sem duvida, muitos patriotas polacos serão mortos ou remettidos para as provincias asiaticas, ou viverão em longo serviço militar; as forças materiaes ficarão diminuidas por algum tempo, mas por cada patriota morto, reduzido ao silencio, ou preso, virão cem na geração nova, a qual acceitará a herança dos odios e das vinganças.»

Mas como se praticou esse recrutamento que na frase de Forcade (*Revista dos Dous Mundos*), fez arder a Polonia?

Eis ahi como o descreve Mazade (mesma revista):

«Esse recrutamento teve logar em Varsovia, em a noute de 15 de Janeiro de 1863: as casas foram

cercadas simultaneamente: *arrombadas* as portas, os soldados *penetraram* até os aposentos das famílias: cada official trazia sua lista de conscriptos, e se estes não eram achados, recrutavam-se em seu logar os *paes, filhos, irmãos, ou contraditórios, velhos ou enfermos.*»

Dizei quaes são as differenças, comparado este recrutamento com as scenas do recrutamento descripto neste manifesto?

E' que em Varsovia o recrutamento foi simultaneo, em uma só noute; entre nós é todos os dias, e todas as noutes, aqui e alli!

Lá, a scena passou-se na capital, aqui no interior do paiz aonde o despotismo pôde ao mesmo tempo commetter a violencia, e obliterar as provas, restando sómente os gemidos das victimas, clamando no deserto.

Lá as atrocidades não começaram senão depois da insurreição; aqui o sangue e os attentados ao pudor macularam o recrutamento, como em S. Paulo, Bahia e Ceará!

Lá era o estrangeiro conquistador, aqui é o patricio contra o patricio, é o exterminio dos brasileiros por serem liberaes.

E um paiz onde impunemente a policia commette os factos referidos é um paiz livre? Livre!

Qual é o paiz livre onde a policia pôde invadir a casa do cidadão de noute, e sem formalidades, do mesmo modo porque os cossacos invadem as casas dos polacos, infelizes conquistados?

E' uma mentira a disposição da Constituição quando diz «que a casa do cidadão é um asylo inviolavel.»

Mereceria riso entre nós essa expressão de Lord Chatam, quando preconizou o asylo inviolavel do

cidadão em Inglaterra:—«podem entrar pelas fendas da choupana arruinada do pobre o vento e a chuva, mas o rei de Inglaterra lá não póde entrar.»

Que garantia tem o cidadão contra o despotismo do recrutamento, que não respeita as isenções da natureza e da lei, que invade de noute o asylo do cidadão, com susto e menoscabo da família? Nenhuma garantia.

O *habeas-corpus*, a maior garantia da liberdade individual, não vale para estes casos graves, porque, como declarou o ministerio da justiça, o poder judiciario só póde conceder *habeas-corpus*, quando a auctoridade policial não está auctorisada para recrutar!

Não é isto o ludibrio accumulado á violencia?

Que auctoridade policial não está auctorisada para recrutar? Ou qual é o logar em que não ha um commissario de recrutamento?

O poder judiciario não póde conceder *habeas-corpus* ao cidadão, ainda mesmo dada a evidencia da isenção legal!

Bem podem ser recrutados o ministro do Supremo Tribunal, o desembargador, o senador: não é caso de *habeas-corpus*; basta que se pronuncie a palavra—recrutamento—para que cessem todas as garantias constitucionaes.

A hypothese, sobre a qual versou a decisão do ministerio da justiça, era a de recrutamento do juiz de paz de Itambé, em Pernambuco, com 46 annos de idade, collecter de rendas provinciaes e proprietario!

O juiz de direito concedeu *habeas-corpus*, considerando o recrutamento como pretexto de prisão arbitrária á vista das manifestas isenções do juiz de paz.

« Fez mal o juiz de direito (decidiu o ministro), porque o motivo da prisão era o recrutamento; e quanto ao recrutamento o *habeas-corpus* só é applicavel quando a auctoridade, que recruta, não está auctorisada para recrutar ».

Ainda mais, o *habeas-corpus*, concedido pelo juiz de direito, foi desobedecido pela policia, e o ministerio da justiça não se importou com este facto gravissimo e de funestas consequencias para a liberdade individual.

Quando o recrutamento, não obstante as isenções evidentes, não fosse motivo legal de *habeas-corpus*, em caso algum a policia podia desobedecer ao *habeas-corpus* e apreciar os seus motivos.

Os principios de ordem publica exigiam que fossem respeitadas pela policia as decisões do poder judiciario, as quaes só podem ser annulladas mediante os recursos leaes: os principios de ordem publica exigiam que o *habeas-corpus*, a maior garantia da liberdade individual, não fosse uma só vez desmoralisado, e recusado pelo detentor.

E' o primeiro caso de *habeas-corpus* desobedecido pela auctoridade policial.

E' mais um facto característico desta época de absolutismo.

O que vale, dado este precedente, o *habeas-corpus*?

A policia só o executará quando lhe convier e parecer. A garantia da victima fica assim nas mãos do algoz.

O partido liberal não tinha pois outro recurso senão a resistencia material ou a abstenção.

Preferiu a abstenção, e tem consciencia de que acertou.

Poderia aguardar a sua vez de governar, para então votar, e vencer a eleição.

Este arbitrio seria o egoismo de uma facção, mas não o patriotismo de um partido.

Continuaria o mesmo circulo vicioso, do qual é força sahir: aliás de reacção em reacção irá o paiz ao abysmo.

A abstenção do partido progressista da Hespanha, absoluta e systhematica, como foi, não tinha outra sahida senão a revolução.

A abstenção do partido liberal do Brazil naturalmente engendra uma situação definida e legitima:

Ou a refórma,

Ou a revolução.

A refórma para conjurar a revolução;

A revolução, como consequencia necessaria da natureza das cousas, da ausencia do systhema representativo, do exclusivismo, e olygarchia de um partido.

Não ha que hesitar na escolha:

A REFÓRMA!

E o paiz será salvo.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Bernardo de Souza Franco.

Zacharias de Góes e Vasconcellos.

Antonio Pinto Chichorro da Gama.

Francisco José Furtado.

José Pedro Dias de Carvalho.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Theophilo Benedicto Ottoni.

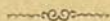
Francisco Octaviano de Almeida Rosa.

INDICE

Partido Liberal (1831).	pag.	7
Partido Conservador (1837)	»	11
Partido Progressista (1862)	»	15
Partido Liberal-Radical (1868)	»	23
Partido Liberal (1869).	»	33
Partido Republicano (1870)	»	59
Partido Republicano (Provincia de S. Paulo)	»	89

DOCUMENTOS

Officio da Camara de Itú dirigido ao 1.º imperador e acompanhando as <i>Reflexões</i> sobre o projecto de Con- stituição	»	III
Reunião popular no Recife para deli- berar-se sobre o juramento do pro- jecto de Constituição.	»	XV
Manifesto do Centro Liberal	»	XXXI



ERRATA

PAG.	LINHA	(NOTA)	ONDE ESTÁ	LEIA-SE
21	14	» 1	acressentou	acrescentou
24	19	» 1	delle	della
29	11		as	a
36	4	(nota 2)	concervavam-se	conservavam-se
39	20	» 1	do Frei Joaquim de	Frei Joaquim
42	9		6	1
42	1	(nota)	6	1
42	6	»	Ensaio do	Ensaio de
96	5		monstrem	mostrem
99	1		Julho	Junho
122	1		do cousas	de cousas
124	24		em toda	com toda
169	7		aos meus	aos nossos
172	8		dos dous	de dous
182	21		alçadas	alcançadas
186	4		vindos	vindas
188	10		face	face
200	23		tão bem	tambem
205	10		por exemplo	para exemplo

Ha outros erros typographicos que a intelligencia do leitor facilmente reconhecerá.

